



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:

CONTRATO Nº 1/2026

PROCESSO Nº 50840.101005/2021-78

SUMÁRIO

[1 Disposições Iniciais](#)

[2 Objeto](#)

[3 Área da Concessão](#)

[4 Prazo de Vigência](#)

[5 Valor Estimado do Contrato de Concessão](#)

[6 Encargos Contratuais](#)

[7 Regras de Gestão do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá](#)

[8 Plano Básico de Implantação](#)

[9 Metas Areladas a Calado Máximo Operacional \(CMO\)](#)

[10 Conta Retenção](#)

[11 Governança Corporativa](#)

[12 Obrigações da Concessionária](#)

[13 Obrigações do Poder Concedente](#)

[14 Obrigações da Administração do Porto](#)

[15 Remuneração da Concessionária](#)

[16 Alocação dos Riscos](#)

[17 Equilíbrio Econômico-Financeiro](#)

[18 Reajuste e Revisão Tarifária](#)

[19 Revisão dos Parâmetros da Concessão](#)

[20 Proposta Apoiada](#)

[21 Revisão Extraordinária](#)

[22 Fiscalização](#)

[23 Penalidades](#)

[24 Subcontratação](#)

[25 Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão](#)

[26 Intervenção](#)

[27 Prorrogação do Contrato de Concessão](#)

[28 Extinção da Concessão](#)

[29 Bens da Concessão e Bens Reversíveis](#)

[30 Consulta](#)

[31 Propriedade Intelectual](#)

[32 Comitê de Resolução de Disputas](#)

[33 Arbitragem](#)

[34 Foro](#)

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ) E DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, E A PARANAGUÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília/DF, CEP 70.310-500, inscrita no CNPJ sob o nº 49.582.441/0001-38, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos Substituto, Sr. Bruno Neri da Silva, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 189, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2025, Seção 2, Página 60, com competência delegada pela Portaria MPOR nº 567, de 26 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2024, Seção 1, Página 213, brasileiro, casado, advogado e, de outro lado, a empresa **PARANAGUÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, com sede na Rua Desembargador Ermelino de Leão, 593, Bairro Oceania, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83203-380, inscrita no CNPJ sob o nº 64.913.842/0001-17, doravante denominada Concessionária, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Disney Barroca Neto, cujos poderes decorrem dos Artigos 11 e 12 de seu Estatuto Social, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de janeiro de 2026; com a interveniência-anuência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto "E", Brasília/DF, CEP 70.760-545, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Frederico Carvalho Dias, nomeado por Decreto Presidencial de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de agosto de 2025, Seção 2, Página 2, brasileiro, casado, servidor público, inscrito na matrícula SIAPE sob o nº 1661830, e da **PORTOS DO PARANÁ - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, empresa pública estadual criada pela Lei nº 17.895/2013, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, bairro Dom Pedro II, Paranaguá/PR, CEP 83203-800, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, celebram o presente Contrato de Concessão, para a realização do objeto a seguir indicado, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em 22/10/2025, por intermédio do Edital nº 05/2025, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e suas alterações.

1 Disposições Iniciais

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, os respectivos termos e expressões, sempre que grafados em letras maiúsculas e em negrito, são assim definidos:

1.1.1.1. Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá: Área que abrange as aquavias, abrigos, áreas de fundeio, canais, bacias de evolução e berços de atracação, em que a **Concessionária** deverá garantir o tráfego ou a permanência dos navios-tipo nos termos do **Anexo 1**, nos limites da **Área da Concessão**;

1.1.1.2. Adjudicatária: Proponente vencedora do **Leilão**, a quem foi adjudicado o seu objeto;

1.1.1.3. Administração do Porto: Ente representado pela Portos do Paraná - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), empresa pública estadual criada pela Lei nº 17.895/2013, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, bairro Dom Pedro II, Paranaguá/PR, CEP 83203-800, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, responsável pelas atividades e prerrogativas referentes à administração do **Porto Organizado**, exceto aquelas atribuídas à **Concessionária**, nos termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.4. Anexo: Cada um dos documentos **Anexos** a este **Contrato de Concessão**;

1.1.1.5. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ): Autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

1.1.1.6. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA): Empresa pública criada pela Lei nº 17.895/2013, com sede e foro na cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91;

1.1.1.7. Área de Influência do Porto Organizado: Áreas geográficas, contínuas ou não, das quais ou para as quais podem ser transportadas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no **Porto Organizado**, considerada a viabilidade econômica de utilização do **Porto Organizado** e a sua capacidade instalada;

1.1.1.8. Área da Concessão: Área definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas estabelecidas conforme a Subcláusula 3.1 do **Contrato de Concessão**, onde o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** está contido;

1.1.1.9. Área do Porto Organizado: Área delimitada por ato do Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria nº 117, de 14/09/2021, do Ministério da Infraestrutura, ou outra que a substituir, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao **Porto Organizado**;

1.1.1.10. Atividades: Todas as obrigações atribuídas à **Concessionária**, na forma deste **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;

1.1.1.11. Autoridade Marítima: Marinha do Brasil;

1.1.1.12. Bens da Concessão: Todos os bens vinculados à **Concessão**, que reverterão ou não ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 29;

1.1.1.13. Bens Reversíveis: São todos os bens, incluindo as benfeitorias que os integram, vinculados à **Concessão**, que reverterão ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 29 e do **Anexo 6**;

1.1.1.14. Calado: Distância entre a superfície da água até o ponto mais baixo do navio (quilha ou hélice);

1.1.1.15. Calado Máximo Operacional (CMO): Também conhecido como Calado Máximo Recomendado (CMR), é o **Calado** máximo para o qual uma embarcação pode ser carregada, nas condições estabelecidas no **Contrato de Concessão**, mantendo a suficiente **FAQ** para garantir a passagem segura através de um canal de acesso, canais internos ou de aproximação, bacias de evolução e dos berços, e cujo valor é determinado pela **Administração do Porto** sob coordenação da **Autoridade Marítima**, consoante a Lei 12.815/2013 (Lei dos Portos);

1.1.1.16. Comitê de Resolução de Disputas: Comitê constituído na forma da Cláusula 32 para auxiliar as **Partes** na composição de disputas oriundas do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.17. Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina: Conjunto de instalações portuárias que compreendem o **Porto Organizado** bem como as instalações autorizadas situadas em suas proximidades, que concorrem com o **Porto Organizado** pela movimentação de cargas ou que compartilham com este os acessos terrestres ou aquaviários;

1.1.1.18. Concessão: Cessão onerosa do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, por prazo determinado, conforme as obrigações e os encargos previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;

1.1.1.19. Concessionária: PARANAGUÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A., titular da **Concessão**, SPE constituída pela **Adjudicatária** do **Leilão**, na forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, com sede e administração no Brasil;

1.1.1.20. Conta Retenção: *Escrow account* designada para operacionalização do mecanismo de retenção da receita líquida da **Concessionária** na forma indicada no **Contrato de Concessão**;

1.1.1.21. Contrato de Concessão: É o presente instrumento, incluídos seus **Anexos**;

1.1.1.22. Contribuição Fixa Anual: Valores devidos pela **Concessionária** à **Administração do Porto** pela exploração das **Atividades**, nos termos da Subcláusula 6.2;

1.1.1.23. Contribuição Variável: montante a ser pago anualmente pela **Concessionária** à **Administração do Porto**, resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da **Concessionária** e de suas eventuais subsidiárias integrais;

1.1.1.24. Data de Assunção: Data em que a **Concessionária** assumirá as infraestruturas, a administração e a exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, que corresponde ao dia da comunicação de aprovação, pelo **Poder Concedente**, ao **Plano Básico de Implantação**

apresentado pela **Concessionária**, ou ao dia seguinte ao dia do término do Contrato nº 34/2024, celebrado entre a APPA e o Consórcio Itibere Dragagem, previsto para 11/09/2026, o que ocorrer por último;

1.1.1.25. DOU: Diário Oficial da União;

1.1.1.26. Edital: Edital do **Leilão** nº 05/2025, incluídos seus **Anexos**;

1.1.1.27. Evento Segurável: Evento objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, à época de sua ocorrência, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) seguradoras;

1.1.1.28. Fator Q: fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento dos **IQS** selecionados, que poderá ser aplicado nos **Reajustes**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;

1.2.1.1. Fator TpB/t (FTpBt): Fator que incorpora as alterações do perfil de frota, das consignações médias e de outras variáveis comerciais do mercado de armadores, com impacto no perfil de movimentação de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** ao longo do **Prazo da Concessão**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;

1.1.1.29. Fator X: Fator de produtividade, que será aplicado nos **Reajustes**, com o objetivo de compartilhar as variações de produtividade e eficiência com os usuários, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;

1.1.1.30. Financiadores: pessoas, agentes e instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos investimentos e das **Atividades** necessárias para execução deste **Contrato de Concessão**, e que sejam detentores dos direitos emergentes da **Concessão**, nos termos do art. 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;

1.1.1.31. Fluxo de Caixa Marginal: Metodologia que visa determinar um fluxo de caixa apenas com os fluxos dos dispêndios e/ou receitas marginais do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.32. Folga Abaixo da Quilha (FAQ): Distância entre o ponto mais baixo da quilha (ou hélice) e o fundo marinho, representando a margem de segurança para evitar o encalhe ou a colisão com o relevo submarino ou com objetos submersos;

1.1.1.33. Garantia de Execução Contratual: Garantia que a **Concessionária** deverá manter do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma estabelecida neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;

1.1.1.34. Grupo Econômico: Conjunto de empresas que esteja sob controle comum, interno ou externo, de uma **Controladora** e correspondentes empresas **Controladas** por esse conjunto de empresas, incluindo subsidiárias integrais das mencionadas pessoas jurídicas;

1.1.1.35. Indicadores de Qualidade de Serviço (IQS): Indicadores que medem a qualidade dos serviços da **Concessionária** na realização das **Atividades** remuneradas exclusivamente por **Receitas Tarifárias** e devem ser observados pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1**;

1.1.1.36. IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.1.37. Índice de Reajustamento Contratual (IRC): índice de reajuste do teto tarifário da **Tabela I** que expressa os custos gerenciáveis e não gerenciáveis da dragagem de manutenção, tendo por finalidade a manutenção dos parâmetros de reajuste da **Tarifa Teto** com o mercado de dragagem, nos termos do **Anexo 3**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;

1.1.1.38. IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo **IBGE**;

1.1.1.39. Leilão: Modalidade de licitação selecionada para a outorga da concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, realizada na forma e nas condições descritas no **Edital**;

1.1.1.40. Parâmetros da Concessão: Conjunto de fatores utilizados para parametrizar a regulação contratual relativos a **IQS**, **FTpBt**, **Fator Q**, **Fator X** e **IRC**;

1.1.1.41. Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura: Características técnicas operacionais mínimas a serem observadas na realização dos investimentos e das **Atividades** pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1**;

1.1.1.42. Partes: São a **União**, representada pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, e a **Concessionária**, signatárias do presente **Contrato de Concessão**;

1.1.1.43. Partes Relacionadas: aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Concessionária** tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à **Concessionária**, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. O conceito de **Partes Relacionadas** abrange: (i) os acionistas e administradores da **Concessionária**, bem como membros da família desses indivíduos, até o terceiro grau; (ii) as sociedades integrantes do **Grupo Econômico** da **Concessionária**, incluindo controladoras, controladas, empresas sob controle comum, nos termos dos arts. 116 e 243, §1º e §2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

(iii) sociedades com administradores comuns aos da **Concessionária** ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões na **Concessionária**, tomadas em conjunto ou individualmente; e (iv) fornecedores, clientes ou financiadores da **Concessionária**, com os quais esta mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações;

1.1.1.44. Passivo Ambiental: Qualquer fato, ato ou ocorrência, conhecido ou não, que implique obrigação legal ou regulamentar, relacionada ao meio ambiente, observadas as especificidades previstas no **Contrato de Concessão** e nos seus **Anexos**;

1.1.1.45. Plano Básico de Implantação (PBI): Plano proposto pela **Concessionária** como condição para assinatura do presente **Contrato de Concessão**, que tem por finalidade contemplar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para o alcance das metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos, dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos e das metas de nível de serviço dispostos no **Anexo 1**, com as especificações técnicas e de desempenho a serem desenvolvidas pela **Concessionária**, com vistas ao atendimento das **Atividades**, dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e do **Anexo 1**;

1.1.1.46. Plano de Área dos Portos do Paraná (PAPPR): conjunto de documentos elaborados pela **Administração do Porto** e empresas signatárias que contém informações, medidas e ações referentes ao **Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina**, a fim de integrar os diversos **Planos de Emergência Individuais (PEI)**;

1.1.1.47. Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ): Instrumento de planejamento que contempla as estratégias e ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações do **Porto Organizado**;

1.1.1.48. Plano de Emergência Individual (PEI): documento ou conjunto de documentos que contém as informações e descreve os procedimentos de resposta a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades;

1.1.1.49. Plano de Exploração do Acesso Aquaviário (PEAA): Plano que tem por objetivo detalhar e caracterizar o objeto da **Concessão**, definir as responsabilidades entre **Administração do Porto** e **Concessionária**, estabelecer o conjunto de requisitos de ordem técnica, ambiental e de qualidade para a prestação dos serviços de gestão e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** pela **Concessionária**, em conformidade com o **PDZ** e com **REP**, nos termos do **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;

1.1.1.50. Poder Concedente: A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal, por intermédio do **Ministério de Portos e Aeroportos**, responsável por definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos respectivos instrumentos convocatórios da **Concessão** do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;

1.1.1.51. Polígono de Disposição Oceânica (PDO): Área de descarte de sedimentos dragados, devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente;

1.1.1.52. Porto Organizado: Porto Organizado de Paranaguá, bem público cuja gestão é exercida pela **APPA**, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, considerando os termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.53. Prazo da Concessão: Prazo de duração da **Concessão**, fixado nos termos deste **Contrato de Concessão**, contado a partir da **Data de Assunção**;

1.1.1.54. Programa de Desmobilização Operacional: Programa a ser apresentado pela **Concessionária** até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, nos termos da Cláusula 12.4.8;

1.1.1.55. Proposta Apoiada: Mecanismo de flexibilização regulatória previsto nos termos da Cláusula 20;

1.1.1.56. Prorrogação: Qualquer forma de extensão, renovação ou postergação do prazo de vigência deste **Contrato de Concessão**, em relação ao prazo originalmente previsto na Cláusula 4;

1.1.1.57. Receita Não Tarifária: Receita da **Concessionária** oriunda da exploração de quaisquer **Atividades** ou serviços decorrentes da **Concessão** que não sejam remunerados por **Tarifas**, sendo vedada **Receita Não Tarifária** provenientes de serviços ou infraestruturas contempladas na **Tabela I**, associadas ao tráfego e permanência de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** ou que abranja a utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)**;

1.1.1.58. Receita Tarifária: Receita da **Concessionária** oriunda da cobrança de **Tarifas** pelas **Atividades** previstas no **Anexo 3**;

1.1.1.59. Regulamento de Exploração do Porto (REP): Documento elaborado pela **Administração do Porto** contendo as normas operacionais relacionadas ao funcionamento do **Porto Organizado**, as quais deverão ser observadas pela **Concessionária** e pelos **Usuários**;

1.1.1.60. Revisão dos Parâmetros da Concessão: Procedimento ordinário para revisão dos **Parâmetros da Concessão**, realizado a cada período de 5 (cinco) anos, nos termos da Cláusula 19;

1.1.1.61. Revisão Extraordinária: Procedimento extraordinário para apuração da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.62. SPE: Sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária do Leilão**, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato de Concessão** com o **Poder Concedente**, na qualidade de **Concessionária**;

1.1.1.63. Tabela I: Agrupamento específico de tarifas integrantes da estrutura tarifária do **Porto Organizado**, que têm a função de remunerar a prestação de serviços pela **Concessionária** aos **Usuários** relativos ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, em conformidade com o disposto neste **Contrato de Concessão** e na Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, ou norma que vier a substituí-la;

1.1.1.64. Tarifa Portuária: Os valores devidos pelos **Usuários** relativos às **Atividades** e serviços tarifados de competência da **Concessionária** na **Área da Concessão**, nos termos do **Anexo 3**;

1.1.1.65. Tarifa Teto: Valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser estabelecido pela **Concessionária** para a **Tarifa Portuária** relativa à **Tabela I**, conforme previsto no **Anexo 3**;

1.1.1.66. Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal (ou Taxa de Desconto): taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no **Fluxo de Caixa Marginal**.

1.1.1.67. União: É o **Poder Concedente**, representado neste **Contrato de Concessão** pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**;

1.1.1.68. Usuário: Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária** ou que utilizem a infraestrutura do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;

1.1.1.69. Valor de Outorga: Valor pago pela **Concessionária** como um dos critérios de julgamento do leilão, em contrapartida à concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, objeto do **Contrato de Concessão**; e

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.2.1.1. As definições do **Contrato de Concessão** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;

1.2.1.2. As definições estabelecidas neste **Contrato de Concessão** serão aplicáveis aos seus **Anexos**, exceto quando o **Anexo** adotar outra definição, de forma expressa; e

1.2.1.3. As referências ao **Contrato de Concessão** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato de Concessão** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3. No caso de divergência entre o **Contrato de Concessão** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato de Concessão**, salvo o disposto na Cláusula 1.2.1.2.

1.2.4. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.5. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.6. As cláusulas e condições do **Contrato de Concessão** relativas à sua prorrogação devem ser interpretadas restritivamente.

1.3. Anexos

1.3.1. Integram o **Contrato de Concessão**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta Cláusula:

1.3.1.1. Anexo 1 – Plano de Exploração do Acesso Aquaviário;

1.3.1.2. Anexo 2 – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto;

1.3.1.3. Anexo 3 – Tarifas e Preços;

1.3.1.4. Anexo 4 – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

1.3.1.5. Anexo 5 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia de Execução Contratual;

1.3.1.6. Anexo 6 – Bens Reversíveis Transferidos à Concessionária na Data de Assunção; e

1.3.1.7. Anexo 7 – Minuta Referencial de Contrato de Administração de Contas a Ser Celebrado com o Banco Depositário.

1.4. A **Concessão** não exclui eventuais ações destinadas ao atendimento do Porto de Paranaguá, oriundas do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, previsto no art. 53 da Lei nº 12.815/2013.

1.4.1. Não será admitida a aplicação de recursos da União em obra ou serviços que constituam responsabilidade da concessionária.

1.5. Regência Legal

1.5.1. Este **Contrato de Concessão** é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as disposições relativas às regras gerais dos contratos.

1.5.2. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão** as disposições da Lei nº 10.233, de 5/6/2001 (“Lei nº 10.233/2001”), da Lei nº 12.815, de 5/6/2013 (“Lei nº 12.815/2013”), da Lei nº 13.334, de 13/9/2016 (“Lei nº 13.334/2016”), da Lei nº 12.379, de 06/01/2011 (“Lei nº 12.379/2011”), do Decreto nº 8.033, de 27/6/2013 (“Decreto nº 8.033/2013”), da Instrução Normativa TCU nº 81, de 20/6/2018 (“IN TCU nº 81/2018”), da Resolução CPPI nº 174, de 27/4/2021 (“Resolução CPPI nº 174”) e demais normas vigentes e aplicáveis sobre a matéria. Aplicam-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13/02/1995 (“Lei nº 8.987/1995”), e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei nº 14.133/2021”).

1.5.3. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão**, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre: (i) as obras e serviços de engenharia; e (ii) obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina, segurança do trabalho e meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

1.6. Disposição Geral

1.6.1. Os atos previstos no Contrato de **Concessão** deverão ser realizados em dias úteis, em dias e horários de expediente bancário, em Brasília.

2 Objeto

2.1. Este contrato tem por objeto a **Concessão do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, incluindo a cessão onerosa de áreas e equipamentos, por prazo determinado, nos termos do **Edital**, deste **Contrato de Concessão** e em seus respectivos **Anexos**.

2.1.1. O detalhamento do objeto da **Concessão** bem como os investimentos obrigatórios mínimos estão estabelecidos no **Anexo 1**.

2.1.2. Na realização das **Atividades**, a **Concessionária** deverá observar as disposições constantes no **PDZ**, no **REP** e no **Anexo 1**.

2.2. A **Concessionária** deverá realizar as **Atividades** dentro da **Área da Concessão**.

2.2.1. Eventual necessidade de realização de **Atividades** fora da **Área da Concessão**, não prevista no **Contrato de Concessão**, e determinada pelo **Poder Concedente**, ensejará **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21.

2.3. A **Concessionária** poderá celebrar contratos com terceiros para o cumprimento das **Atividades**, sendo vedada a subconcessão da exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**.

2.4. A exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** terá como objetivo permanente aumentar a competitividade, o desenvolvimento do País e a eficiência do tráfego de embarcações portuárias, observadas a legislação e a regulamentação pertinentes.

2.5. A **Concessionária** deverá orientar sua atuação para a racionalização e a otimização das condições de navegabilidade do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, garantindo acesso e tratamento isonômico aos **Usuários**.

2.6. Cabe à **Concessionária** assegurar ao comércio, ao transporte aquaviário e à navegação a fruição das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**.

3 Área da Concessão

3.1. A **Área da Concessão**, contida inteiramente na **Área do Porto Organizado**, corresponde à área molhada definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas conforme consta na tabela do item III.1. do anexo I.

3.2. A **Área da Concessão** poderá ser alterada para atender às necessidades de desenvolvimento do **Porto Organizado**.

3.3. Exceto nos casos previstos no **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**, a alteração da **Área da Concessão** ensejará a instauração de processo de **Revisão Extraordinária** para análise de eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, nos termos da Cláusula 21.

4 Prazo de Vigência

4.1. A vigência do **Contrato de Concessão** será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da **Data de Assunção**.

4.2. O **Contrato de Concessão** poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a critério do **Poder Concedente**, até o limite de 70 (setenta) anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

5 Valor Estimado do Contrato de Concessão

5.1. O valor estimado do **Contrato de Concessão** correspondente ao valor das **Receitas Tarifárias e Não-Tarifárias**, estimadas para todo o **Prazo da Concessão**, é de **R\$ 9.972.031.546,82 (nove bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

5.2. O valor estimado do **Contrato de Concessão** tem efeito meramente indicativo e não pode ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

6 Encargos Contratuais

6.1. Previamente à celebração deste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá ter realizado o pagamento do **Valor de Outorga** proposto no **Leilão**, nos termos estabelecidos no **Edital**.

6.2. A **Contribuição Variável** corresponderá ao montante anual em reais, que deverá ser paga pela **Concessionária** à **Administração do Porto**, resultante da aplicação de alíquota de **3,00%** sobre a totalidade da receita bruta da **Concessionária** e de suas eventuais subsidiárias integrais, auferida no ano anterior ao do pagamento, e será devida a partir da data da comprovação, pela **ANTAQ**, do cumprimento integral das obrigações contratuais referentes à 2ª Fase de implementação do empreendimento, nos termos do **Anexo 1**.

6.2.1. Para fins do presente item, será considerada receita bruta qualquer receita auferida pela **Concessionária** e por eventuais subsidiárias integrais a título de remuneração, nos termos do presente Contrato.

6.2.2. O cálculo da **Contribuição Variável** será feito pela **Concessionária**, com base nos levantamentos contábeis do período, conforme disposto no item 11.4.

6.2.3. O pagamento da **Contribuição Variável** se dará no momento da apresentação dos demonstrativos contábeis de que trata o item 11.4.

6.2.4. O **Poder Concedente** poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela **Concessionária** e solicitar sua correção e complementação, garantido à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.5. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica.

6.2.6. O **Poder Concedente** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria, para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Contribuição Variável**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A **Contribuição Fixa Anual** será paga à **Administração do Porto** pela **Concessionária** em 25 parcelas anuais, no valor de **86.103.200,00 (oitenta e seis milhões, cento e três mil e duzentos reais)**, durante a vigência deste **Contrato de Concessão** e a partir da **Data de Assunção**.

6.3.1. A **Concessionária** deverá pagar a **Contribuição Fixa Anual** todo dia 5 (cinco) de janeiro do ano no qual o pagamento for exigível.

6.3.2. Os valores previstos nas Subcláusula 6.3 estão referenciados a data base de julho de 2024 e deverão ser corrigidos anualmente pelo **IPCA** na **Data de Assunção** e a partir dela.

6.3.3. Caso a **Concessionária** não pague a **Contribuição Fixa Anual** e/ou a **Contribuição Variável** na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido.

6.3.3.1. Verificado o não pagamento nas respectivas datas de vencimento da **Contribuição Fixa Anual** e/ou da **Contribuição Variável**, a **Administração do Porto** poderá adotar as medidas necessárias para a execução da **Garantia de Execução Contratual**, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato de Concessão**.

6.3.3.2. Eventual saldo remanescente entre o valor recebido da execução da **Garantia de Execução Contratual** e a obrigação devida deverá ser pago pela **Concessionária**, observados a multa e os juros moratórios estabelecidos na Subcláusula 6.3.3.

6.3.3.3. Verificado o não pagamento nas respectivas datas de vencimento da **Contribuição Fixa Anual** ou da **Contribuição Variável**, a **ANTAQ** aplicará sanção nos termos das normativas vigentes.

(i) Demonstrada a gravidade dos atrasos nos pagamentos, e em casos de reiteradas ocorrências, a **ANTAQ** poderá iniciar processo de caducidade, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 6.3.3.1

6.3.3.4. A taxa SELIC a ser utilizada é calculada de forma diária, a juros simples com capitalização anual, em dias úteis, utilizando-se como base para cálculo a taxa anual divulgada no dia útil imediatamente anterior.

6.3.3.5. Eventuais pagamentos parciais serão utilizados para amortizar a multa moratória, os juros moratórios e a obrigação principal, nessa ordem.

7 Regras de Gestão do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá

7.1. As regras de gestão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** serão definidas no **Anexo 1** e no **Regulamento de Exploração do Porto**, respeitadas as diretrizes do **PDZ**.

8 Plano Básico de Implantação

8.1. O **Plano Básico de Implantação (PBI)**, elaborado nos termos do **Modelo 17** do **Edital**, deverá contemplar:

8.1.1. As obras e serviços de engenharia de dragagem para ampliação e manutenção do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, descritos no **Anexo 1**, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito, necessários:

- (i) à implementação dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos;
- (ii) ao alcance das metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos; e
- (iii) ao alcance das metas de nível de serviço.

8.1.2. As obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias à prestação dos serviços obrigatórios dispostos no **Anexo 1**;

8.1.3. O atendimento dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, nos termos do **Anexo 1**; e

8.1.4. Os demais parâmetros e referências de que tratam o **Anexo 1**.

8.2. O **Poder Concedente** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste **Contrato de Concessão**, para manifestar expressamente sua aprovação do **PBI**, ou solicitar esclarecimentos ou modificações, hipótese em que a **Concessionária** deverá prestar os esclarecimentos solicitados ou realizar as modificações requeridas no prazo determinado pelo **Poder Concedente**.

8.2.1. O **Poder Concedente** poderá solicitar alterações no **PBI** apresentado pela **Concessionária** nas seguintes hipóteses:

8.2.1.1. Não observação dos requisitos constantes no **Modelo 17** do **Edital**;

8.2.1.2. Não atendimento dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos previstos no **Anexo 1**;
ou

8.2.1.3. Incompatibilidade técnica para o atendimento das metas atreladas ao **CMO** dispostas no **Anexo 1** de: (i) dimensionamento da infraestrutura; e (ii) de nível de serviço.

8.2.2. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 8.2.1, o **Poder Concedente** deverá apresentar razões objetivas para demonstrar o não atendimento ou a incompatibilidade verificada.

8.2.3. Após os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo **Poder Concedente**, se persistirem os vícios do **PBI**, o **Contrato de Concessão** será extinto por culpa da **Concessionária**, nos termos da Subcláusula 28.16.3.

8.3. O **PBI** poderá ser alterado, justificadamente, desde que a alteração seja autorizada pelo **Poder Concedente** e esteja em conformidade com os requisitos previstos neste **Contrato de Concessão**.

8.4. O início da realização das **Atividades** ocorrerá após a **Data de Assunção**, com exceção das ações previstas para obtenção das licenças ambientais, que deverão ter início imediatamente após a celebração do **Contrato de Concessão**, nos termos da Subcláusula 12.1.1.

8.4.1. A **ANTAQ** acompanhará a realização das intervenções previstas no **PBI**.

8.4.2. A **Concessionária** deverá elaborar projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às **Atividades** que venham a ser justificadamente considerados pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ**, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela **Concessionária**, notadamente os **Parâmetros Técnico- Operacionais da Infraestrutura**, que constam no **Anexo 1**.

8.5. A **ANTAQ** poderá requisitar à **Concessionária** a qualquer tempo os projetos básicos e os projetos executivos de que tratam a Subcláusula 8.4.2.

8.6. No planejamento e execução das intervenções previstas no **PBI**, é facultada à **Concessionária** valer-se de contratos de locação de equipamentos ou arrendamento de bens para viabilizar a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, devendo constar nesses contratos cláusula possibilitando a subrogação do **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.

8.6.1. A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 8.6 não poderá ser adotada para descumprimento pela **Concessionária** de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à **União**, nos termos deste **Contrato de Concessão**, o que será regulado e fiscalizado pela **ANTAQ**.

9 Metas Atreladas a Calado Máximo Operacional (CMO)

9.1. A **Concessionária** deverá observar todas as metas mínimas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)**, estabelecidas no **Anexo 1**, que tratem de:

9.1.1. Dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos; e 9.1.2. Nível de serviço.

9.2. As metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** correspondem aos requisitos de dimensionamento de infraestrutura e de qualidade da entrega dos serviços ofertados pela **Concessionária** às embarcações que trafegam e permanecem no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**.

9.2.1. A finalidade das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** é dotar o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** de profundidade suficiente aos navios-tipo previstos para frequentar o porto, com vistas à navegação eficiente, segura e sustentável.

9.2.2. É condição para o alcance da finalidade de que trata a Subcláusula 9.2.1 a implementação pela **Concessionária** do dimensionamento adequado do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, conforme disposto no **Anexo 1**.

9.2.3. As metas, sua forma de aferição e os períodos de implementação requeridos no **Contrato de Concessão** estão disciplinados no **Anexo 1**.

9.3. As metas e os períodos de implementação atrelados ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** estipuladas no **Anexo 1** somente poderão ser modificados, mediante aprovação do **Poder Concedente**, após a verificação, pela **ANTAQ**, do cumprimento integral das obrigações contratuais referentes à 2ª Fase de implementação do empreendimento, nos termos do **Anexo 1**.

9.3.1. O processo de alteração das metas e dos períodos de implementação referentes aos investimentos mínimos obrigatórios relativos às metas de dimensionamento e às metas de nível de serviço deverá ser precedido de **Consulta**, nos termos da Cláusula 30.

9.3.2. As alterações de que tratam a Subcláusula 9.3 deverão ser justificadas, podendo ser apresentadas:

9.3.2.1. Pelo **Poder Concedente**;

9.3.2.2. Pela **Administração do Porto**; e

9.3.2.3. Pela **Concessionária**.

9.3.3. A aprovação pelo **Poder Concedente** de que trata a Subcláusula 9.3 implicará:

9.3.3.1. A incorporação, ao **Anexo 1**, das modificações aprovadas relativas às metas e aos períodos de implementação dos investimentos mínimos obrigatórios, por metas de dimensionamento e de nível de serviço; e

9.3.3.2. A **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21.

9.4. A forma de aferição das metas mínimas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)**, estabelecida no **Anexo 1**, não poderá ser modificada.

10 Conta Retenção

10.1. Como condição para a assinatura do presente **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá : (i) celebrar com o **Banco Depositário** e o **Poder Concedente** contrato de administração de contas, conforme minuta referencial relacionada no **Anexo 7**; e (ii) abrir **Conta Retenção** em seu nome junto ao **Banco Depositário**.

10.2. A **Concessionária** deverá depositar na **Conta Retenção** os percentuais de sua Receita Líquida, conforme tabela a seguir:

Marco de implementação do empreendimento	% de retenção da Receita Líquida até a comprovação do marco de implementação
Comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 1ª Fase de implementação do empreendimento. (Tabela 6 da Seção VI.1.5 do Anexo 1)	20% (vinte por cento)
Comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 2ª Fase de implementação do empreendimento. (Tabela 7 da Seção VI.1.5 do Anexo 1)	15% (quinze por cento)

10.2.1. A apuração e os pagamentos de impostos diretos sobre a receita, como PIS, COFINS e ISSQN, deverão ser realizados diretamente pela **Concessionária**.

10.2.2. Os depósitos financeiros relacionados à retenção deverão ser realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao fechamento do mês anterior, sendo o valor apurado pela **Concessionária** e atestado pelo **Banco Depositário**.

10.2.3. O saldo da **Conta Retenção** será liberado à **Concessionária** a partir da data da verificação, pela **ANTAQ**, do cumprimento integral das obrigações contratuais referentes a 1ª e 2ª Fases de implementação do empreendimento, nos termos do **Anexo 1**.

10.2.4. Após a transferência do saldo referido na Subcláusula 10.2.3, se houver, o **Banco Depositário** deverá encerrar automaticamente a **Conta Retenção**, ficando desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.2.5. A **Conta Retenção** é de titularidade da **Concessionária** e será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do contrato de administração das contas.

10.2.6. Os recursos depositados na **Conta Retenção** não integram o patrimônio do **Poder Concedente**, da **ANTAQ** ou de qualquer outro órgão ou entidade pública.

10.2.7. A **Concessionária** arcará com os encargos e taxas relacionados à atuação do **Banco Depositário**.

10.2.8. A **Conta Retenção** receberá exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos na Subcláusula 10.2, não podendo outros valores serem destinados, a qualquer título, à **Conta Retenção**.

10.3. A **Conta Retenção** será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, sob ordem do **Poder Concedente**.

10.3.1. A **Concessionária** se obriga a não fornecer qualquer instrução ao **Banco Depositário** para movimentação da **Conta Retenção**.

10.3.2. Sempre que solicitado pelo **Poder Concedente**, pela **ANTAQ** ou pela própria **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Retenção**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

10.4. No caso de constatação pela **ANTAQ** de risco de extinção antecipada do contrato de concessão, os recursos depositados na **Conta Retenção** poderão ser utilizados para honrar obrigações pecuniária da **Concessionária** para com o **Poder Concedente**, após processo administrativo, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.5. Os valores depositados na **Conta Retenção** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou outro indicador de remuneração de depósitos bancários seguido pelo mercado em caso de descontinuidade da taxa SELIC.

10.6. Extinta a **Concessão**, caso a **Concessionária** faça jus à indenização, nos termos da Cláusula 28, o **Poder Concedente** utilizará eventual saldo existente na **Conta Retenção** para fazer frente a tal pagamento.

10.6.1. Observada a hipótese da Subcláusula 10.6, caso ainda haja saldo na **Conta Retenção** no encerramento do **Contrato de Concessão**, o referido recurso será considerado como **Bem Reversível** e será revertido ao **Poder Concedente**, sem necessidade de pagamento de indenização a qualquer título à **Concessionária**.

10.6.2. Após a transferência do saldo referido na Subcláusula 10.6.1, se houver, o **Banco Depositário** deverá encerrar automaticamente a **Conta Retenção**, observados os termos do contrato de administração de contas celebrado entre o **Poder Concedente** e o **Banco Depositário**.

11 Governança Corporativa

11.1. A **Concessionária** deve se constituir como uma sociedade por ações, com sua administração competindo a um conselho de administração e a uma diretoria executiva, a ser prevista no correspondente estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e regulamentação correspondente.

11.2. A **Concessionária** deverá adotar boas práticas de governança corporativa.

11.3. A **Concessionária** deverá observar padrões de contabilidade regulatória definidos em regulamentação específica e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

11.4. A **Concessionária** deverá publicar, até o dia 30 de junho do exercício subsequente, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei nº 6.404/1976, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela **ANTAQ**.

11.5. A **Concessionária** deverá divulgar suas demonstrações financeiras em seu sítio eletrônico.

11.5.1. A **Concessionária** está obrigada a divulgar transações com pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico**, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6.404/1976;

11.5.2. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas;

11.5.3. As contratações de pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** devem ser objeto de capítulo específico no relatório de administração com relato sumário das contratações realizadas durante o exercício.

11.6. Fica a **Concessionária** obrigada a apresentar à **ANTAQ** os balancetes, as demonstrações contábeis, os relatórios dos Conselhos de Administração e Fiscal (se houver), os pareceres dos Auditores Independentes e o balancete de encerramento do exercício, conforme o Sistema de Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário (SICRASP), ou outro sistema que vier a substituí-lo, conforme regulação da **ANTAQ** e demais normas aplicáveis.

11.7. A **Concessionária** deverá adotar as melhores práticas definidas pela Lei nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129, de 2022, observando-se ainda as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União - CGU;

11.8. No relacionamento com **Partes Relacionadas**, deverá a **Concessionária**:

11.8.1. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com **Partes Relacionadas**, em até 1 (um) mês do início da vigência deste contrato.

11.8.2. A Política de Transações com **Partes Relacionadas** deve observar, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

11.8.2.1. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

11.8.2.2. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;

11.8.2.3. procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com Partes Relacionadas;

11.8.2.4. indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.

11.8.3. Todas as contratações com **Partes Relacionadas** deverão ser realizadas em termos e condições equitativas de mercado.

11.8.4. É permitido à **Concessionária**:

11.8.4.1. Celebrar contratos com **Partes Relacionadas** para realização de obras e serviços;

11.8.4.2. É permitido à **Concessionária** celebrar contratos de mútuo, na qualidade de mutuária, com **Partes Relacionadas**, desde que:

(i) Os contratos de mútuo contenham cláusula com expressa previsão de que a **ANTAQ** poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de mora no recolhimento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6 ou em caso de risco de extinção antecipada da **Concessão**; e

(ii) O Custo Efetivo Total da operação de mútuo não exceda a taxa de juros dos Depósitos Interfinanceiros (CDI).

11.8.5. É vedado à **Concessionária**:

11.8.5.1. A concessão de empréstimos e financiamentos para seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros; e

11.8.5.2. A prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros.

11.8.6. A **ANTAQ** poderá requisitar a qualquer tempo os documentos referentes à execução da Política de Transações com **Partes Relacionadas** pela **Concessionária**.

12 Obrigações da Concessionária

12.1. A **Concessionária** deve observar, permanentemente, o disposto no presente **Contrato de Concessão**, as normas estabelecidas pela **ANTAQ** e outras obrigações constantes da regulamentação aplicável.

12.1.1. A partir da data de assinatura do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá dar início a todas as medidas e realizar todas as ações com vistas à obtenção do licenciamento ambiental necessário à realização das **Atividades**, incluindo o desmembramento da Licença de Operação nº 1173/2013 – 1ª Renovação – 1ª Retificação e a elaboração do EIA/RIMA

12.2. São obrigações da **Concessionária**, quando da execução do **Contrato de Concessão**:

12.2.1. Explorar economicamente o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, nos limites da **Área da Concessão**;

12.2.2. Manter, durante toda a execução do **Contrato de Concessão**, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital**;

12.2.3. Cumprir rigorosamente os **Parâmetros da Concessão**, na forma prevista no **Anexo 1**, arcando com os custos necessários para tanto;

12.2.4. Realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para alcançar as metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** dispostas no **Anexo 1**, observados os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos, o atendimento aos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e a necessidade de alcance dos **Parâmetros da Concessão**;

12.2.4.1. A **Concessionária** deverá realizar eventuais **Atividades** não previstas originalmente no **Contrato de Concessão**, solicitadas pela **Administração do Porto** ou pelo **Poder Concedente**, incluindo obras, serviços ou outros investimentos relacionados ao objeto do **Contrato de Concessão**, mediante reequilíbrio econômico-financeiro contratual, observado o disposto na Subcláusula 16.2.3;

12.2.4.2. No caso de estabelecimento de novo terminal portuário cujo canal de acesso esteja situado dentro da **Área do Porto Organizado**, o **Poder Concedente** poderá optar pela inclusão da área correspondente ao canal de acesso ao novo terminal na **Área da Concessão**.

12.2.4.3. Para os fins da Subcláusula 12.2.4.2, entende-se como novo terminal portuário aquele cuja infraestrutura aquaviária não tenha sido implantada até a celebração do **Contrato de Concessão**;

12.2.4.4. Caso o **Poder Concedente** opte pela inclusão do acesso ao novo terminal portuário na **Área da Concessão**, nos termos da Subcláusula 12.2.4.2, a **Concessionária** deverá realizar as **Atividades** necessárias para assegurar a manutenção das profundidades de acesso aos berços do terminal, mediante reequilíbrio econômico-financeiro contratual, observado o disposto na Subcláusula 16.2.3, ou, alternativamente, mediante **Proposta Apoiada**, observada a Subcláusula 20.2.

12.2.4.5. Na hipótese da Subcláusula 12.2.4.2, os procedimentos de reequilíbrio ou **Proposta Apoiada** deverão considerar os custos e receitas decorrentes da operação do novo terminal, e não poderão impor aumento de tarifa ou qualquer outro tipo de prejuízo aos demais **Usuários**. Poderá ser cobrada tarifa diferenciada do novo terminal portuário beneficiado, nos termos da Resolução nº 61-ANTAQ ou a que vier a substituí-la.

12.2.4.6. Caso encontrado material rochoso na execução das obras e serviços necessários à realização da dragagem de implantação prevista no **Anexo 1**, a **Concessionária** deverá:

I. Realizar a devida caracterização do material rochoso encontrado, que abranja, pelo menos, as seguintes informações: (a) as condições geológico-geotécnicas das áreas a serem dragadas; (b) as sondagens geotécnicas realizadas sobre o material rochoso; (c) o volume de material a ser removido; (d) o equipamento a ser utilizado e a metodologia executiva; e (e) o prazo de execução;

II. Tornar pública a caracterização do material rochoso de que trata o inciso I da Subcláusula 12.2.4.6 e enviar o estudo para o **Poder Concedente, Administração do Porto, ANTAQ** e Comitê de Dragagem, observadas as competências de fiscalização estabelecidas na Cláusula 22; e

III. Executar as obras e serviços de dragagem necessários à remoção do material rochoso necessárias para alcançar as metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** dispostas no **Anexo 1**, respeitado o disposto na Subcláusula 16.2.21.

12.2.5. Realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para a prestação da totalidade das **Atividades** previstas no **Anexo 1**;

12.2.6. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens Reversíveis**, bem como aqueles necessários à adequada gestão e eficiência do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**;

12.2.7. Fiscalizar infrações e descumprimentos de seus contratados, inclusive impondo-lhe sanções e penalidades, na forma dos contratos estabelecidos;

12.2.8. Permitir o acesso a todas as instalações relativas ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** pelo **Poder Concedente**, pela **ANTAQ**, pela **Administração do Porto** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário;

12.2.9. Atender de forma não discriminatória os **Usuários** do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, considerando as disponibilidades e as condições gerais das **Atividades**, observada a regulação sobre o tema, devendo eventual descumprimento ser comunicado à **ANTAQ**;

12.2.10. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do **Contrato de Concessão**, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das **Atividades** objeto da **Concessão**;

12.2.11. Ao término do **Contrato de Concessão**, efetuar a transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental a quem o **Poder Concedente** determinar, devendo manter vigentes as licenças até a conclusão do processo de transferência;

12.2.12. Arrecadar as **Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias** relativas às suas **Atividades**;

12.2.13. Fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, as obras de construção, reforma, eventual ampliação, melhoramento e conservação relativas ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**.

12.2.14. Realizar dragagem de manutenção do acesso aquaviário ao Porto de Antonina/PR, a partir da **Data de Assunção** até 31/12/2028, nos termos estabelecidos no **Anexo 1**.

12.3. Com relação às ações para o alcance dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, são deveres da **Concessionária**:

12.3.1. Zelar e incentivar a adoção das melhores práticas de saúde ocupacional, segurança operacional e meio ambiente nos serviços desempenhados dentro da **Área da Concessão**, especialmente no desempenho das **Atividades** sob sua responsabilidade, bem como organizar, proteger, preservar e prover ambiente seguro para a exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;

12.3.2. Obter as certificações especificadas e no prazo estabelecido no **Anexo 1** ou outras certificações determinadas pela **ANTAQ** ao longo do **Prazo da Concessão**;

12.4. Com relação à adequada gestão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, a **Concessionária** deverá:

12.4.1. Manter, desde a **Data de Assunção** até o término do **Prazo da Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento;

12.4.2. Dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da **Concessão**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação expedida pela **ANTAQ**, com informações relativas às **Tarifas Portuárias**, a outras remunerações, aos dados estatísticos de tráfego de embarcações, às cargas processadas no período, bem como aos dados referentes ao monitoramento ambiental realizado pela **Concessionária**, assegurando-se à **ANTAQ** e a **Administração do Porto** o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados;

12.4.3. Estabelecer e implementar um sistema de gestão ambiental do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, tendo por referência, no mínimo, as exigências estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, os parâmetros da certificação ISO 14.001, e a atividade de monitoramento ambiental;

12.4.4. Elaborar e divulgar anualmente o inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

12.4.4.1. O inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) deverá atender aos três escopos previstos no GHG Protocol, bem como às demais normas e diretrizes técnicas nacionais e internacionais mais atualizadas;

12.4.4.2. O inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) deverá abranger não somente as atividades cujas responsabilidades, nos termos deste Contrato, sejam da **Concessionária**, mas também todas as atividades que sejam executadas na **Área da Concessão** por terceiros, tais como, a título de exemplo, o trânsito de navios de carga, apoio portuário, praticagem, levantamentos hidrográficos, serviços de consultoria;

12.4.4.3. Para as atividades cujas responsabilidades, nos termos deste **Contrato**, sejam exclusivas da **Concessionária**, esta deverá confeccionar Mapeamento de Oportunidades de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, atendendo às mais atualizadas normas e diretrizes técnicas nacionais e internacionais.

12.4.5. A **Concessionária** deverá disponibilizar à **Administração do Porto** todos os laudos, relatórios, estudos e demais produtos técnicos elaborados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

12.4.6. A **Concessionária** deverá implementar **Plano de Emergência Individual – PEI** referente às suas atividades, conforme previstas neste Contrato;

12.4.6.1. Implementado seu próprio **Plano de Emergência Individual - PEI**, a **Concessionária** deverá aderir ao **Plano de Área dos Portos do Paraná (PAPPR)**;

12.4.7. Estabelecer e administrar um sistema de atendimento físico e eletrônico aos **Usuários** e à comunidade local e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do **Contrato de Concessão**, bem como enviar trimestralmente à **Antaq** relatório contendo as informações obtidas pela ouvidoria;

12.4.7.1. O mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de denúncias referentes a eventuais descumprimentos por parte da **Concessionária** das regras de programação, operação e atracação de embarcações, nos termos do **Anexo 1**, integra o sistema de atendimento de que trata a Subcláusula 12.4.7;

12.4.7.2. As denúncias registradas no canal da ouvidoria deverão ser automaticamente compartilhadas com a **ANTAQ** e a **Administração do Porto** em tempo real, sem filtragem prévia, e o mecanismo de comunicação deverá ser diretamente auditável pela **ANTAQ** a qualquer momento, com acesso irrestrito aos registros originais das reclamações, em obediência ao art. 27, inciso XXV, da Lei 10.233/2001.

12.4.8. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, a **Concessionária** apresentará um **Programa de Desmobilização Operacional**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, devendo tal programa ser analisado pela **ANTAQ** no prazo máximo de 6 (seis) meses.

12.4.8.1. O **Programa de Desmobilização Operacional** deverá garantir que as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidas ou paralisadas até a sua assunção pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.

12.4.8.2. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTAQ** a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias, juntamente com o **Programa de Desmobilização Operacional**.

12.5. Com relação à publicidade de dados e informações à sociedade, a **Concessionária** deverá:

12.5.1. Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário, que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços; e

12.5.2. Divulgar em seu sítio eletrônico os resultados dos levantamentos batimétricos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, na forma prevista no **Anexo 1**, permitindo a fiscalização por parte das autoridades competentes e o controle social do processo de dragagem de manutenção do referido acesso.

12.5.3. Elaborar e divulgar anualmente Relatório de Sustentabilidade, cuja estrutura deverá se basear em padrões de referência internacional, tais como o *Global Reporting Initiative* (GRI), o *Value Reporting Foundation* (VRF) ou o *Stakeholder Capitalism Metrics* (SCM), de forma que suas informações estejam aderentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU) e à matriz ESG (Ambiental, Social e Governança);

12.5.4. Divulgar em seu sítio eletrônico as licenças ambientais e demais certificações ambientais sob sua titularidade.

12.6. Com relação ao capital social, a **Concessionária** está obrigada a manter capital social subscrito e integralizado, vedada a redução sem prévia e expressa autorização da **ANTAQ**, de:

12.6.1. **R\$ 3.971.855,82 (três milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, como obrigação prévia a assinatura do presente **Contrato de Concessão**;

12.6.2. **R\$ 123.673.565,79 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, a partir da **Data de Assunção**;

12.6.3. **R\$ 232.644.194,24 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, a partir do início da execução dos investimentos mínimos obrigatórios (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 2ª Fase de implementação do empreendimento;

12.6.4. **R\$ 86.981.478,38 (oitenta e seis milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, a partir da Comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 2ª Fase de implementação do empreendimento.;

12.7. Quanto à responsabilidade da **Concessionária**, são direitos e deveres:

12.7.1. Responder perante o **Poder Concedente**, a **ANTAQ**, a **Administração do Porto** e a terceiros pelos deveres e obrigações previstos neste **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas aplicáveis;

12.7.2. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os **Bens da Concessão**, de acordo com o previsto no **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas vigentes, observado o disposto na Cláusula 29;

12.7.3. Manter a integridade da **Área da Concessão** e das suas instalações, inclusive adotando as providências necessárias à desocupação de áreas irregularmente ocupadas por terceiros, exceto no que demandar poder de polícia;

12.7.4. Ressarcir o **Poder Concedente** e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **Concessionária**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **Concessionária**;

12.7.5. Informar ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do **Poder Concedente** ou da **ANTAQ**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como enviar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e

12.7.6. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações.

12.7.6.1. A análise e a não objeção pela **ANTAQ** de cronogramas, projetos e instalações apresentados, quando exigidos no **Contrato de Concessão** e regulamentação setorial, não exclui a responsabilidade exclusiva da **Concessionária** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais, regulamentares e legais.

12.8. Com relação aos seguros, a **Concessionária** se obriga a:

12.8.1. Manter os seguros durante toda a execução das **Atividades**, até o encerramento do **Contrato** e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às **Atividades**.

12.8.2. Estabelecer o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** como cossegurados nas apólices de seguro, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos, observando a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado.

12.8.3. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da **Concessionária**, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da execução do **Contrato de Concessão**;

12.8.4. Qualquer ação ou omissão da **Concessionária** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do **Contrato de Concessão** implicará total responsabilidade da **Concessionária** pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, bem como daquelas dispostas nas regulamentações da **ANTAQ** e do **Poder Concedente**.

12.8.5. Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, e com vigência até sua conclusão, a **Concessionária** deverá:

12.8.5.1. Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia na forma *all risks* (todos os riscos), com exceção dos riscos expressamente excluídos, nos seguintes termos:

a) A apólice deverá contemplar a cobertura básica, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **Concessionária**;

b) Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

(i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;

(ii) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;

(iii) Maquinaria e equipamento de obra;

(iv) Danos patrimoniais;

(v) Avaria de máquinas;

(vi) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e

(vii) A critério da **Concessionária**, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

12.8.5.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no **Contrato** e em seus **Anexos**, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada).

a) Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

(i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;

(ii) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;

(iii) Poluição súbita;

(iv) Danos a redes e serviços públicos;

(v) Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação; e

(vi) De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.

12.8.6. A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do **Prazo da Concessão**:

12.8.6.1. Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados e Operacionais incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas, sendo o valor mínimo de indenização o somatório dos valores de **Contribuição Fixa Anual** pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, necessárias à continuidade da prestação das **Atividades**, bem como aqueles nos quais a complexidade dos riscos inviabiliza sua identificação, com a estipulação de cobertura de danos patrimoniais, estruturada na forma *all risks* (todos os riscos), garantindo cobertura para quaisquer eventos, relacionados ao risco da atividade exercida, com exceção dos riscos expressamente excluídos, incluindo os bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os **Bens Reversíveis** integrantes da **Concessão**;

12.8.6.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes das **Atividades**, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das **Atividades**, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**;

12.8.7. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTAQ** aplicará multa até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

12.8.8. A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o **Contrato de Concessão**.

12.8.9. A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato de Concessão**.

12.8.10. As apólices de seguro, com exceção daquelas constantes na Subcláusula 12.8.5.1, deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

12.8.11. A comprovação da renovação dos seguros poderá se dar por meio de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes aos entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, prêmios e suas datas de pagamento.

12.8.12. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pela **ANTAQ**, se assim for solicitado.

12.9. A **Concessionária** deverá prestar **Garantia de Execução Contratual**, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente **Contrato de Concessão**:

12.9.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, sendo, nesta última hipótese, admitidos os seguintes títulos: (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN); (ii) Letras Financeiras do Tesouro (LFT); (iii) Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B); e (iv) Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F), ou outro título público federal equivalente que venha a ser instituído.

12.9.2. Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 5**; ou

12.9.3. Fiança bancária, emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de classificação do risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, na forma do modelo que integra o **Anexo 5**.

12.10. A **Concessionária** deverá manter em vigor a **Garantia de Execução Contratual** nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas na Subcláusula 12.9, tendo como beneficiários o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**:

Eventos da Concessão	Valor
1. Durante a vigência do Contrato de Concessão : a partir da Data de Assunção até o término do Contrato de Concessão .	R\$ 249.300.788,67 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)
2. Término do Contrato de Concessão : pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato de Concessão .	R\$ 99.720.315,47 (noventa e nove milhões, setecentos e vinte mil trezentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)

12.11. A **Concessionária** deverá manter a integridade da **Garantia de Execução Contratual** durante toda a vigência do **Contrato de Concessão**, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

12.11.1. Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do **Contrato de Concessão**, encaminhando ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao vencimento da modalidade vigente, a comprovação de sua(s) renovação(ões), de forma a manter de forma ininterrupta a **Garantia de Execução Contratual**, nos termos da Subcláusula 12.11;

12.11.2. Reajustar a **Garantia de Execução Contratual** anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IPCA**, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;

12.11.3. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela **Garantia de Execução Contratual** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independentemente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, ou de dolo ou culpa;

12.11.4. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a **Garantia de Execução Contratual** não ser suficiente para cobrir o montante de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo o saldo residual ser cobrado por todos os meios legais admitidos; e

12.11.5. Submeter à prévia aprovação do **Poder Concedente** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da **Garantia de Execução Contratual** por quaisquer das modalidades admitidas.

12.12. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo **Poder Concedente**.

12.13. A caução em títulos da dívida pública federal, observado o disposto na Subcláusula 12.9.1, deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.14. As cartas de fiança bancária e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, assim como no período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do **Contrato de Concessão**, conforme as Subcláusulas 12.9 e 12.10, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

12.14.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela **SUSEP**, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda, cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.

12.14.2. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie); (ii) ter seu valor expresso em Reais (R\$); (iii) nomear o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** como beneficiários; (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

12.14.2.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.

12.15. A **Garantia de Execução Contratual** poderá ser utilizada, após prévio contraditório em processo administrativo, em casos de descumprimento, pela Concessionária, de seus deveres e obrigações previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, nos seguintes casos:

12.15.1. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não realizar as obrigações previstas no **Anexo 1**;

12.15.2. Na hipótese de reversão dos **Bens de Concessão** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato de Concessão**;

12.15.3. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato de Concessão** e de normas da **ANTAQ**;

12.15.4. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6 ; e

12.15.5. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ** em decorrência do **Contrato de Concessão**, ressalvados os tributos.

13 Obrigações do Poder Concedente

13.1. São obrigações do **Poder Concedente**:

13.1.1. Realizar a gestão adequada do presente **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;

13.1.2. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da **Garantia de Execução Contratual**, bem como as entidades financiadoras da **Concessionária**, quando da instauração de processo que verse sobre as medidas de intervenção, encampação ou caducidade;

13.1.3. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da **Concessionária**, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**;

13.1.4. Cumprir os prazos fixados no **Contrato de Concessão** para cumprimento de suas obrigações de análise de planos, projetos e documentos apresentados pela **Concessionária**, bem como de manifestações diversas; e

13.1.5. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

14 Obrigações da Administração do Porto

14.1. São obrigações da **Administração do Porto**:

14.1.1. Auxiliar o processo de fiscalização da **Concessão** a cargo da **ANTAQ**;

14.1.2. Executar as atribuições imprescindíveis à prestação de serviços que integram o objeto da **Concessão** de que trata o **Anexo 1**.

14.1.3. Realizar as demais responsabilidades atribuídas à **Administração do Porto** dispostas ao longo deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

14.1.4. Implantar e transferir à **Concessionária** os Sistemas de Gerenciamento do Tráfego - *Vessel Traffic Service* (VTS) e *Vessel Traffic Management and Information System* (VTMIS) até o final do Ano 4 do

Contrato de Concessão.

14.1.4.1. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, da implantação dos Sistemas de Gerenciamento do Tráfego (VTS/VTMIS) pela **Administração do Porto**, a **Concessionária** será reembolsada pela **APPA** pelos custos com que efetivamente tenha arcado para concluir a implantação, observado os termos do **Contrato de Concessão**.

14.1.4.2. Na hipótese de não implantação, total ou parcial, do VTS/VTMIS pela **Administração do Porto**, a **Concessionária** não poderá alegar descumprimento contratual por parte do **Poder Concedente**, não sendo cabível qualquer efeito de penalidade a este ou à **APPA**.

15 Remuneração da Concessionária

15.1. A remuneração da **Concessionária** será composta por **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias**.

15.1.1. É vedado à **Concessionária** obter **Receita Não Tarifária** provenientes de serviços ou infraestruturas contempladas na **Tabela I**, associadas ao tráfego e permanência de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** ou que abranja a utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)**.

15.2. A **Concessionária** fica autorizada a ceder fiduciariamente aos **Financiadores**, nos termos do artigo 28-A da Lei nº 8.987/1995, os créditos decorrentes das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Não Tarifárias**, com o objetivo de garantir contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização do **Porto Organizado** e a continuidade da prestação das **Atividades**.

15.3. As **Receitas Tarifárias** serão constituídas pela arrecadação das **Tarifas Portuárias** previstas no **Anexo 3**, a partir da **Data de Assunção**, sendo vedada à **Concessionária** a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, salvo no caso de alterações emitidas ou autorizadas pela **ANTAQ**, ou por meio do mecanismo de **Proposta Apoiada**.

15.4. A regulação tarifária disposta na Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, ou a norma que vier a substituí-la, é aplicável ao presente **Contrato de Concessão**, no que couber.

15.5. Os valores das **Tarifas Portuárias** serão definidos pela **Concessionária**, respeitadas, quando aplicáveis, as restrições constantes neste **Contrato de Concessão**, no **Anexo 3** e na **Proposta Apoiada**.

15.5.1. A tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços portuários e as diretrizes expedidas pela **ANTAQ** e praticadas pelas administrações portuárias.

15.5.2. A tarifação deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, sazonalidade, facilidades disponíveis para o **Usuário** e nível de serviço, observadas as disposições do **Anexo 1**, do **PDZ** e do **REP**.

15.5.3. A incidência da tarifação independe da origem ou destino da embarcação, sendo a efetiva utilização das infraestruturas do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** o fato gerador da cobrança, não sendo permitida diferentes cobranças em função da posição inicial ou final do **Usuário**.

15.5.4. A **Concessionária** deverá publicar tabelas com as **Tarifas Portuárias** em seu *website*, com acesso irrestrito.

15.5.5. Alterações dos valores das **Tarifas Portuárias** deverão ser informadas à **ANTAQ** e aos **Usuários** e publicadas no sítio eletrônico da **Concessionária** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5.6. A **ANTAQ** poderá suspender a implementação das alterações tarifárias quando estas estiverem em desacordo com o disposto nesta Cláusula ou quando identificado prejuízo potencial aos **Usuários**, mediante processo administrativo específico e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Não poderá ser utilizada pela **Concessionária** como fundamento para requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** a suspensão da implementação de propostas de tarifação de que trata a Subcláusula 15.5.6.

15.7. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário decorrente de lei ou de norma editada pela **ANTAQ** será refletida no presente **Contrato de Concessão**.

15.8. A arrecadação das **Tarifas Portuárias** será realizada de acordo com as regras previstas neste **Contrato de Concessão** e no **Anexo 3**.

15.9. A **Concessionária** poderá instituir e cobrar de terceiros tarifa pela utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** por ela gerido, observando, como limite máximo, a **Tarifa Teto** nos termos do **Anexo 3**, com o objetivo de ressarcir parte dos custos de manutenção da referida área de disposição.

15.10. A **Concessionária** poderá estabelecer descontos sobre as **Tarifas Portuárias** para embarcações classificadas como sustentáveis, com menor índice de emissão de gases poluentes frente ao valor médio

recorrente das emissões dos demais navios, observada regulamentação baixada pela **ANTAQ**, com base nas diretrizes de política pública setorial provenientes do **Poder Concedente**.

16 Alocação dos Riscos

16.1. Com exceção das hipóteses previstas neste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

16.1.1. Não alcance das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** de que trata o **Anexo 1**, cuja comprovação deverá ser feita com base no **CMO** estabelecido por ato da **Administração do Porto**, sob coordenação da **Autoridade Marítima**.

16.1.2. Riscos de projeto, engenharia, construção e geotécnicos, incluindo casos de: (i) deficiências em projetos elaborados pela **Concessionária**, ainda que aprovados pela **ANTAQ** e/ou pelo **Poder Concedente**; e (ii) erros em obras ou serviços executados pela **Concessionária** ou por seus subcontratados;

16.1.3. Interferências dos investimentos com outras estruturas, redes e equipamentos, incluindo os custos necessários para remanejamento e remoção de interferências;

16.1.4. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, no **PBI** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência da **Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 16.2.1;

16.1.5. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades** ou dos investimentos, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação;

16.1.6. Paralisação das **Atividades** ou dos investimentos em razão de greve dos colaboradores da **Concessionária** ou de seus subcontratados;

16.1.7. Prestação inadequada das **Atividades** e descumprimento dos **Parâmetros da Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 16.2.1;

16.1.8. Prejuízos à execução do **Contrato de Concessão** em decorrência do relacionamento mantido entre a **Concessionária** e seus subcontratados;

16.1.9. Custos para execução das **Atividades** e dos investimentos;

16.1.10. Erros, omissões ou variação dos custos estimados pela **Concessionária** para execução das **Atividades** e dos investimentos;

16.1.11. Erros, omissões ou variação de projeções ou premissas realizadas pela **Concessionária**, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a apresentação de sua proposta no **Leilão**;

16.1.12. Interrupção ou intermitência do fornecimento ou variação no custo de insumos necessários à prestação das **Atividades** e dos investimentos;

16.1.13. Tecnologia empregada nas **Atividades**, incluindo o risco de atualização tecnológica e outras medidas necessárias à manutenção dos **Parâmetros da Concessão**;

16.1.14. Concepção e realização das obras, serviços e demais investimentos e ações pela **Concessionária** necessários para o alcance das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** com relação aos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento, dispostas no **Anexo 1**;

16.1.15. Não alcance das metas de nível de serviço expressas em **Calado Máximo Operacional (CMO)** de que trata o **Anexo 1**, atestada pela **Administração do Porto**, sob coordenação da **Autoridade Marítima**;

16.1.16. Obtenção, manutenção e renovação de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, incluindo os custos associados a tais medidas;

16.1.17. Atendimento às exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução deste **Contrato de Concessão**, incluindo os custos associados a tais medidas, observado o disposto nas Subcláusulas 16.2.5 e 16.4;

16.1.18. Custos socioambientais relacionados ao cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas e à execução deste **Contrato de Concessão**;

16.1.19. Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, ressalvado o disposto nas Subcláusulas 16.2.4 e 16.4;

16.1.20. Inobservância, durante a execução do **Contrato de Concessão**, das exigências ambientais estabelecidas nas licenças ambientais emitidas;

16.1.21. Paralisação das obras ou serviços prestados pela **Concessionária** ou acréscimo nos custos socioambientais decorrentes de exigências feitas por parte de órgãos ambientais competentes que não estejam previstas neste **Contrato de Concessão** ou nas licenças ambientais, mas cuja motivação se relacione diretamente com o objeto da **Concessão**;

16.1.22. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da **Concessão**;

16.1.23. Prejuízos causados ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ**, à **Administração do Porto** aos **Usuários** ou a terceiros, pela **Concessionária** ou por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;

16.1.24. Recuperação, remediação e gerenciamento de **Passivos Ambientais** relacionado ao **Porto Organizado**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 16.2.7;

16.1.25. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens Reversíveis**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTAQ**;

16.1.26. Vícios dos **Bens da Concessão** adquiridos pela **Concessionária** após a **Data de Assunção**;

16.1.27. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se a variação decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da **Área de Influência do Porto Organizado**, exceto no caso previsto no item 16.2.18, que ensejará **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21;

16.1.28. Recusa de **Usuários** em pagar pelas **Atividades**;

16.1.29. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados à prestação de serviços ou disponibilização de infraestruturas que gerem **Receitas Não Tarifárias**;

16.1.30. Obtenção dos financiamentos e/ou captação de recursos próprios para execução das **Atividades** e dos investimentos;

16.1.31. Alteração nas condições dos financiamentos contratados pela **Concessionária**, incluindo sistema de amortização, prazo, taxa de juros e garantias do financiamento;

16.1.32. Alterações no cenário macroeconômico e no custo de capital, inclusive as resultantes de variações de taxas de juros;

16.1.33. Variações de taxas de câmbio que afetem os custos da **Concessionária**, exceto nas situações expressamente previstas no **Contrato de Concessão**;

16.1.34. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos** para o mesmo período;

16.1.35. Alteração na legislação dos impostos sobre a renda;

16.1.36. Custos correspondentes aos impostos sobre serviços que possam vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução deste **Contrato de Concessão**;

16.1.37. Planejamento tributário realizado pela **Concessionária**;

16.1.38. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;

16.1.39. Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela **Concessionária**, sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;

16.1.40. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões que beneficiem a **Concessionária**;

16.1.41. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições aqui estabelecidas, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, nos casos em que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;

16.1.42. Adequação à regulação exercida pela **ANTAQ** e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, incluindo os

impactos decorrentes de alterações do marco regulatório de caráter meramente procedimental ou de padronização;

16.1.43. Estratégia de mobilização e desmobilização de equipamentos de dragagem;

16.1.44. As contingências identificáveis com base nos documentos disponíveis;

16.2. A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:

16.2.1. Descumprimento contratual cometido pela **Concessionária** motivado diretamente por ato ou omissão do **Poder Concedente** ou da **Administração do Porto**;

16.2.2. Prejuízos diretos e comprovados causados à **Concessionária** por ação ou omissão do **Poder Concedente** ou da **Administração do Porto**;

16.2.3. Modificações aprovadas pelo **Poder Concedente** nas metas de investimentos obrigatórios mínimos, incluindo as metas de dimensionamento e de nível de serviço atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** dispostas no **Anexo 1**, que causem impacto direto e comprovado nas obras, serviços e demais investimentos ou ações realizados pela **Concessionária** para a execução do objeto da **Concessão**;

16.2.4. Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, caso sejam ultrapassados os prazos legais ou regulamentares máximos previstos para sua emissão pelas autoridades competentes, desde que a **Concessionária** não tenha dado causa ao atraso;

16.2.5. Alteração, aumento ou redução de custos operacionais decorrentes de exigências feitas por órgãos ambientais para a implementação de novo **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** em local diferente do atual, incluso o seu correspondente processo de licenciamento ambiental e demais custos associados;

16.2.6. Vícios ocultos em **Bens Reversíveis** transferidos à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**, desde que tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**;

16.2.7. Custos decorrentes da recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento de **Passivos Ambientais** existentes dentro da **Área da Concessão**, desde que não tenham sido causados pela **Concessionária** e tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**, conforme procedimento previsto no **Anexo 1**;

16.2.7.1. A responsabilidade pelos custos referidos na Subcláusula 16.2.7, decorrentes de **Passivos Ambientais** cuja origem tenha sido anterior à vigência do **Contrato de Concessão**, recairá a quem efetivamente lhe deu causa.

16.2.8. Alteração legislativa ou a superveniência de jurisprudência vinculante que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do **Contrato de Concessão**, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer outra circunstância em que inexistam relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;

16.2.9. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;

16.2.10. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições nele estabelecidas, bem como na legislação e na regulamentação, nos casos em que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, não houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;

16.2.11. Impacto direto e comprovado sobre os custos e despesas da **Concessionária** decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ** sobre as atividades objeto do **Contrato de Concessão**, exceto as de caráter meramente procedimental e de padronização;

16.2.12. Fato do Príncipe que cause impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**, salvo quando caracterizar risco atribuído específica e expressamente à **Concessionária** neste **Contrato de Concessão**;

16.2.13. Modificações promovidas pela **ANTAQ** nos **Parâmetros da Concessão**, que cause impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**;

16.2.14. Determinação à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente** e a **ANTAQ**, para a incorporação de novas tecnologias prescindíveis para o alcance dos **Parâmetros da Concessão**, que causem impacto direto

e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**, desde que não previstos nos riscos atribuídos à **Concessionária**;

16.2.15. Alteração na legislação que determine isenções e benefícios tarifários;

16.2.16. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades** ou dos investimentos, pelo prazo que exceder 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação;

16.2.17. Riscos arqueológico e geológico, desde que não se caracterizem como de **Evento Segurável**;

16.2.18. Não alcance da capacidade nos terminais atendidos total ou parcialmente pelo acesso aquaviário do Porto de Paranaguá suficiente para suprir a demanda projetada de granéis sólidos vegetais e carga containerizada do cenário tendencial que consta na Seção B do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que embasou este **Contrato de Concessão**, desde que a **Concessionária** tenha concluído todos os investimentos e demais **Atividades** sob sua responsabilidade, nos termos do Anexo 1, e seja comprovado impacto relevante na viabilidade econômico-financeira do negócio, situação em que o risco de demanda excedente será alocado ao **Poder Concedente**.

16.2.18.1. Para efeitos do disposto na Subcláusula 16.2.18, será considerado como impacto relevante as alterações da receita da Concessionária que excedam o percentual definido na cláusula 21.1.1.

16.2.18.2. A capacidade a que se refere a cláusula 16.2.18 é a capacidade aquaviária para os produtos de granéis sólidos vegetais (soja, farelo de soja, farelo de milho, milho e açúcar) e carga containerizada.

16.2.18.3. Para a os granéis sólidos vegetais, o compartilhamento do risco de capacidade aquaviária só será considerado a partir do oitavo ano contratual. Para carga containerizada, o compartilhamento do risco será considerado a partir do décimo segundo ano do contrato. Os prazos contidos na subcláusula são contados a partir da Data de Assunção.

16.2.19. Risco de que órgãos ou entidades da Administração Pública aumentem a restrição no uso de *overflow* nas obras de dragagem, além das condições conhecidas na **Data de Assunção** da área, que essas restrições adicionais não possam ser mitigadas por mudanças na metodologia executiva e que comprovadamente cause impacto relevante na despesa da **Concessionária**;

16.2.20. Custos decorrentes de tributação sobre rendimentos ou movimentações de recursos da Conta Retenção, como Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e impostos sobre a renda, que não tenham sido contemplados na modelagem econômico-financeira do projeto; e

16.2.21. Custos decorrentes de eventual remoção de material rochoso que impeça a plena realização da dragagem de implementação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, exceto os custos de derrocamentos já previstos no **Anexo 1**, que serão de inteira responsabilidade da **Concessionária**.

16.3. A alocação de riscos relativos ao volume de assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, para fins de dragagem de manutenção, é estabelecida nos seguintes termos:

16.3.1. Se o volume de assoreamento estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o risco é integralmente da **Concessionária**;

16.3.2. Se o volume de assoreamento estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, a **Concessionária** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21; e

16.3.3. Se o volume de assoreamento estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o **Poder Concedente** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21.

16.4. No caso dos riscos previstos nas Subcláusulas 16.1.17 e 16.1.19, quando a **Concessionária** não houver dado causa ao atraso, paralisação ou às novas exigências ambientais, a **Concessionária** não sofrerá aplicação de penalidades e os prazos das obrigações contratuais serão prorrogados enquanto durar o atraso ou paralisação, sem prejuízo de que seja apurado eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor do **Poder Concedente** decorrente do adiamento de investimentos previstos neste contrato.

16.5. A **Concessionária** declara:

16.5.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão**; e

16.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta no âmbito do **Leilão**.

16.6. A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão** venham a se materializar.

17 Equilíbrio Econômico-Financeiro

17.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato de Concessão** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. O equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** será preservado por meio de mecanismos de **Reajuste e Revisão Tarifária, Revisão dos Parâmetros da Concessão, Proposta Apoiada e Revisão Extraordinária.**

18 Reajuste e Revisão Tarifária

18.1. O **Reajuste** incidirá sobre a **Tarifa Teto**, conforme previstos no **Anexo 3.**

18.2. O **Fator X** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual, dependendo da evolução das variáveis associadas a eficiência do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, conforme previsto no **Anexo 3.**

18.3. O **Fator Q** será aplicado conforme previsto no **Anexo 3** e no **Anexo 1.**

18.3.1. O **Fator Q** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela **Concessionária** no que se refere à qualidade do serviço.

18.3.2. Os **IQS** e a metodologia de cálculo do **Fator Q**, poderão ser revistos pela ANTAQ, após audiência pública.

18.3.2.1. A aplicação de novos **IQS** e **Fator Q** poderá ser realizada após a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão.**

18.3.2.2. O objetivo da revisão dos **IQS** e **Fator Q** é a criação de incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

18.3.2.3. Em cada processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, a **ANTAQ** poderá redefinir, mediante justificativa, um sistema de indicadores atrelados a um mecanismo de incentivo representado pelo **Fator Q**, independentemente da movimentação de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá.**

18.3.3. O **IRC** e o **FTpBt**, parâmetros da concessão, incidem no reajuste tarifário na forma disposta no **Anexo 3** ao contrato.

19 Revisão dos Parâmetros da Concessão

19.1. Os **Parâmetros da Concessão** serão revistos a cada período de 5 (cinco) anos contados da **Data de Assunção**, observado o disposto nesta Cláusula.

19.1.1. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** tem como objetivo permitir a determinação:

19.1.1.1. dos **IQS**;

19.1.1.2. do **Fator TpB/t (FTpBt)**;

19.1.1.3. da metodologia de cálculo dos **Fatores Q**;

19.1.1.4. da metodologia de cálculo dos **Fatores X**;

19.1.1.5. da metodologia de cálculo do **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)**;

19.2. A **ANTAQ** poderá atualizar os índices e fatores que compõem os **Parâmetros da Concessão** estabelecidos nos **Anexo 1** e **Anexo 3** durante o processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, respeitada a alocação de riscos prevista no **Contrato de Concessão.**

19.3. Os procedimentos relativos às revisões dos **Parâmetros da Concessão** serão regulados pela **ANTAQ.**

19.4. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** será sempre precedida de Consulta.

19.5. A **Administração do Porto**, no âmbito das suas atribuições, subsidiará a **ANTAQ** com informações necessárias para a realização do procedimento de **Revisão dos Parâmetros da Concessão.**

20 Proposta Apoiada

20.1. A **Proposta Apoiada** constitui mecanismo de flexibilização regulatória cujo objetivo é permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** e da eficiência na gestão portuária ao longo do **Prazo da Concessão.**

20.2. A **Proposta Apoiada** poderá ser realizada nos termos da regulação setorial vigente, conforme estabelecido na Resolução ANTAQ nº 61, de 11 de novembro de 2021, alterada pela Resolução nº 126-ANTAQ, de 8 de abril de 2025, ou outra que a substituir.

21 Revisão Extraordinária

21.1. Os procedimentos de **Revisão Extraordinária** objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, a fim de compensar as perdas ou ganhos da **Concessionária**, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados nas Subcláusulas 16.2 e 16.3, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária**, nos termos descritos nas Subcláusulas a seguir.

21.1.1. Para efeitos do disposto na Subcláusula 21.1, exceto nas hipóteses previstas na Subcláusula 16.3, será considerada alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária** o evento que causar impacto superior a 1% (um por cento) da receita bruta anual média da **Concessão**, referente aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de **Revisão Extraordinária**.

21.1.1.1. Nos 3 (três) primeiros anos contados a partir do ano da **Data de Assunção**, considera-se o valor de receita bruta anual média de R\$ 250.722.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e dois mil reais) para fins de aplicação do percentual disposto na Subcláusula 21.1.1.

21.1.2. O impacto a que se refere a Subcláusula 21.1.1 será medido pelo valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, utilizando-se a **Taxa de Desconto** em vigor na data do pedido, nos termos do **Contrato de Concessão** e da regulamentação da **ANTAQ**.

21.1.3. Na hipótese de pedido de **Revisão Extraordinária** que contemple mais de um evento, considerar-se-á o percentual a que se refere a Subcláusula 21.1.1 para cada evento, de forma isolada.

21.1.4. O valor previsto na Subcláusula 21.1.1 deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA a partir da **Data de Assunção**.

21.1.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** decorrente de **Revisão Extraordinária** observará o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador de desequilíbrio, ou do início da sua ocorrência, no caso de evento contínuo no tempo.

21.2. A **Revisão Extraordinária** ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da **Concessionária**.

21.2.1. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 16.3, a **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada somente a partir do 5º (quinto) ano de vigência do **Contrato de Concessão**, e os pedidos subsequentes não poderão ser apresentados em período inferior a 5 (cinco) anos contados da última **Revisão Extraordinária** realizada.

21.2.2. O procedimento de **Revisão Extraordinária** iniciado pela **ANTAQ** deverá ser objeto de comunicação à **Concessionária**.

21.2.2.1. A ausência de manifestação da **Concessionária** no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de **Revisão Extraordinária** da **ANTAQ**.

21.2.3. O **Poder Concedente** poderá solicitar à **ANTAQ Revisão Extraordinária**, devidamente fundamentada, observadas as normas específicas da **ANTAQ** sobre a matéria.

21.2.4. Para solicitação de **Revisão Extraordinária** pela **Concessionária**, devem ser observadas normas específicas da **ANTAQ** sobre a matéria.

21.2.5. A apreciação e decisão, pela **ANTAQ**, dos eventos que compõem o pedido de **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada de forma individual ou conjunta, de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada evento.

21.2.6. O procedimento de **Revisão Extraordinária** será regido no que couber pelo disposto no Capítulo IV da Portaria MINFRA n.º 530, de 13 de agosto de 2019, e suas alterações subsequentes.

21.3. Cabe ao **Poder Concedente** a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**:

21.3.1. alteração do valor das **Tarifas Portuárias**;

21.3.2. alteração do **Prazo da Concessão**, respeitados os limites estabelecidos na Subcláusula 4.2 e Cláusula 27;

21.3.3. alteração das obrigações contratuais da **Concessionária**;

21.3.4. alteração nas metas de investimentos obrigatórios mínimos por meta de dimensionamento ou de nível de serviço previstas no **Anexo 1**; e

21.3.5. outra forma definida de comum acordo entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**.

21.4. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, deverão ser consideradas as normas da **ANTAQ** e do **Poder Concedente** específicas sobre o assunto, conforme disposto no **Anexo 4**.

21.5. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela **ANTAQ**, ficam mantidos integralmente todos os deveres da **Concessionária**.

22 Fiscalização

22.1. A fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária** será efetuada pela **ANTAQ**, nos limites das suas competências.

22.1.1. A **Administração do Porto** deverá auxiliar a atribuição de fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária**, nos termos da legislação, da regulação setorial e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração do Porto** para fins de fiscalização deste **Contrato de Concessão**.

22.1.2. O auxílio a ser disponibilizado pela **Administração do Porto** à **ANTAQ**, de que trata a Subcláusula 22.1.1, tratará preferencialmente de matérias técnico-operacionais e de obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto da **Concessão**.

22.2. No exercício das suas atribuições de fiscalização da **Concessão**, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração do Porto**, de que trata a Subcláusula 22.1.1, os encarregados da **ANTAQ** e da **Administração do Porto** terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**.

22.3. A **ANTAQ**, com o auxílio da **Administração do Porto**, exercerá fiscalização sobre as **Atividades**, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do **Anexo 1**, com o previsto no **Contrato de Concessão** ou com a legislação e as normas da **ANTAQ**.

22.4. A **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto** poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com a **Concessionária**, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial, do **Contrato de Concessão** e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração do Porto**, de que trata a de que trata a Subcláusula 22.1.1.

22.5. A **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto** deverão, nas suas respectivas esferas de competência, assegurar a plena execução deste **Contrato de Concessão**, bem como envidar esforços para assegurar a realização adequada das **Atividades** pela **Concessionária**.

22.6. A **Concessionária** deverá observar as disposições constantes no **Anexo 1**, no **PDZ** e no **REP** para a realização das **Atividades**.

23 Penalidades

23.1. O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato de Concessão**, de seus **Anexos**, do **Edital** e das normas e regulamentos vigentes ensejará a aplicação das penalidades previstas no **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTAQ**.

23.2. Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ** ou o **Poder Concedente**, observadas as respectivas competências, poderão, garantida prévia defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, à **Concessionária** as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Impedimento do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;

(iv) Caducidade ou cassação;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a sua

reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso iii da Subcláusula 23.2;

23.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções, e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela **ANTAQ**, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 10.233/2001.

23.4. A aplicação da sanção de caducidade ou cassação caberá ao **Poder Concedente**, mediante proposta da **ANTAQ**.

23.5. A sanção de declaração de inidoneidade, que não terá vigência superior a 5 (cinco) anos, será aplicada à **Concessionária** se esta houver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do **Contrato de Concessão**.

23.6. Os eventos e as circunstâncias caracterizadoras das infrações às obrigações assumidas pela **Concessionária** ensejam a aplicação das penalidades previstas no **Anexo 1**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 23.2, que poderão ser objeto de regulamentação pela **ANTAQ**.

23.7. O processo administrativo que apurar a ocorrência de descumprimento ou atraso no cumprimento do **Contrato de Concessão** será disciplinado pela **ANTAQ**, sendo assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.8. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica, nos termos de regulamento da **ANTAQ**.

23.9. A aplicação das sanções aludidas nas Subcláusulas anteriores não implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da **Concessionária** e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

23.10. Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, a **Concessionária** será cientificada para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a **ANTAQ** e/ou **Poder Concedente** procederá a execução da **Garantia de Execução Contratual**.

23.11. A **Concessionária** deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), observados os preceitos da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, pelo débito não quitado e não coberto pela **Garantia de Execução Contratual**.

23.12. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

23.13. O impedimento do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente **Contrato de Concessão** e da regulamentação vigente.

23.14. A imposição de penalidades à **Concessionária** não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela **ANTAQ**, visando a preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

24 Subcontratação

24.1. A **Concessionária** poderá subcontratar a execução de obras, serviços especializados e atividades acessórias, sendo vedada a subcontratação da atividade principal de administração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, salvo nas hipóteses previstas na Subcláusula 24.1.1.

24.1.1. A subcontratação da atividade de administração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da **Concessionária** para o **Financiador**, e apenas enquanto permanecer esta condição, nos termos da Resolução nº 57-ANTAQ, de 20 de setembro de 2021, ou a que vier a substituí-la.

4.2. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da **Concessionária** pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas da **ANTAQ**.

25 Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão

25.1. Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu controle efetivo, incluindo qualquer tipo de mudança em bloco de controle, ou transferir a **Concessão**, sem a prévia e expressa autorização, conforme o caso, da **ANTAQ** e/ou do **Poder Concedente**, sob pena de caducidade.

25.1.1. A celebração de acordos de acionistas no âmbito da **Concessionária** ou quaisquer alterações posteriormente realizadas, que resultem em alteração do controle societário, deverá ser submetida à prévia aprovação da **ANTAQ**

25.1.2. No caso de eventual modificação prevista na Subcláusula 25.1.1, deverão ser apresentados à **ANTAQ** os documentos previstos em regulamento específico da **ANTAQ**.

25.2. Dependerão de análise prévia da **ANTAQ** e de aprovação pelo **Poder Concedente** a transferência de titularidade, e de prévia aprovação da **ANTAQ** a transformação e a redução do capital da **Concessionária**, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE previstas em lei, nos termos do regulamento específico.

25.3. Para a transferência do controle societário ou da **Concessão**, a **Concessionária** deverá apresentar os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no **Edital**, bem como demonstrar o compromisso em cumprir todas as cláusulas do **Contrato de Concessão**, conforme regulamento específico da **ANTAQ** em vigor à época do requerimento.

25.4. É permitida a alienação de ações da **Concessionária** para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas Subcláusulas 25.5 e 25.6.

25.4.1. Ato da **ANTAQ** poderá dispor sobre eventual modificação do critério de controle da **Concessionária** e sobre a possibilidade de alienação das ações da **Concessionária** por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores.

25.4.2. Enquanto não regulamentada a matéria disposta no parágrafo 25.4.1, a **ANTAQ** deverá ser consultada previamente sobre o início de qualquer operação semelhante.

25.5. Nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da **Concessão**, contados da **Data de Assunção**, serão observadas as seguintes regras:

25.5.1. Não será permitida a realização de oferta pública de ações; e

25.5.2. A movimentação na composição acionária da **Concessionária**, que resulte em alteração do controle societário, somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da **ANTAQ**, observada a Subcláusula 25.1.

25.6. Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto na Subcláusula 25.5, a mudança de composição acionária da **Concessionária** que não implique transferência de controle societário efetivo poderá ser efetuada sem a prévia anuência do **Poder Concedente**, devendo ser comunicada à **ANTAQ** em até 15 (quinze) dias após a mudança.

26 Intervenção

26.1. O **Poder Concedente**, ouvida a **ANTAQ** e a **Administração do Porto**, poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na **Concessão** para assegurar a adequação na prestação das **Atividades**, bem como o fiel cumprimento, pela **Concessionária**, das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade da **Concessionária** na execução deste **Contrato de Concessão**.

26.2. A intervenção será decretada pelo **Poder Concedente**, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

26.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a **ANTAQ** deverá instaurar o competente processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

26.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo as **Atividades** e os **Bens Reversíveis** retornarem imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** para indenização porventura cabível.

26.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela **Concessionária** anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação das **Atividades**.

26.6.1. Se as receitas da **Concessão** não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade das **Atividades**, o **Poder Concedente** poderá executar a **Garantia de Execução Contratual**

para obter os recursos faltantes.

26.6.2. Caso a **Garantia de Execução Contratual** não seja suficiente, a **Concessionária** deverá ressarcir o **Poder Concedente**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.

26.7. Como resultado da intervenção, poderá ser considerada extinta a **Concessão**, obedecendo-se ao disposto na Cláusula 28 e aplicando-se as penalidades cabíveis.

27 Prorrogação do Contrato de Concessão

27.1. O **Poder Concedente**, ao apreciar o pedido de prorrogação apresentado pela **Concessionária**, deverá fundamentar a vantagem da prorrogação do **Contrato de Concessão** em relação à realização de nova licitação, além de observar os requisitos para a prorrogação previstos em lei ou regulamento.

27.1.1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o **Poder Concedente** deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:

- (i) Cumprimento dos **Parâmetros da Concessão**, dos **Parâmetros Técnico- Operacionais da Infraestrutura**, das metas e prazos conforme previsto neste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;
- (ii) Desempenho da **Concessionária** relativamente às atribuições e aos encargos definidos no **Contrato**, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das **Atividades**;
- (iii) Cometimento de infrações contratuais pela **Concessionária**, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação;
- (iv) Manutenção, durante a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no leilão;
- (v) Cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- (vi) Adimplência da **Concessionária** em relação a obrigações financeiras com o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**; e
- (vii) Adimplência das pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas com a **Concessionária** perante o **Poder Concedente** ou a **ANTAQ** caso, além do objeto do presente **Contrato de Concessão**, sejam operadoras, autorizatárias, arrendatárias ou concessionárias no setor portuário brasileiro.

27.1.2. O atendimento aos requisitos explicitados na Subcláusula 27.1.1 será comprovado por meio das informações a serem encaminhadas pela **Concessionária** à **ANTAQ**, nos termos da regulamentação, de forma a subsidiar o **Poder Concedente** na decisão motivada sobre a existência de conveniência e oportunidade da prorrogação do **Contrato de Concessão**.

27.2. A **Concessionária** deverá manifestar formalmente, junto ao **Poder Concedente**, seu interesse na **Prorrogação do Contrato**, no período de até 60 (sessenta) meses antes da data do término do **Prazo da Concessão**, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato do **Poder Concedente**.

27.3. A **Concessionária** reconhece expressamente que a **Prorrogação do Contrato** é uma faculdade do **Poder Concedente**, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à prorrogação.

28 Extinção da Concessão

Regras gerais sobre extinção

28.1. A **Concessão** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- 28.1.1.** Término do prazo do contrato;
- 28.1.2.** Encampação;
- 28.1.3.** Caducidade ou cassação;
- 28.1.4.** Rescisão por iniciativa da **Concessionária**;
- 28.1.5.** Anulação;
- 28.1.6.** Acordo entre as partes; ou
- 28.1.7.** Falência ou extinção da **Concessionária**.

28.2. Além das hipóteses previstas na Subcláusula 28.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que não seja de responsabilidade da **Concessionária**, conforme Subcláusula 16.2.9, regularmente comprovado e

impeditivo da execução do **Contrato de Concessão**, poderá, também, ensejar a extinção da **Concessão**.

28.2.1. Na hipótese da Subcláusula 28.2, a indenização devida à **Concessionária** será a mesma aplicável em caso de encampação, conforme previsto na Subcláusula 28.12, excetuando-se a parcela relativa aos lucros cessantes, referida na Subcláusula 28.12.2.

28.3. No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá:

28.3.1. Assumir a prestação das **Atividades**, no local e no estado em que se encontrarem;

28.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das **Atividades**, necessários à sua continuidade;

28.3.3. Aplicar à **Concessionária** as penalidades cabíveis, conforme os termos deste **Contrato de Concessão**; e

28.3.4. Reter e executar a **Garantia de Execução Contratual**, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **Concessionária**.

28.4. Durante a vigência do **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto**, bem como terceiros autorizados por esses, poderão realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.

28.5. Ao término da **Concessão**, a **ANTAQ**, com o auxílio da **Administração do Porto**, irá vistoriar a **Área da Concessão** e lavrar o termo de recebimento definitivo da sua operação.

28.5.1. Após a lavratura do termo de recebimento definitivo da **Área da Concessão**, a **Concessionária** deverá transferir à **União**, ou para quem esta indicar, o conjunto de atividades e prerrogativas relativas à exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**.

28.6. Extinta a **Concessão**, retornam automaticamente à **União** os **Bens Reversíveis**, sem direito a qualquer indenização para a **Concessionária**, nos termos da regulamentação e da Cláusula 29.

28.7. Na extinção da **Concessão**, os bens a serem revertidos à **União** deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

28.8. Em qualquer caso de extinção da **Concessão**, a **Concessionária** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à **Concessão** e entregá-lo à **ANTAQ** no prazo solicitado.

28.9. O término da vigência contrato e suas eventuais prorrogações implicará, de pleno direito, a extinção da **Concessão**.

28.10. A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Poder Concedente**, com a **ANTAQ** e com a **Administração do Porto** para que as **Atividades** objeto da **Concessão** continuem a ser prestadas ininterruptamente, buscando prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e da **ANTAQ**.

28.11. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do presente **Contrato de Concessão**, não serão devidos os encargos contratuais vincendos previstos na Cláusula 6, salvo aqueles devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades**.

Encampação

28.12. Na hipótese de encampação, para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a **União** poderá retomar a **Concessão**, após assegurar o prévio pagamento de indenização à **Concessionária**, composta das seguintes parcelas:

28.12.1. Investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

28.12.2. Lucros cessantes, cobrindo, no mínimo, o saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela **Concessionária**; e

28.12.3. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e terceiros credores da **Concessionária**, a qualquer título.

28.13. No caso de encampação, a parte da indenização devida à **Concessionária** correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**.

28.13.1. Na hipótese da Subcláusula 28.13, o saldo devedor remanescente dos financiamentos será pago diretamente à **Concessionária**.

28.14. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato de Concessão**.

Caducidade

28.15. A caducidade da **Concessão** poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

28.16. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada das **Atividades**, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

28.16.1. Não contratação ou manutenção da vigência dos seguros exigidos neste **Contrato de Concessão**;

28.16.2. Não contratação ou manutenção da integridade da **Garantia de Execução Contratual**, conforme previsto neste **Contrato de Concessão**;

28.16.3. Tiver o **PBI** rejeitado pelo não atendimento aos requisitos do **Edital**, do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, observada a Cláusula 8;

28.16.4. Inobservância das metas de nível de serviço e de dimensionamento de investimentos mínimos obrigatórios ou demais obrigações estabelecidas no **Contrato de Concessão** nos casos que excederem as referências de descumprimento contratual, conforme racional estabelecido no **Anexo 1**; e

28.16.5. Nas demais hipóteses expressamente previstas no **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

28.17. O **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da **Concessão**, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **Concessionária** direito à ampla defesa e ao contraditório, ouvida previamente a **ANTAQ**.

28.18. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **Concessionária** e aos **Financiadores**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para a **Concessionária** sanar as irregularidades.

28.19. Antes da declaração da caducidade, a **ANTAQ** encaminhará uma notificação aos **Financiadores** para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a **Concessão**.

28.20. Integrará o cálculo da indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade o valor dos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados e o acréscimo de valor em **Bens Reversíveis** decorrentes de obras, serviços ou demais investimentos ou ações realizadas pela **Concessionária** para o atingimento das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)**, descontados:

28.20.1. Os prejuízos causados pela **Concessionária** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**;

28.20.2. As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

28.20.3. Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

28.21. A parte da indenização, devida à **Concessionária**, no caso de caducidade correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos na **Área da Concessão**, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**, devendo o remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**.

28.22. A declaração de caducidade acarretará, ainda, a Execução da **Garantia de Execução Contratual**.

28.22.1. Até concluída a execução da **Garantia de Execução Contratual**, o Poder Concedente deverá preventivamente reter eventuais créditos e cauções, incluindo a **Conta Retenção**, decorrentes do **Contrato de Concessão**, até o limite dos prejuízos apurados.

28.23. A declaração de caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **Concessionária**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Rescisão por Iniciativa da Concessionária

28.24. O **Contrato de Concessão** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária** no caso de descumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial ou arbitral especialmente intentada para esse fim.

28.24.1. A **Concessionária** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no **Contrato de Concessão**, inclusive quanto à continuidade da prestação das **Atividades**, no caso de inadimplência do **Poder Concedente**, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que decretar a rescisão do **Contrato de Concessão**.

28.25. A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão arbitral do **Contrato de Concessão** por culpa do **Poder Concedente** será equivalente à encampação, calculada na forma prevista na Subcláusula 28.12.

Anulação

28.26. O **Contrato de Concessão** somente poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.27. Caso a **Concessionária** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na Subcláusula 28.12.

28.28. Caso a **Concessionária** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, nos termos da Subcláusula 28.20 e seguintes.

28.29. Caso a anulação não decorra de fato imputável à **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**, a indenização devida será calculada nos termos da Subcláusula 28.2.1.

Por Acordo Entre as Partes

28.30. A concessão poderá ser extinta por acordo entre **Poder Concedente** e **Concessionária**, em procedimento que garanta a continuidade da prestação das **Atividades** até a celebração de novo ajuste negocial para exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**.

28.30.1. Na hipótese da Subcláusula 28.30, as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidas ou paralisadas, até a assunção da operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.

Falência ou Extinção da Concessionária

28.31. Na hipótese de extinção do **Contrato** por falência ou extinção da **Concessionária**, eventual indenização devida à **Concessionária** será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da **Concessão**, na forma da Subcláusula 28.20.

28.32. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **Concessionária** extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**, e sem a emissão de termo de vistoria pela **ANTAQ** que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à **Concessão**.

28.33. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, não serão devidos os encargos contratuais vincendos previstos na Cláusula 6, salvo aqueles que são devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades**.

29 Bens da Concessão e Bens Reversíveis

29.1. São **Bens da Concessão** todos os bens vinculados à **Concessão**, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.

29.2. São **Bens Reversíveis** os indicados a seguir:

29.2.1. Todos os bens transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, nos termos do **Anexo 6**, incluindo benfeitorias e melhorias realizadas pela **Concessionária** no decorrer do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**;

29.2.2. Todos os bens que vierem a ser adquiridos pela **Concessionária** decorrentes de investimentos obrigatórios mínimos taxativos, nos termos do Anexo 1, aplicados na prestação das **Atividades**.

29.2.2.1. Não serão reversíveis embarcações de dragagem e seus respectivos equipamentos e ferramentas de construção e manutenção, exceto se adquiridos em decorrência de eventual obrigação contratual expressa.

29.2.3. Todos os bens que compõem os Sistemas Gerenciamento do Tráfego (VTS/VTMIS) transferidos pela **Administração do Porto** à **Concessionária**, após a sua implementação, prevista para o ano 4 do **Contrato de Concessão**.

29.3. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos bens que lhe serão transferidos na **Data de Assunção**, inclusive das áreas, infraestruturas e instalações, as quais serão recebidos pela **Concessionária** no estado em que se encontram e por sua conta e risco, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

29.4. A **Concessionária** deverá: (i) manter os **Bens Reversíveis** em estado adequado de funcionamento, conservação e segurança, até o término da **Concessão**, segundo as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis; (ii) dar a devida destinação aos **Bens Reversíveis**; e (iii) substituir os **Bens Reversíveis** sempre que, por desgaste, avaria ou obsolescência, se mostrem inadequados aos fins a que se destinam.

29.5. Os **Bens da Concessão** não considerados **Bens Reversíveis** poderão ser substituídos, removidos ou inutilizados pela **Concessionária** da forma que entender mais eficiente para o atingimento dos **Parâmetros de Desempenho**, respeitada a regulamentação da **ANTAQ**.

29.6. A **Concessionária** deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os **Bens da Concessão**, que deverão ser listados em inventário, a ser periodicamente atualizado pela **Concessionária** e informado à **ANTAQ**, em atendimento à regulação sobre o tema.

29.7. A **ANTAQ** poderá solicitar ou dispensar, a qualquer tempo, o envio de dados mínimos ou complementares, na forma da regulação.

29.8. A desincorporação de **Bens Reversíveis** entregues e inventariados pela **União** por ocasião da celebração do **Contrato de Concessão** deverá ser precedida de autorização da **ANTAQ**, nos termos da regulamentação vigente, e deverá estar em conformidade com o **PDZ**, objetivando o melhor desenvolvimento do **Porto Organizado** no longo prazo.

29.9. A **Concessionária** poderá ceder em garantia aos **Financiadores** ou garantidores os **Bens Reversíveis** móveis, na forma e nos limites previstos na legislação, desde que previamente autorizado pela **ANTAQ**.

29.10. Qualquer operação financeira ou contábil em relação aos **Bens Reversíveis** móveis dependerá de comunicação à **ANTAQ**.

29.10.1. A realização de operações pela **Concessionária** envolvendo os **Bens Reversíveis** móveis é dispensada da anuência prévia específica pelo **Poder Concedente**, exceto a alienação e desfazimento nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão** ou em caso de risco de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**.

29.11. As receitas advindas de alienações de **Bens Reversíveis** móveis deverão ser discriminadas em conta contábil específica, a fim de que os recursos obtidos pela alienação sejam aplicados no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** ou incorporados ao patrimônio da **Administração do Porto** no final da **Concessão**, na parte que lhe cabe.

29.12. Os investimentos realizados pela **Concessionária** em **Bens Reversíveis** serão amortizados no **Prazo da Concessão**, nos termos da regulação vigente.

29.13. No último trimestre do penúltimo ano de vigência do **Contrato de Concessão**, ou a qualquer tempo em caso de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**, o **Poder Concedente** poderá indicar como **Bens Reversíveis**, mediante prévia indenização à **Concessionária**, determinados bens que, apesar de não compreendidos nos critérios constantes na Subcláusula 29.2, sejam necessários para a prestação dos serviços, exceto embarcações de dragagem e seus respectivos equipamentos e ferramentas de construção e manutenção.

29.14. Com o advento do termo do **Contrato de Concessão**, reverterão à **União** todos os **Bens Reversíveis**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação do setor.

29.14.1. Os **Bens Reversíveis** revertidos à **União** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade das **Atividades** pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais, quando tiverem vida útil menor.

29.15. No caso de extinção antecipada da **Concessão**, os recursos auferidos pela **Concessionária** em decorrência das alienações de **Bens Reversíveis** móveis serão descontados do valor de eventual indenização.

30 Consulta

30.1. A **Concessionária** deverá consultar a **Administração do Porto**, os titulares de contrato de instalação portuária ou de contrato de passagem de área localizada no **Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina** e os prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 17 - Paranaguá e Antonina em relação, pelo menos, ao seguinte:

30.1.1. Propostas para cumprimento das obrigações previstas no **Anexo 1**, no **PDZ** e no **REP**;

30.1.2. Propostas de modificação das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)**, investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento e metas de nível de serviço e correspondente período de implementação;

30.1.3. Propostas de modificação dos itens de investimentos obrigatórios mínimos taxativos e correspondente período de implementação;

30.1.4. Propostas para a **Revisão dos Parâmetros da Concessão**;

30.1.5. Propostas para a remuneração pelas **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária**; e

30.1.6. Propostas de tarifação.

30.2. O objetivo das consultas é promover cooperação e compartilhamento de informações entre a **Concessionária**, a **Administração do Porto**, titulares de contrato de instalação portuária ou de contrato de passagem de área localizada no **Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina** e os prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 17 - Paranaguá e Antonina, bem como acordos e soluções negociadas.

30.3. A **Concessionária** deverá estipular procedimentos de forma a promover a efetividade das consultas, seguindo boas práticas, a exemplo daquelas recomendadas em manuais de organizações internacionais tais como *OECD – Organization for Economic Cooperation and Development*, *IMO - International Maritime Organization*, *ESPO - European Sea Ports Organization* e *AAPA - American Association of Port Authorities*, devendo, em particular:

30.3.1. Estabelecer prazo razoável para o recebimento de manifestações e garantir à **Administração do Porto**, aos titulares de contrato de instalação portuária ou de contrato de passagem de área localizada no **Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina** e aos prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 17 - Paranaguá e Antonina acesso às informações necessárias para a elaboração de manifestações fundamentadas; e

30.3.2. Levar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais, no que se refere, pelo menos, aos assuntos listados na Subcláusula 30.1.

30.4. A **Concessionária** deverá, por meio de protocolos ou relatórios, comprovar a realização das consultas previstas na Subcláusula 30.1, descrevendo as negociações e apresentando os entendimentos alcançados.

30.5. A **Concessionária** poderá, em acordo com os entes consultados e comunicando previamente a **ANTAQ**, substituir os relatórios e protocolos vigentes por novos, observando as disposições contratuais referentes ao objeto da consulta.

30.6. A **ANTAQ** poderá publicar orientação posterior sobre os procedimentos para as consultas e a publicação de documentos, bem como indicar outros entes a serem consultados, além daqueles especificados na Subcláusula 30.1.

31 Propriedade Intelectual

31.1. Os projetos e documentação relacionados com as especificações técnicas previstas no **Contrato de Concessão**, serão entregues ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

31.2. A documentação técnica apresentada à **Concessionária** é de propriedade do **Poder Concedente** ou da **Administração do Porto**, conforme o caso, sendo vedada sua utilização pela **Concessionária** para outros fins que não os previstos no **Contrato de Concessão**.

31.2.1. A **Concessionária** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação recebida de que trata a Subcláusula 31.1.

31.3. A **Concessionária** cede, gratuitamente, ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais, corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato de Concessão**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na **Concessão**.

31.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto** ao final da **Concessão**.

32 Comitê de Resolução de Disputas

32.1. Para a prevenção de desacordos e solução de eventuais divergências durante a execução do **Contrato de Concessão**, as **Partes** poderão instaurar **Comitê de Resolução de Disputas**, que deverá observar as regras

estabelecidas no **Contrato de Concessão**.

32.2. Somente será autorizada a instauração do **Comitê de Resolução de Disputas** na hipótese da entrada em vigor de norma da **ANTAQ** regulamentando o tema.

33 Arbitragem

33.1. As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo.

33.2. Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo pela **Concessionária**.

33.3. Considera-se controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, entre outras:

33.3.1. Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

33.3.2. Cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria; e

33.3.3. Inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

33.4. A arbitragem será regida pelas normas do direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

33.5. Fica eleita, desde já, a Câmara de Comércio Internacional — CCI para conduzir o procedimento arbitral de que trata a presente cláusula.

33.5.1. A prévia indicação da Câmara de Comércio Internacional — CCI para a condução do procedimento arbitral não impede que as **Partes**, de comum acordo e mediante decisão fundamentada, optem por outra instituição arbitral dentre aquelas previamente credenciadas pela Advocacia-Geral da União.

33.6. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, no que não conflitar com a presente cláusula compromissória e com as regras do Decreto nº 10.025/ 2019.

33.7. Apenas serão adotados procedimentos expeditos em caso de acordo expresso entre as Partes.

33.8. Quando figurar como requerido, ao **Poder Concedente** deverá ser expressamente endereçada cópia do requerimento de instauração de arbitragem.

33.8.1. A cópia do requerimento de instauração de arbitragem deverá ser endereçada, igualmente, ao Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

33.9. Deverão ser escolhidos três árbitros.

33.9.1. Cada **Parte** escolherá um árbitro, independentemente da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.

33.9.2. Os dois árbitros escolhidos designarão o terceiro árbitro e este funcionará como presidente do Tribunal Arbitral.

33.9.3. Mediante acordo entre as **Partes**, a arbitragem poderá ser conduzida por árbitro único.

33.9.4. Na eventualidade de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, estes deverão apresentar relatório de horas detalhado, sendo vedado o pagamento de horas mínimas, não trabalhadas.

33.9.5. Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoas físicas que tenham atuado como membro de **Comitê de Resolução de Disputas** previamente instaurado para a questão.

33.10. A cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral.

33.11. No que tange às matérias submetidas a arbitragem, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:

33.11.1. O requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral;

33.11.2. O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307, de 1996; e

33.11.3. A execução judicial da sentença arbitral.

33.12. Para os fins da Subcláusula 33.11.1., havendo necessidade de medidas de urgência antes de instituída a arbitragem, a **Parte** interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na legislação aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.

33.12.1. O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das partes em processo judicial.

33.12.2. As **Partes** concordam que qualquer medida urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.

33.13. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa.

33.13.1. Os documentos e demais provas produzidas em inglês ou espanhol deverão ser apresentadas juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

33.13.2. Os documentos e demais provas produzidos em idioma que não corresponda aos previstos no item 33.13.1 deverão ser apresentados juntamente com sua tradução juramentada para o português, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

33.14. O Todos os atos e documentos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público e as hipóteses de restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

33.14.1. A Câmara de arbitragem é responsável por disponibilizar o acesso aos atos já documentados no processo, quando requerido por qualquer interessado, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 21, de 2021 ou norma que a suceder.

33.15. As regras e procedimentos a serem adotados na arbitragem deverão observar o disposto no Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou outra norma que vier a substituí-lo.

33.16. As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela **Concessionária**, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.

33.16.1. Ao final do procedimento arbitral, a **Parte** vencida arcará com os custos da arbitragem, devendo ressarcir a parte vencedora naquilo que esta eventualmente tenha adiantado, incluídas as despesas previstas nos artigos 84 e 85 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

33.16.2. No caso de sucumbência recíproca, as **Partes** arcarão proporcionalmente com os custos da arbitragem.

33.17. Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar pelo Tribunal Arbitral, a submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exige o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato de Concessão**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato de Concessão**.

34 Foro

34.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente **Contrato de Concessão**, observado o disposto na Cláusula 33.

Este **Contrato de Concessão** entra em vigor na **data da última assinatura**.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **Contrato de Concessão** assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

BRUNO NERI DA SILVA
SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS SUBSTITUTO

FREDERICO CARVALHO DIAS
DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DISNEY BARROCA NETO
DIRETOR-GERAL DA PARANAGUÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A.

FELIPE DECNOP
CPF nº 111.255.397-55
TESTEMUNHA

MARCELO LEME VILELA
CPF nº 912.820.041-15
TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leme Vilela, Analista de Infraestrutura**, em 24/03/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Garcia da Silva, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Campos Decnop, Analista de Infraestrutura**, em 24/03/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Disney Barroca Neto, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neri da Silva, Secretário Nacional de Portos-Substituto**, em 24/03/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11051627** e o código CRC **704EC242**.



Referência: Processo nº 50840.101005/2021-78



SEI nº 11051627

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2026

ANEXO 1

PLANO DE EXPLORAÇÃO DO ACESSO AQUAVIÁRIO (PEAA)

Sumário

I.	Introdução.....	2
II.	Detalhamento do objeto	3
III.	Caracterização do objeto.....	4
III.1.	Caracterização da Área de Concessão	4
III.2.	Situação do Acesso Aquaviário antes da assunção pelo Concessionário	11
IV.	Matriz de responsabilidades	15
V.	Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura.....	20
VI.	Execução das Atividades	21
VI.1.	Obras e serviços de dragagem	21
VI.1.1.	Premissas	21
VI.1.2.	Implementação do empreendimento	23
VI.1.3.	Condições para o cumprimento das metas atraladas ao Calado Máximo Operacional (CMO)	27
VI.1.4.	Aferição do cumprimento das metas atreladas ao CMO e dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos.....	28
VI.1.5.	Síntese.....	28
VI.2.	Levantamentos hidrográficos periódicos	30
VI.3.	Sinalização e balizamento náutico	31
VI.4.	Sistemas de Gerenciamento do Tráfego de Embarcações (VTS/VTMIS).....	31
VI.4.1.	Implantação do VTS/VTMIS	31
VI.4.2.	Operação e Manutenção do VTS/VTMIS	31
VI.4.3.	Dever de agir da Concessionária para implantação do VTS/VTMIS	32
VI.5.	Operação do tráfego de embarcações	33
VI.6.	Gestão ambiental.....	35
VII.	Outros direitos e obrigações da Concessionária referentes à exploração do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá	36
VII.1.	Outros direitos da Concessionária	36
VII.2.	Outras obrigações da Concessionária	36
VII.2.1.	Gestão e prestação de informações referentes à operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá	36
VII.2.2.	Plano de Dragagem e Comitê de Dragagem	39
VII.2.3.	Procedimento para compartilhamento de riscos decorrentes de assoreamento do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá acima do esperado para fins de dragagem de manutenção	40
VIII.	Passivos ambientais.....	41
IX.	Qualidade de serviço.....	43
X.	Serviço de dragagem de manutenção transitório no Porto de Antonina.....	46
APÊNDICE A	47
APÊNDICE B	52
APÊNDICE C	65

I. Introdução

1. O **Plano de Exploração do Acesso Aquaviário (PEAA)**, respeitados o **PDZ**, o **REP** e os termos do **Contrato de Concessão**, tem por objetivo:
 - a) detalhar e caracterizar o objeto da **Concessão**;
 - b) definir as responsabilidades entre **Administração do Porto** e **Concessionária**;
 - c) estabelecer os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** a serem adotados na **Concessão**;
 - d) detalhar as **Atividades** e os serviços obrigatórios da **Concessão**;
 - e) definir parte dos direitos e obrigações da **Concessionária** relacionados à exploração do ativo;
 - f) disciplinar os procedimentos relacionados a passivos ambientais; e
 - g) estipular os requisitos de qualidade para a prestação das **Atividades** e dos serviços de gestão e exploração do **Acesso Aquaviário do Porto de Paranaguá** pela **Concessionária**.
2. A dragagem de manutenção do Porto de Antonina, por integrar transitoriamente o objeto desta **Concessão**, terá seus termos e condições de serviço temporário especificados neste documento.
3. A prestação de **Atividades** e serviços que compõe o objeto desta **Concessão** visa dotar o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** de capacidade instalada suficiente para receber os navios-tipo previstos para frequentarem a **Área da Concessão** ao longo do **Prazo da Concessão**, assegurando sua navegabilidade, por intermédio de intervenções como dragagem de manutenção, dragagem de implantação, derrocamento subaquático, adequação da geometria do acesso aquaviário, gestão eficiente dos auxílios à navegação e de gerenciamento do tráfego de embarcações, pesquisa hidrográfica, sistemas de informação e monitoramento ambiental.
4. Na prestação de **Atividades** e serviços que integram o objeto desta **Concessão** no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, a **Concessionária** terá por diretrizes:
 - a) a prestação de serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
 - b) a busca pela eficiência nas operações do tráfego de embarcações no **Porto Organizado**;
 - c) a isonomia entre os **Usuários**;
 - d) a maximização da **Operação Portuária**; e

- e) a promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos, a salvaguarda da vida humana no mar e a proteção do meio ambiente.
5. Os prazos a que se referem este **Anexo** contam a partir da **Data de Assunção**.

II. Detalhamento do objeto

6. Constitui objeto do **Contrato de Concessão** o desempenho das seguintes **Atividades** relativas à administração e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** durante todo o **Prazo da Concessão**, sem prejuízo das demais obrigações previstas no referido contrato:
- a) garantir as condições de navegabilidade do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, executando as obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção, aprofundamento, adequação ou ampliação de acessos portuários, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito, para expansão de infraestrutura e manutenção de nível de serviço definidos no **Contrato de Concessão**;
 - b) sob coordenação da **Autoridade Marítima**, realizar os levantamentos batimétricos necessários à apuração da profundidade do acesso aquaviário;
 - c) sob coordenação da **Autoridade Marítima**, estabelecer, manter e operar o balizamento do acesso aquaviário do **Porto Organizado**;
 - d) sob coordenação da **Autoridade Marítima** e da **Administração do Porto**, no âmbito de suas respectivas competências, manter e operar os sistemas de Gerenciamento do Tráfego de Embarcações, incluindo o *Vessel Traffic Service (VTS)* e o *Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)*;
 - e) sob coordenação da **Administração do Porto**, realizar a operação do tráfego de embarcações na área do **Porto Organizado**;
 - f) realizar a gestão ambiental relacionada ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;
 - e
 - g) realizar demais atividades que visem assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** aos seus **Usuários**.
7. Não se inclui no objeto do **Contrato de Concessão** a prestação dos seguintes serviços realizados no **Porto Organizado** e nas suas imediações:
- a) serviços de praticagem;
 - b) serviços de rebocadores;
 - c) serviços de apoio marítimo; e
 - d) demais obras e serviços de engenharia de dragagem com finalidade distinta do escopo do **Contrato de Concessão**.

III. Caracterização do objeto

III.1. Caracterização da Área de Concessão

8. As áreas a serem disponibilizadas à **Concessionária** compreendem os seguintes elementos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**: (i) o canal de acesso externo e interno; (ii) as bacias de evolução; e (iii) os berços de atracação do Porto de Paranaguá. Os referidos elementos podem também ser identificados pelos nomes dos seus trechos utilizados na atualidade, a saber: (i) Alfa; (ii) Bravo 1; (iii) Bravo 2; (iii) Charlie 1; (iv) Charlie 2; (v) Charlie 3; e (vi) as áreas de fundeio localizadas no interior da **Área da Concessão** e demarcadas pelas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Paraná (NPCP-PR/2021) ou alterações subsequentes. As figuras abaixo ilustram o a **Área da Concessão**, bem como os nomes dos trechos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**:

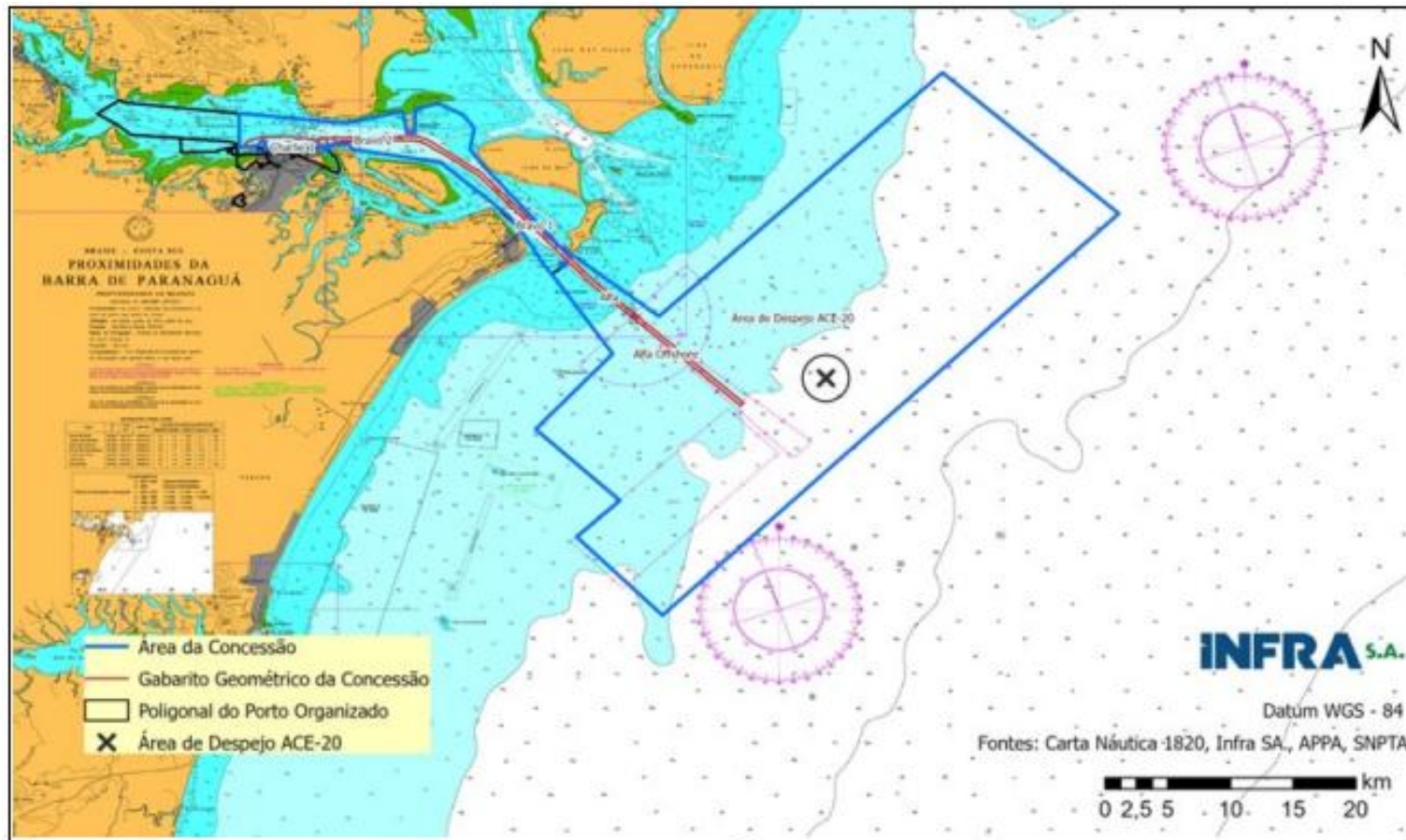


Figura 1 - Delimitação da Área da Concessão.
 Fonte: Elaboração Própria.



Figura 2 – Trechos do canal de acesso.
 Fonte: Elaboração Própria.

9. A área da **Área da Concessão** corresponde a poligonal georreferenciada conforme consta na tabela a seguir:

Vértices	Coordenadas Geodésicas (Datum SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRPNG-AQ-001	-25,49978786450	-48,54683033760
BRPNG-AQ-002	-25,50032122180	-48,55364589380
BRPNG-AQ-003	-25,49587614010	-48,55365004150
BRPNG-AQ-004	-25,49215459170	-48,55365350840
BRPNG-AQ-005	-25,47585150080	-48,55398365580
BRPNG-AQ-006	-25,47653323280	-48,54662932390
BRPNG-AQ-007	-25,47669764150	-48,54485511530
BRPNG-AQ-008	-25,47721866460	-48,53923094680
BRPNG-AQ-009	-25,48057702360	-48,50292148280
BRPNG-AQ-010	-25,48100101440	-48,49833029810
BRPNG-AQ-011	-25,48297600110	-48,47692299980
BRPNG-AQ-012	-25,47740100040	-48,45049999990
BRPNG-AQ-013	-25,47460200080	-48,43659199970
BRPNG-AQ-014	-25,48984700050	-48,43354500040
BRPNG-AQ-015	-25,48981200070	-48,42812200030
BRPNG-AQ-016	-25,47254500040	-48,42740399960
BRPNG-AQ-017	-25,46895600030	-48,41102000040
BRPNG-AQ-018	-25,47684200070	-48,39338700020
BRPNG-AQ-019	-25,48659200060	-48,38529999960
BRPNG-AQ-020	-25,50162800060	-48,38839000000
BRPNG-AQ-021	-25,51314300100	-48,37938700030
BRPNG-AQ-022	-25,52370900090	-48,36938300030
BRPNG-AQ-023	-25,57253700070	-48,32321700010
BRPNG-AQ-024	-25,57616700080	-48,31917399980
BRPNG-AQ-025	-25,58031300040	-48,31138799960
BRPNG-AQ-026	-25,58255125380	-48,30826460550
BRPNG-AQ-027	-25,58431300050	-48,30580600020
BRPNG-AQ-028	-25,62215600190	-48,25296109310
BRPNG-AQ-029	-25,44659300060	-48,04976199990
BRPNG-AQ-030	-25,54805500030	-47,92347800030
BRPNG-AQ-031	-25,80849500100	-48,21754699960
BRPNG-AQ-032	-25,83749524480	-48,25040622260
BRPNG-AQ-033	-25,78099627800	-48,31196647680
BRPNG-AQ-034	-25,75479443570	-48,28091768350
BRPNG-AQ-035	-25,70352900070	-48,34132599970
BRPNG-AQ-036	-25,64910000070	-48,28612900030
BRPNG-AQ-037	-25,59169900030	-48,32978599990
BRPNG-AQ-038	-25,58544200040	-48,33518900000

BRPNG-AQ-039	-25,57601400090	-48,34141300010
BRPNG-AQ-040	-25,57117000060	-48,34443099990
BRPNG-AQ-041	-25,56178900060	-48,35109999990
BRPNG-AQ-042	-25,56135424670	-48,35144328460
BRPNG-AQ-043	-25,54940900000	-48,36087400000
BRPNG-AQ-044	-25,53864161030	-48,37456177240
BRPNG-AQ-045	-25,51122500070	-48,40939500010
BRPNG-AQ-046	-25,50162400040	-48,47271900020
BRPNG-AQ-047	-25,49800300070	-48,47576799960
BRPNG-AQ-048	-25,49871897620	-48,48972596610
BRPNG-AQ-049	-25,50191965710	-48,49009312060
BRPNG-AQ-050	-25,50217579660	-48,49036246490
BRPNG-AQ-051	-25,50286196130	-48,49044117980
BRPNG-AQ-052	-25,50310527740	-48,49219683090
BRPNG-AQ-053	-25,50264593700	-48,49227339650
BRPNG-AQ-054	-25,50211926070	-48,49194220050
BRPNG-AQ-055	-25,50016163800	-48,49224379620
BRPNG-AQ-056	-25,49971556890	-48,49231834010
BRPNG-AQ-057	-25,49980601370	-48,49297546210
BRPNG-AQ-058	-25,49980426640	-48,49297570050
BRPNG-AQ-059	-25,49987438740	-48,49348992740
BRPNG-AQ-060	-25,50186045290	-48,50806029800
BRPNG-AQ-061	-25,50188953610	-48,50827374130
BRPNG-AQ-062	-25,50206202690	-48,50953972150
BRPNG-AQ-063	-25,50275104160	-48,51459749430
BRPNG-AQ-064	-25,50263149830	-48,51607171600
BRPNG-AQ-065	-25,50208781410	-48,52277414020
BRPNG-AQ-066	-25,50194592900	-48,52452264080
BRPNG-AQ-067	-25,50191987020	-48,52484374280
BRPNG-AQ-068	-25,50189930000	-48,52509720510
BRPNG-AQ-069	-25,50175686360	-48,52685213760
BRPNG-AQ-070	-25,50150378720	-48,52685185340
BRPNG-AQ-071	-25,50130392450	-48,52685162950
BRPNG-AQ-072	-25,50111011610	-48,52723934520
BRPNG-AQ-073	-25,50107554530	-48,52730850310
BRPNG-AQ-074	-25,50107209370	-48,52731540720
BRPNG-AQ-075	-25,50107200830	-48,52733005530
BRPNG-AQ-076	-25,50106479750	-48,52733000410
BRPNG-AQ-077	-25,50070135180	-48,52805706820
BRPNG-AQ-078	-25,50091497400	-48,52877702580
BRPNG-AQ-079	-25,50102218220	-48,52913834740
BRPNG-AQ-080	-25,50211646290	-48,53282657950
BRPNG-AQ-081	-25,50249143790	-48,53460837300

BRPNG-AQ-082	-25,50251182290	-48,53470524080
BRPNG-AQ-083	-25,50251865770	-48,53473771710
BRPNG-AQ-084	-25,50165548210	-48,53494959640
BRPNG-AQ-085	-25,50165214200	-48,53495414700
BRPNG-AQ-086	-25,50164337450	-48,53496275530
BRPNG-AQ-087	-25,50163345680	-48,53496968370
BRPNG-AQ-088	-25,50162265150	-48,53497474870
BRPNG-AQ-089	-25,50161124360	-48,53497781540
BRPNG-AQ-090	-25,50159953440	-48,53497880460
BRPNG-AQ-091	-25,50158783600	-48,53497768860
BRPNG-AQ-092	-25,50157645600	-48,53497449690
BRPNG-AQ-093	-25,50156888730	-48,53497085190
BRPNG-AQ-094	-25,50151801800	-48,53498333810
BRPNG-AQ-095	-25,50145806470	-48,53499805460
BRPNG-AQ-096	-25,50144541220	-48,53508249740
BRPNG-AQ-097	-25,50142816140	-48,53519762050
BRPNG-AQ-098	-25,50141045820	-48,53531575810
BRPNG-AQ-199	-25,50140126450	-48,53537711620
BRPNG-AQ-100	-25,50093173380	-48,53572660350
BRPNG-AQ-101	-25,50079395680	-48,53568306910
BRPNG-AQ-102	-25,49861574210	-48,53499482070
BRPNG-AQ-103	-25,49604518560	-48,53518507400
BRPNG-AQ-104	-25,49610745110	-48,53633046770
BRPNG-AQ-105	-25,49623412060	-48,53866113900
BRPNG-AQ-106	-25,49876102130	-48,53980115200
BRPNG-AQ-107	-25,49924644480	-48,53997127950
BRPNG-AQ-108	-25,49923109330	-48,54002920480
BRPNG-AQ-109	-25,49914721180	-48,54034571940
BRPNG-AQ-110	-25,49978786450	-48,54683033760
BRPNG-AQ-111	-25,58339700060	-48,32047599960
BRPNG-AQ-112	-25,58358200100	-48,32064700030
BRPNG-AQ-113	-25,58360600030	-48,32093800020
BRPNG-AQ-114	-25,58361400070	-48,32112099960
BRPNG-AQ-115	-25,58347800070	-48,32126199980
BRPNG-AQ-116	-25,58353400060	-48,32143899990
BRPNG-AQ-117	-25,58363800090	-48,32159299980
BRPNG-AQ-118	-25,58347800070	-48,32171400000
BRPNG-AQ-119	-25,58349500060	-48,32189000000
BRPNG-AQ-120	-25,58358900040	-48,32202500000
BRPNG-AQ-121	-25,58352000080	-48,32229099960
BRPNG-AQ-122	-25,58354300100	-48,32244799970
BRPNG-AQ-123	-25,58362300110	-48,32260599980
BRPNG-AQ-124	-25,58359100050	-48,32280500000

BRPNG-AQ-125	-25,58361500070	-48,32296400010
BRPNG-AQ-126	-25,58359200060	-48,32320899970
BRPNG-AQ-127	-25,58355200050	-48,32346299970
BRPNG-AQ-128	-25,58362400110	-48,32357300030
BRPNG-AQ-129	-25,58385100080	-48,32371599970
BRPNG-AQ-130	-25,58420700110	-48,32403900020
BRPNG-AQ-131	-25,58447700090	-48,32415100000
BRPNG-AQ-132	-25,58464000030	-48,32416699980
BRPNG-AQ-133	-25,58482100060	-48,32428900000
BRPNG-AQ-134	-25,58489300030	-48,32423800040
BRPNG-AQ-135	-25,58496400090	-48,32409400000
BRPNG-AQ-136	-25,58497800060	-48,32392000010
BRPNG-AQ-137	-25,58503000030	-48,32386000000
BRPNG-AQ-138	-25,58504400100	-48,32378700030
BRPNG-AQ-139	-25,58509900080	-48,32366800020
BRPNG-AQ-140	-25,58518200100	-48,32357400030
BRPNG-AQ-141	-25,58532100120	-48,32352199970
BRPNG-AQ-142	-25,58542400050	-48,32345100010
BRPNG-AQ-143	-25,58541000080	-48,32339500020
BRPNG-AQ-144	-25,58556700080	-48,32320300030
BRPNG-AQ-145	-25,58555800040	-48,32306900040
BRPNG-AQ-146	-25,58565100110	-48,32303599980
BRPNG-AQ-147	-25,58576900110	-48,32293899980
BRPNG-AQ-148	-25,58589900080	-48,32273700040
BRPNG-AQ-149	-25,58604800050	-48,32239600000
BRPNG-AQ-150	-25,58619500100	-48,32228800040
BRPNG-AQ-151	-25,58621400100	-48,32206500000
BRPNG-AQ-152	-25,58637200110	-48,32197999970
BRPNG-AQ-153	-25,58646000060	-48,32184799990
BRPNG-AQ-154	-25,58625900040	-48,32166999980
BRPNG-AQ-155	-25,58620200040	-48,32149599980
BRPNG-AQ-156	-25,58618200040	-48,32141999990
BRPNG-AQ-157	-25,58613800110	-48,32137100040
BRPNG-AQ-158	-25,58610600050	-48,32130099980
BRPNG-AQ-159	-25,58608000110	-48,32121000010
BRPNG-AQ-160	-25,58606700050	-48,32111999960
BRPNG-AQ-161	-25,58609300080	-48,32102799980
BRPNG-AQ-162	-25,58606700050	-48,32088899970
BRPNG-AQ-163	-25,58603400080	-48,32078500030
BRPNG-AQ-164	-25,58598900050	-48,32066600020
BRPNG-AQ-165	-25,58606100110	-48,32061699980
BRPNG-AQ-166	-25,58602900050	-48,32044900010
BRPNG-AQ-167	-25,58603500080	-48,32030900000

BRPNG-AQ-168	-25,58594500120	-48,32017199990
BRPNG-AQ-169	-25,58582100080	-48,32007500000
BRPNG-AQ-170	-25,58574300080	-48,32005700000
BRPNG-AQ-171	-25,58567000110	-48,32003900010
BRPNG-AQ-172	-25,58557100100	-48,31998400030
BRPNG-AQ-173	-25,58544900080	-48,31986700030
BRPNG-AQ-174	-25,58534400040	-48,31972199990
BRPNG-AQ-175	-25,58512600120	-48,31984500010
BRPNG-AQ-176	-25,58503700070	-48,31965999970
BRPNG-AQ-177	-25,58494700100	-48,31956699990
BRPNG-AQ-178	-25,58477400110	-48,31954099960
BRPNG-AQ-179	-25,58460500050	-48,31950000040
BRPNG-AQ-180	-25,58416700100	-48,31960399980
BRPNG-AQ-181	-25,58407900050	-48,31944999990
BRPNG-AQ-182	-25,58385100080	-48,31936699970
BRPNG-AQ-183	-25,58384300050	-48,31948599980
BRPNG-AQ-184	-25,58373100070	-48,31961400030
BRPNG-AQ-185	-25,58358900040	-48,31962599990
BRPNG-AQ-186	-25,58353600070	-48,31972299990
BRPNG-AQ-187	-25,58346000080	-48,31990800040
BRPNG-AQ-188	-25,58349300050	-48,32022899990
BRPNG-AQ-189	-25,58334000060	-48,32029600030
BRPNG-AQ-190	-25,58339700060	-48,32047599960

III.2. Situação do Acesso Aquaviário antes da assunção pelo Concessionário

10.O **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, na **Data de Assunção**, será composto por diversos trechos, cujas profundidades nominais variam entre 12,0m e 16,5 m em relação ao Nível de Redução da DHN, contendo os seguintes parâmetros operacionais vigentes em fevereiro de 2025:

- a) O canal externo, denominado Alfa, localizado entre os pares de boias 1/2, localizadas a cerca de 4,5 milhas náuticas da costa e boias 9/10, já posicionadas nas proximidades da Ilha do Mel, sendo que o trecho Alfa possui extensão total de 8.930 m, 250 m de largura e profundidade nominal de 16,50 m DHN, na atualidade;
- b) O trecho Bravo 1, área semi-abrigada, localizada entre as boias 9/10 e 15/16 e com extensão de cerca de 6.050 m e 15,50 m DHN de profundidade nominal. Em campanha recente de dragagem realizada pela **APPA** (referência de dezembro de 2021), foi realizada uma adequação de geometria nesse trecho no intuito de que fique com 250 m de largura;
- c) A área Bravo 2, localizada entre as boias 15/16 e 29/30, porção mais abrigada do canal de acesso, com comprimento de 13.780 m e profundidade nominal de 14,50 m DHN. Na

- interligação entre o canal de acesso e a bacia de evolução, existe o denominado Canal do Surdinho, um acesso alternativo com extensão de aproximadamente 900 m de comprimento, largura variável e profundidade nominal de 14,50 m DHN;
- d) A bacia de evolução de 3.000 m de comprimento e largura variando entre 500 m e 700 m, denominada Charlie 1, com profundidade nominal de 14,50 m DHN e se estendendo por toda a faixa do cais público;
 - e) A área Charlie 2 é a faixa de berços adjacente ao cais, com aproximadamente 3.500 m de comprimento, 50 m de largura e profundidade nominal de 14 m DHN; e
 - f) O trecho Charlie 3 compreende a bacia de evolução junto ao píer de inflamáveis, píer da Cattalini e píer da Fospar, todos localizados no extremo oeste do Porto de Paranaguá. A área Charlie 3 possui cerca de 2.500 m de comprimento, largura variável e 14,50 m DHN de profundidade nominal.

11.A tabela abaixo sintetiza os referidos parâmetros operacionais dos trechos do canal de acesso e bacia de evolução e dos berços de atracação vigentes em decorrência da publicação da Portaria nº 014/2025/APPA, de fevereiro de 2025:

Seção	EXTENSÃO (em m)	LARGURA (em m)	PROFUNDIDADE NOMINAL ATUAL (em m DHN)
ALFA	8.930	250	-16,50
BRAVO 1	6.050	250	-15,50
BRAVO 2	13.780	250	-14,50
CHARLIE 1	3.000	500/700	-14,50
CHARLIE 3	2.500	150/340	-14,50
ESTRUTURA DE ATRACAÇÃO			
Berços		Calado Máximo Operacional (em m)	Profundidade Nominal (em m)
Pier Inflamáveis 141*		11,60	12,00
Pier Inflamáveis 142*		11,60	12,00
Pier berço 200		13,00	14,00
Pier berço 200A		11,00 Diurno 10,50 Noturno	13,00
CHARLIE 2			
Berços	Cabeço de Amarração	Calado Máximo Operacional (em m)	Profundidade Nominal (em m)
201	01 a 12	13,10	14,00
202	12 a 18	13,10	14,00
204	18 a 27	13,10	14,00
205	27 a 32	12,00	14,00
206	32 a 42	11,00 12,00	14,00
208	42 a 46 46 a 47	12,50 13,10	14,00
209	47 a 57	13,10	14,00
211	57 a 66	13,10	14,00
212	66 a 75	13,10	14,00
213	75 a 85	13,10	14,00
214	85 a 96	13,10	14,00
215	96 a 111	12,30	14,00
216	112 a 126	12,80	14,00
218	126 a 145	12,80	14,00
219 (Dolphins)	Dolphins	9,50	10,00
ÁREA DE FUNDEIO Nº 6			
Subdivisão	Coordenadas UTM (X;Y) Fuso 22S / WGS-84	Calado Máximo Operacional (em m)	Profundidade Nominal (em m)
Oeste	751643,01;7178030,819 751658,907;7178881,439 755174,838;7178848,457 755177,597;7178043,854	12,80** 13,00**	13,50
Leste	755175,28;7178736,091 757893,41;7178714,113 757880,236;7178030,807 755177,597;7178043,854	10,40	11,00

Tabela 1 - Situação do Acesso Aquaviário na Data de Assunção.

Fonte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA (adaptado) e Capitania dos Portos do Paraná (CPPR).

* com restrições descritas na Portaria 251/2024/APPA, publicada em outubro de 2024.

**A Área de Fundeio 6 é dividida em 2 (duas) subáreas (Alfa e Bravo), que comportam diferentes portes de embarcações conforme tabela abaixo

ÁREA 6	LOA (metros)	CALADO MÁXIMO (metros)
Alfa	≤ 300	13,00
Alfa	300 < LOA ≤ 336	12,80
Alfa	≤ 368	12,80 (UTM 752087.66, 7178453.07)
Bravo	≤ 270	10,40

12.As Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Paraná NPCP-PR/2021¹, estabelecidos pela Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), definem os parâmetros operacionais vigentes no acesso aquaviário ao Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina, referentes à segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar. Temas como restrições de velocidade, cruzamento e ultrapassagem de embarcações e monitoramento das condições batimétricas são tratados no referido regulamento. Com relação ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** recomendado e restrições de porte de embarcações, a portaria faz referência a outros instrumentos editados pela **Administração do Porto**.

13.A definição de CMOs, dimensões de embarcações, procedimentos de manobras, serviços de rebocadores, praticagem, delimitação de áreas de fundeio, especificações da sinalização náutica e questões relacionadas ao meio ambiente e segurança são temas detalhados na Norma de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina, estabelecidas pela **APPA**. Atualmente (referência de fevereiro de 2025), essa norma está consolidada na Portaria 014/2025/APPA.

14.Importante destacar, ainda, que o Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina é representado, no momento de elaboração deste estudo – maio de 2025 -, nas Cartas Náuticas DHN n.º 1.820, n.º 1.821 e n.º 1.822 da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil - DHN.

15.O canal Delta 1 e a bacia de evolução Delta 2, que atendem ao Terminal Portuário da Ponta do Félix (TPPF), no Porto de Antonina, além do trecho Echo, não fazem parte da **Área da Concessão**. A indicação dos trechos estão representados na figura abaixo. Os serviços de dragagem temporários previstos no acesso ao Porto de Antonina estão descritos na Seção X - Serviço de dragagem de manutenção transitório no Porto de Antonina, do presente Anexo 1.

¹ Aprovadas por intermédio da Portaria nº 67/CPPR, de 02/12/2021.



Figura 3 – Identificação do Canal, área Delta 1, Delta 2 e Echo, fora da área de concessão.
 Fonte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

IV. Matriz de responsabilidades

16. Considerando que objeto da **Concessão** se refere ao desempenho parcial das funções de administração do **Porto Organizado**, as atribuições da **Administração do Porto** e da **Concessionária** imprescindíveis à prestação de serviços que integram a gestão e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** estão definidas na matriz a seguir:

Nº	Competência	Responsável	Base legal
Tema 1: estabelecimento de profundidade e calado máximo operacional do acesso aquaviário		-	-
1.1	(sob coordenação da Autoridade Marítima) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados pela Concessionária	Administração do Porto	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d)
1.2	subsidiar a Administração do Porto no estabelecimento do calado máximo da operação em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob responsabilidade da Concessionária , fornecendo todos os documentos, dados e informações necessários para a deliberação	Concessionária	-
1.3	providenciar a atualização da carta náutica com as novas profundidades do acesso aquaviário necessárias para alcançar as metas atreladas a CMO pactuadas neste Contrato de Concessão , junto à Autoridade Marítima , tão logo seja concluída a execução das correspondentes obras e serviços de melhorias, previstas nos termos da Seção VI.1 deste PEAA	Concessionária	NORMAM-501/DHN
1.4	subsidiar a Concessionária no processo de atualização da carta náutica com as novas profundidades do acesso aquaviário necessárias para alcançar as metas atreladas a CMO pactuadas neste Contrato de Concessão junto à Autoridade Marítima , fornecendo apoio inter-institucional, dados e informações necessários ao referido pedido de atualização	Administração do Porto	-
Tema 2: organização espacial do acesso aquaviário		-	-
2.1	(sob coordenação da Autoridade Marítima) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima	Administração do Porto	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, b)
2.2	subsidiar a Administração do Porto na delimitação das áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima	Concessionária	-
2.3	(sob coordenação da Autoridade Marítima) delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas	Administração do Porto	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, c)
2.4	subsidiar a Administração do Porto na delimitação de áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas	Concessionária	-
2.5	promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto, neste caso resguardado o direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, VII

Tema 3: gestão do tráfego de embarcações na Área da Concessão		-	-
3.1	definir regras de programação, operação e atracação de embarcações na Área da Concessão , ouvidas as demais autoridades do porto, por intermédio do REP	Administração do Porto	-
3.2	coordenar a gestão do tráfego de embarcações na Área de Concessão , respeitadas as regras de programação, operação e atracação de embarcações contidas no REP	Administração do Porto	-
3.3	autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto	Administração do Porto	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, VIII
3.4	a partir do início do Ano 5 do Contrato de Concessão , comunicar as embarcações acerca da autorização de entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto (a partir das regras previstas no REP e da coordenação exercida pela Administração do Porto).	Concessionária	-
3.5	a partir do início do Ano 5 do Contrato de Concessão , executar a programação de entrada e saída de embarcações planejada pela Administração do Porto .	Concessionária	-
3.6	apoiar técnica e institucionalmente a Concessionária na transição da operação e manutenção do serviço de gerenciamento do tráfego de embarcações,	Administração do Porto	-
3.7	estabelecer e administrar mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de denúncias por descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações estabelecidas no REP por parte da Concessionária , bem como enviar trimestralmente à Administração do Porto e à ANTAQ relatório contendo as informações obtidas pelo referido mecanismo.	Concessionária	-
3.8	apurar supostos descumprimentos das regras de programação, operação e atracação de embarcações estabelecidas no REP por parte da Concessionária , em prazo não superior a 30 (trinta) dias	Administração do Porto	-
3.9	publicar regramento contendo os ritos e os prazos para apuração de irregularidades acerca da operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações pela Concessionária , no REP	Administração do Porto	-
3.10	mediar situações de conflito envolvendo a ordenação de entrada e saída de embarcações dos Usuários	Administração do Porto	-
3.11	(sob coordenação da Autoridade Marítima) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto	Administração do Porto	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, e)

3.12	subsidiar a Administração do Porto no estabelecimento e na divulgação do porte bruto máximo e das dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto.	Concessionária	-
Tema 4: implantação e gestão de sistema VTS/VTMIS		-	-
4.1	implementar, manter e operar o VTS e VTMIS, até o final do Ano 4 do Contrato de Concessão	Administração do Porto	-
4.2	Manter e operar o Sistema de Gerenciamento do Tráfego de Embarcações (VTS/VTMIS), nos termos e condições estabelecidos neste PEAA e no Contrato de Concessão , a partir do início do Ano 5 do Contrato de Concessão	Concessionária	
Tema 5: levantamentos batimétricos		-	-
5.1	(sob coordenação da Autoridade Marítima) realizar os levantamentos batimétricos necessários às adequadas apurações das profundidades do acesso aquaviário	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d)
Tema 6: balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução		-	-
6.1	(sob coordenação da Autoridade Marítima) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, a)
Tema 7: gestão ambiental		-	-
7.1	dar início, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão , a todas as medidas e realizar todas as ações com vistas à obtenção do licenciamento ambiental necessário à realização das Atividades, incluindo o desmembramento da Licença de Operação nº 1173/2013 – 1ª Renovação – 1ª Retificação e a elaboração do EIA/RIMA	Concessionária	-
7.2	manter, obter e renovar todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para a execução das Atividades da Concessão , responsabilizando-se pela manutenção da validade desses documentos durante toda a vigência do Contrato de Concessão , inclusive pelos custos associados	Concessionária	-
7.3	atender às exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução deste Contrato de Concessão , incluindo os custos associados a tais medidas e custos socioambientais relacionados ao cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas e à execução dos programas ambientais	Concessionária	-
7.4	envidar todos os esforços para que autorizações e alvarás específicos requeridos para a dragagem do acesso aquaviário por parte da Concessionária sejam analisados e expedidos sem atrasos	Administração do Porto	-

Tema 8: administração do acesso aquaviário		-	-
8.1	arrecadar os valores das tarifas relativas às suas Atividades (referentes à Tabela I e à Tarifa Teto de contrapestação ao uso do Polígono de Disposição Oceânica)	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, IV
8.2	realizar a interlocução com agentes públicos (Autoridade Marítima, Poder Concedente, ANTAQ, Ministério Público, Prefeitura, etc.) e agentes privados (terminais portuários, apoio marítimo, Praticagem etc.) para para viabilizar a execução dos serviços previstos na Concessão	Administração do Porto	-
8.3	reportar infrações e representar perante a ANTAQ , visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos (referente ao acesso aquaviário)	Administração do Porto e Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, XI
8.4	adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto (referente ao acesso aquaviário)	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, XII

Tema 9: planejamento e execução das obras e serviços de dragagem		-	-
9.1	instituir o Comitê de Dragagem previsto nos termos da Seção VII.2.2 deste PEAA , composto pela Concessionária , pelos titulares de instalações portuárias, incluindo autorizatários, e detentores de contrato de passagem do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina;, pelos serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 17 (Paranaguá e Antonina), pela Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) e pela Administração do Porto, que o presidirá, de caráter consultivo, com a finalidade de discutir o planejamento dos serviços de dragagem e das Atividades da Concessão	Administração do Porto	-
9.2	elaborar o Plano de Dragagem, previsto nos termos da Seção VII.2.2 deste PEAA , antes do início das campanhas anuais de dragagem, a ser apresentado e discutido com o Comitê de Dragagem	Concessionária	-
9.3	definir, implementar e executar o Plano de Dragagem, previsto nos termos da Seção VII.2.2 deste PEAA .	Concessionária	-

Tabela 2 – Matriz de responsabilidades entre Administração do Porto e Concessionária na gestão e exploração do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá.

Fonte: Elaboração Própria.

V. Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura

17.Os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** neste **Contrato de Concessão** agrupam-se em: (i) atributos a serem internalizados pela **Concessionária**; e (ii) atributos individuais dos projetos dos investimentos e dos serviços a serem prestados.

18.Os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** a serem internalizados pela Concessionária consistem na obtenção das seguintes certificações:

- a) ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade;
- b) ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental;
- c) ISO 45001 - Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional;
- d) ISO 27001 – Gestão da Segurança da Informação; e
- e) ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno.

19.O prazo para obtenção das certificações dispostas no item 18 será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da **Data de Assunção**.

20.Os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** a constarem individualmente nos projetos de investimentos e serviços a serem prestados são os seguintes:

- a) o atendimento do projeto de investimento em infraestrutura e de prestação de serviços a padrões de projeto emitidos por entidades, a depender do caso, como:
 - i. **ANTAQ**;
 - ii. **Autoridade Marítima**;
 - iii. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - iv. Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);
 - v. *International Organization for Standardization (ISO)*;
 - vi. *International Maritime Organization (IMO)*; e
 - vii. *Waterborne Transport Infrastructure (“PIANC”)*, especialmente o Report nº 121 de 2014, que fornece orientações para projetos portuários.
- b) o atendimento do projeto de investimento em infraestrutura e de prestação de serviços a padrões de projeto emitidos por tratados internacionais a qual o Brasil seja parte, como a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (“MARPOL”);
- c) a necessidade de os projetos executivos de investimento em infraestrutura serem assinados pelo responsável técnico da obra, com o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); e
- d) o atendimento do investimento em infraestrutura e da prestação do serviço à totalidade de códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis.

21.Caberá à Concessionária evidenciar o cumprimento das especificações expressas nos itens 18 e 20.

22.O não cumprimento dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** de que tratam os itens 18 e 20 enseja aplicação de infração administrativa de natureza grave, no âmbito da

regulamentação específica da **ANTAQ**.

VI. Execução das Atividades

23. Integra a relação de **Atividades** do **Contrato de Concessão**, nos termos e condições expressas neste **PEAA**, no mínimo:

- a) a execução de obras e serviços de dragagem, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 53 da Lei nº 12.815/2013², incluindo dragagem de implantação, dragagem de manutenção e derrocamento subaquático no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;
- b) a realização de levantamentos hidrográficos periódicos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;
- c) o estabelecimento, manutenção e operação do balizamento náutico do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;
- d) a manutenção e operação do Sistema de Gerenciamento do Tráfego de Embarcações, incluindo o VTS e VTMS no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;
- e) a operação do tráfego de embarcações do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;
- e
- f) a gestão ambiental referente ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**.

24. As **Atividades** relacionadas no item 23 serão remunerados por **Receitas Tarifárias de Tabela I**, conforme especificado no **Anexo 3** do **Contrato de Concessão**.

25. O acompanhamento dos serviços obrigatórios do **Contrato de Concessão** será realizado pela **Administração do Porto**, que auxiliará o processo de fiscalização a cargo da **ANTAQ**, conforme definido no **Contrato de Concessão** e na regulamentação setorial.

26. O inadimplemento na execução das **Atividades** conforme requisitos técnicos especificados neste **PEAA**, de que tratam os subitens “b”, “c”, “d” e “f” do item 23, enseja aplicação de infração administrativa de natureza grave, no âmbito da regulamentação específica da **ANTAQ**.

VI.1. Obras e serviços de dragagem

VI.1.1. Premissas

27. Todas as obras e serviços de engenharia de dragagem para ampliação, adequação e manutenção do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, na **Área da Concessão**, nos termos do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, compreendendo a remoção do material

² “Art. 53. Fica instituído o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, a ser implantado pela Secretaria de Portos da Presidência da República e pelo Ministério dos Transportes, nas respectivas áreas de atuação. § 1º O Programa de que trata o caput abrange, dentre outras atividades: I - as obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção ou ampliação de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, e berços de atracação, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito;”

submerso e a escavação ou derrocamento do leito, serão de responsabilidade da **Concessionária**.

28.A dragagem de implantação e o derrocamento subaquático necessários ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** terão como referência os investimentos obrigatórios mínimos: (i) taxativos; e (ii) por metas de dimensionamento. A dragagem de implantação e o derrocamento subaquático integram o *capital expenditure* (Capex) do projeto.

29. Os investimentos obrigatórios mínimos taxativos e por meta de dimensionamento devem seguir estritamente o objeto, os termos e as condições que constam no **Anexo 1** ou documentos relacionados. No caso dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos, a **Concessionária** terá cumprido sua obrigação contratual caso o investimento tenha sido executado conforme escopo e finalidade previstos no presente Anexo 1 – Plano de Exploração do Acesso Aquaviário (PEAA). No caso dos investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento a verificação de cumprimento de obrigações contratuais ocorrerá mediante a conferência das metas de Calado Máximo Operacional (CMO).

30.A dragagem de manutenção terá como referência as metas de nível de serviço oferecidas às embarcações que trafegam no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**. A dragagem de manutenção integra o *operational expenditure* (Opex) do projeto.

31.As metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos, previstos no Capex, e as metas de nível de serviço, previstos no Opex, possuem o mesmo indicador: o **Calado Máximo Operacional (CMO)** do navio-tipo mais restritivo previsto para frequentar a **Área de Concessão**.

32.Os navios-tipo previstos para trafegar no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** são os seguintes:

- a) Porta-contêineres, com LOA 368 m, Boca 51,2 m e Calados 13,3 m e 15,5m (14.000 TEU);
- b) Graneleiro, com LOA 275 m, Boca 43 m, Calados 13,3 m e 14,5 m (125.000 TPB); e
- c) Tanker, com LOA 229 m, Boca 32,3 m, Calados de 11,0 e 14,3 (74.000 TPB); e
- d) Para navegação em dupla via, Panamax, com Boca 34 m, Calado 12,5 m (60.000 TPB).

33.Nas obras e serviços de dragagem do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, caberá à **Concessionária**:

- a) definir o dimensionamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** necessário à navegação eficiente, segura e sustentável das embarcações consignadas no item 32;
- b) realizar a dragagem de implantação e adequação para alcançar profundidade

suficiente para atingir as metas de dimensionamento de investimentos, expressas em **Calado Máximo Operacional (CMO)**, na 1ª e 2ª Fases de implementação do empreendimento (Capex); e

- c) realizar a dragagem de manutenção para manter profundidade suficiente para atingir as metas de nível de serviço, expressas em **Calado Máximo Operacional (CMO)**, ao longo do **Prazo da Concessão**;

34. Os serviços de dragagem a serem realizados pela **Concessionária** deverão atender aos ditames da NORMAM-303/DPC ou norma que a substituir.

VI.1.2. Implementação do empreendimento

35. A implementação do empreendimento compreende quatro períodos, a saber:

- a) Fase de execução das campanhas de dragagem de manutenção, entre a **Data de Assunção** e a obtenção da Licença de Instalação para execução do Capex da Concessão, previsto para ocorrer até o término do Ano 2;
- b) 1ª Fase, entre o início da execução do Capex e a conclusão dos investimentos descritos na Tabela 6, previsto para ocorrer do início do Ano 3 até o término do Ano 3;
- c) 2ª Fase, entre a conclusão da 1ª Fase até a conclusão dos investimentos descritos na Tabela 7, previsto para ocorrer do início do Ano 3 até o término do Ano 5; e
- d) fase de manutenção do nível de serviço, entre a conclusão total do Capex da Concessão até o término do Prazo da Concessão, previsto para ocorrer do início do Ano 6 até o término do **Prazo de Concessão**.

36. Ao longo das 1ª e 2ª Fases, a **Concessionária** realizará o *capital expenditure* (Capex) do projeto, via dragagem de implantação, adequação e aprofundamento. O objetivo é o provimento das metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos atreladas a **Calado Máximo Operacional (CMO)** para o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** até o final de cada período de implementação do empreendimento.

37. As metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** da **Concessão** serão aplicadas nos seguintes elementos da **Área de Concessão**: (i) canal de acesso e às bacias de evolução; e (ii) berços de atracação e na Área de Fundeio nº 6, em consonância com a Tabela 3 e a Tabela 4, respectivamente.

38. A Fase de dragagem de manutenção ocorrerá entre a **Data de Assunção** e a obtenção das licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, especialmente as licenças ambientais. Ao final do Ano 2, a **Concessionária** deverá dispor de todas as licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**.

Elemento do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá	Período	Metas mínimas – CMO (em m)
Canal de acesso e bacias de evolução	Fase de execução da Dragagem de Manutenção: Previsto da Data de Assunção até término do Ano 2	Vigentes na data de assunção
	1ª Fase: Previsto do início do Ano 3 até término do Ano 3	13,3 m
	2ª Fase: Previsto do início do Ano 3 até o término do Ano 5	15,5 m
	Manutenção do nível de serviço: Previsto do início do Ano 5 até término do Prazo de Concessão	15,5 m
Condição de maré média:		
80 (oitenta) centímetros		

Tabela 3 – Metas mínimas atreladas ao Calado Máximo Operacional (CMO) no canal de acesso e bacias de evolução do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá por período.

Fonte: Elaboração Própria.

39. As profundidades a serem alcançadas pela **Concessionária** nos vários trechos do canal de acesso e bacias de evolução, por meio de obras e serviços de dragagens de manutenção e implantação, deverão ser suficientes para ofertar, no mínimo, as metas atreladas a **Calado Máximo Operacional (CMO)** dispostas na Tabela 3 ao **Usuário**. Caso a **Concessionária** comprove o alcance de **Calado Máximo Operacional (CMO)** superior à meta definida para o período, considera-se atendido o cumprimento da correspondente meta.

40.A aferição dessa meta será realizada pela observação do **Calado Máximo Operacional (CMO)** mais restritivo em qualquer dos trechos do canal de acesso e das bacias de evolução, em cada período de apuração.

41.Por maré média de 80 (oitenta) centímetros, de que trata a Tabela 3, entende-se que, para o cálculo das profundidades nominais no canal de acesso e bacia de evolução, os fatores relacionados ao nível d'água possibilitam a inclusão do deslocamento de maré até o seu nível médio, observada na região do acesso aquaviário em que fosse mais restrita, ou seja, com menor amplitude. Assim, foi acrescido o nível médio de maré observado na tábua de maré do Canal da Galheta de 79 (setenta e nove) centímetros, publicizada pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM)³, que foi arredondado para 80 (oitenta) centímetros.

³ Fonte: Centro de Hidrografia da Marinha (CHM). Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/chm/tabuas-de-mare> - acesso em 11/03/2022.

Elemento do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá	Período	Metas mínimas – CMO (em m)
INFRAESTRUTURAS DE ACOSTAGEM EXISTENTES (a)		
Berços 201-215 (Cais Público)	Fase de execução da dragagem de manutenção: da Data de Assunção até final do Ano 2	CMO da Data da Assunção (Tabela 1 do PEAA)
	1ª Fase: do início do Ano 3 até final do Ano 3	13,3 m
	2ª Fase: do início do Ano 3 até final do Ano 5	13,5 m
	manutenção do nível de serviço: do início do Ano 6 até término do Prazo de Concessão	13,5 m
Berços 216-218 (Cais Público)	Fase de execução da dragagem de manutenção da Data de Assunção até final do Ano 2	CMO da Data da Assunção (Tabela 1 do PEAA)
	1ª Fase: do início do Ano 3 até final do Ano 3	13,3 m
	2ª Fase: do início do Ano 3 até final do Ano 5	15,5 m
	manutenção do nível de serviço: do início do Ano 6 até término do Prazo de Concessão	15,5 m
Berço 219 (Dolphins Ro-Ro)	da Data de Assunção até término do Prazo de Concessão	9,5 m
Berço 141 (Pier Inflamáveis)	da Data de Assunção até término do Prazo de Concessão	11,6 m
Berço 142 (Pier Inflamáveis)	da Data de Assunção até término do Prazo de Concessão	11,6 m
INFRAESTRUTURAS DE ACOSTAGEM PREVISTAS NO MÉDIO PRAZO		
Pier L	manutenção do nível de serviço: do início do Ano 6 até término do Prazo de Concessão	14,3 m
Pier F	manutenção do nível de serviço: do início do Ano 6 até término do Prazo de Concessão	14,5 m
Pier T	manutenção do nível de serviço: do início do Ano 6 até término do Prazo de Concessão	14,5 m
ÁREAS DE FUNDEIO (b)		
Área de Fundeio nº 6 (Oeste)	Fase de execução da dragagem de manutenção da Data de Assunção até final do Ano 2	CMO da Data da Assunção (Tabela 1 do PEAA)
	após a conclusão da 2ª Fase: do início do Ano 6 até término do Prazo de Concessão	13,5m

42.42. As metas atreladas a **Calado Máximo Operacional (CMO)** da **Concessão** a serem aplicadas aos berços de atracação e na Área de Fundeio nº 6 da **Área de Concessão** não consideram efeito de maré e constam abaixo:

Tabela 4 – Metas de nível de serviço, por meio de Calado Máximo Operacional (CMO) nos berços de atracação do Porto Organizado por período.

Fonte: Elaboração Própria.

Obs.

(a) Os berços de atracação do píer da Catallini, Píer 200 e Píer 200A, que contempla os berços 143, 144, 200 e 200A, não terão metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** (berços de atracação) para a **Concessão**, pois não fazem parte da **Área de Concessão**.

(b) embora as áreas de fundeio encontrem-se compreendidas no objeto da **Concessão**, conforme Seção II do **PEAA**, somente a Área de Fundeio nº 6 possui metas atreladas ao CMO referentes: (i) a investimentos mínimos obrigatórios por meta de dimensionamento; e (ii) nível de serviço.

43. As metas mínimas de **Calado Máximo Operacional (CMO)** dos berços de atracação existentes e da Área de Fundeio nº 6 estão definidas na Tabela 4. Caso a **Concessionária** comprove o alcance de CMO superior à meta definida na tabela, considera-se atendido o cumprimento da correspondente meta.
44. A Concessionária deve compatibilizar os cronogramas das operações de dragagem em todo o acesso aquaviário e nos berços, de modo a garantir que os **Usuários** possam usufruir das melhores condições operacionais possíveis em toda a **Área da Concessão** desde a **Data de Assunção** até o término do **Prazo da Concessão**. Para o estabelecimento e para a manutenção dos calados operacionais expressos na Tabela 4, a **Concessionária** deve observar as limitações de profundidade de fundações das estruturas de acostagem.
45. Na única área de fundeio que terá metas atreladas em **Calado Máximo Operacional (CMO)** está previsto dragagem de implantação para fins de aprofundamento da Área de Fundeio nº 6.
46. Para aferição das metas atreladas a **Calado Máximo Operacional (CMO)** de berços de atracação e área de fundeio não deverão ser considerados os efeitos de maré.
47. Para os investimentos obrigatórios por metas de dimensionamento, seja para canal de acesso e às bacias de evolução, nos termos da Tabela 3, seja para berços de atracação e área de fundeio, conforme Tabela 4, a aferição das metas mínimas atreladas a **Calado Máximo Operacional (CMO)** será realizada por intermédio das informações contidas no **PBI** do empreendimento. Tal documento integrante da estrutura do **Contrato de Concessão** expressa a solução técnica de engenharia a ser adotada pela **Concessionária** para alcançar as metas atreladas a **Calado Máximo Operacional (CMO)** contidas nas Tabelas 3 e 4, nos termos da Cláusula 8 do **Contrato de Concessão**. Aprovado o **PBI** do empreendimento, os elementos de investimento que constam no documento, com os correspondentes marcos temporais de implementação, passam a ser objeto da fiscalização contratual a ser realizado pela **ANTAQ**.
48. Os investimentos obrigatórios mínimos taxativos (IOT) exigidos na **Concessão** constam da tabela abaixo e as correspondentes especificações técnicas previstas encontram-se no Apêndice A:

COD.	Elemento do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá	Período
------	---	---------

IOT1	Bacia de evolução alargada nos trechos Charlie 1 e 3	1ª Fase: do início do Ano 3 até o final do Ano 3
IOT2	Derrocamento subaquático da pedra da Palangana - Retificação do canal de acesso	2ª Fase: do início do Ano 3 até o final do Ano 5
IOT3	Derrocamento subaquático da pedra da Palangana - Integração da área à bacia de evolução e manobras	2ª Fase: do início do Ano 3 até final do Ano 5

Tabela 5 – Investimentos obrigatórios mínimos taxativos (IOT) da Concessão.

Fonte: Elaboração Própria.

49. Apesar de o **Contrato de Concessão** buscar calcar-se em metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)**, tanto de investimento mínimo obrigatório por metas de dimensionamento quanto por nível de serviço, os investimentos obrigatórios mínimos taxativos listados na Tabela 5 justificam-se pelo fato desses ativos serem imprescindíveis para o projeto de ampliação de infraestruturas de acostagem da APPA no médio prazo, como os Píer L, Píer F e Píer T⁴.
50. As modificações no traçado geométrico do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, com vistas ao seu dimensionamento, deverão ser precedidas de autorização para estabelecimento, cancelamento ou alteração de auxílios à navegação nos termos da NORMAM-601/DHN ou norma que a substituir.

VI.1.3. Condições para o cumprimento das metas atreladas ao Calado Máximo Operacional (CMO)

51. As condições para o cumprimento das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** do **Contrato de Concessão** são as seguintes:

- a) navio-tipo mais restritivo previsto para trafegar no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, isto é, Porta-contêineres, com LOA 368 m, Boca 51,2 m e **Calados** 13,3 m e 15,5m (14.000 TEU);
- b) condições meteoceanográficas predominantes, entendidas como aquelas com maior frequência de ocorrência estatística, de modo a refletir o cenário operacional mais comum observado na Baía de Paranaguá;
- c) atendimento dos parâmetros de velocidade dos navios que resguardem a segurança da navegação e o atendimento dos limites máximos estabelecidos pela **Autoridade Marítima**; e
- d) condição de maré média no acesso aquaviário, tendo como principal referência a maré média de 80 (oitenta) centímetros na Barra de Paranaguá-Canal da Galheta.

⁴ Fonte: APPA. Disponível em: <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Expansao-do-Cais> - acesso em 09/02/2022.

VI.1.4. Aferição do cumprimento das metas atreladas ao CMO e dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos

52.A mensuração das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** será realizada ao final de cada ano do contrato, por intermédio de: (i) documentos da **Administração do Porto** que estabelecem e divulgam o **Calado Máximo Operacional (CMO)**, nos termos da alínea “d”, do inciso I, do art. 18 da Lei nº 12.815/2013; e (ii) documentos da **Autoridade Marítima** que modifiquem o **Calado Máximo Operacional (CMO)** estabelecido aos longo de um período de apuração.

53.Com vistas a acompanhar os investimentos necessários em obras e serviços de dragagem para a alcance das metas de dimensionamento da infraestrutura e de nível de serviço, bem como os investimentos mínimos obrigatórios taxativos, dispostos nesta seção, a **Concessionária** deverá estabelecer no **PBI** do empreendimento cronograma dos investimentos, contendo 4 (quatro) marcos temporais (início, fim, intermediário 1 e intermediário 2) que denotem a execução dos investimentos para fins de fiscalização do **Contrato de Concessão**.

54.A não realização dos investimentos mínimos obrigatórios taxativos ou por metas de dimensionamento ou dos das campanhas de manutenção necessárias ao alcance das metas de nível de serviço referentes a obras e serviços de dragagem da **Concessão** implica aplicação de infração administrativa pela **ANTAQ**, conforme gradação estipulada no Apêndice C deste **PEAA**, podendo ensejar processo de caducidade da **Concessão**.

VI.1.5. Síntese

55. Na 1ª Fase de implementação do empreendimento (do início do Ano 3 até o término do Ano 3), a **Concessionária** deverá:

Obrigações da Concessionária	<ul style="list-style-type: none">• De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), realizar as obras e serviços de dragagens de implantação do canal de acesso, das bacias de evolução, dos berços de atracação e da área de fundeio requeridos, referentes a 1ª Fase de que tratam as Tabelas 3 e 4;• De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), realizar as obras e serviços de dragagens de manutenção do canal de acesso, das bacias de evolução, dos berços de atracação e da área de fundeio requeridos, referentes a 1ª Fase de que tratam as Tabelas 3 e 4;• De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), realizar o alargamento da bacia de evolução nos trechos Charlie 1 e 3 do canal de acesso (IOT1), nas especificações técnicas previstas no Apêndice A, de que trata a Tabela 5.
Metas atreladas a CMO a	<ul style="list-style-type: none">• alcance das metas de CMO de 13,3 m (treze metros e três décimos) nas bacias de evolução e canal de acesso, conforme

serem alcançadas	Tabela 3.
Entrega de investimentos mínimos obrigatórios taxativos (IOT)	<ul style="list-style-type: none"> • disponibilização de infraestrutura bacia de evolução alargada, mediante dragagem de adequação, nos trechos Charlie 1 e 3 do canal de acesso (IOT1).
Início de operacionalização das metas de nível de serviço (1ª Fase)	<ul style="list-style-type: none"> • Previsto para a partir do início do Ano 4.

Tabela 6 – Obrigações, investimentos mínimos obrigatórios e metas de nível de serviço a serem alcançadas pela Concessionária na 1ª Fase de implementação do empreendimento.

Fonte: Elaboração Própria.

56. Na 2ª Fase de implementação do empreendimento (do início do Ano 3 até término do Ano 5), a **Concessionária** deverá:

Obrigações da Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> • De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), realizar as intervenções de obras e serviços de dragagens de implantação do canal de acesso, das bacias de evolução e dos berços de atracação e da área de fundeio requeridos, referentes a 2ª Fase de que tratam as Tabelas 3 e 4; • De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), realizar as obras e serviços de dragagens de manutenção do canal de acesso, das bacias de evolução, dos berços de atracação e da área de fundeio requeridos, referentes a 2ª Fase de que tratam as Tabelas 3 e 4; • De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), executar as obras de derrocamento subaquático da Pedra da Palangana para possibilitar a retificação do canal de acesso (IOT2), nas especificações técnicas previstas no Apêndice A, de que trata a Tabela 5. • De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), executar obra de derrocamento da Pedra da Palangana com vistas à integração da área à bacia de evolução e manobras (IOT3), nas especificações técnicas previstas no Apêndice A, de que trata a Tabela 5.
Metas atreladas a CMO a serem alcançadas	<ul style="list-style-type: none"> • alcance das metas de nível de serviço de CMO de 15,5 m (quinze metros e cinco décimos) nas bacias de evolução e canal de acesso, conforme Tabela 3; e • alcance das metas de de CMO nos berços de atracação existentes e Área de Fundeio nº 6, referentes a 1ª Fase de que trata a Tabela 4.
Entrega de investimentos mínimos obrigatórios	<ul style="list-style-type: none"> • disponibilização de infraestrutura retificação do canal de acesso na área correspondente a Pedra da Palangana (IOT2),

taxativos (IOT)	<p>mediante obras de derrocamento; e</p> <ul style="list-style-type: none"> • disponibilização de infraestrutura integração da área correspondente a pedra da Palangana à bacia de evolução e manobras (IOT3).
Início de operacionalização das metas de nível de serviço (2ª Fase)	<ul style="list-style-type: none"> • Previsto para a partir do início do Ano 6.

Tabela 7 – Obrigações, investimentos mínimos obrigatórios e metas de nível de serviço a serem alcançadas pela Concessionária na 2ª Fase de implementação do empreendimento.

Fonte: Elaboração Própria.

57. Na fase de manutenção do nível de serviço, a partir do início do Ano 6, a **Concessionária** deverá ter alcançado integralmente as metas atreladas a **CMO** dispostas nas Tabelas 6 e 7, realizando o Capex do projeto.

VI.2. Levantamentos hidrográficos periódicos

58. Os levantamentos hidrográficos previstos neste **Contrato de Concessão** a serem realizados pela **Concessionária** são os seguintes:

Nº	Finalidade	Requisitos Técnicos	Periodicidade
1	aferição das profundidades da dragagem (implantação ou manutenção)	<ul style="list-style-type: none"> • levantamento hidrográfico multifeixe Categoria B com frequência maior ou igual a 200 KHz; • emprego do ecobatímetro multifeixe, de alta frequência (igual ou maior que 200 kHz); • levantamentos maregráficos; e • termos da NORMAM-501/DHN, da NORMAM-511/DHN ou normas que as substituam. 	contínua
2	atualização de documentos náuticos	<ul style="list-style-type: none"> • levantamentos hidrográficos Categoria A; e • termos da NORMAM-501/DHN, da NORMAM-511/DHN ou normas que as substituam. 	anual

Tabela 8 – Levantamentos hidrográficos exigidos no Contrato de Concessão

Fonte: Elaboração Própria.

59. A **Concessionária** deverá encaminhar os levantamentos hidrográficos Categoria A realizados anualmente à **Autoridade Marítima** em atendimento aos termos da NORMAM-501/DHN, da NORMAM-511/DHN ou normas que as substituam.

60. Todos os levantamentos hidrográficos deverão estar em consonância com os requisitos

técnicos da NORMAM-501/DHN, da NORMAM-511/DHN ou normas que as substituam.

61.A **ANTAQ**, a **Administração do Porto** e a **Autoridade Marítima** poderão, a qualquer tempo, solicitar vista das informações referentes aos levantamentos hidrográficos realizados pela **Concessionária** descritos na Tabela 8.

62.O serviço de levantamento hidrográfico deverá ser ofertado pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**.

VI.3. Sinalização e balizamento náutico

63.A **Concessionária** responsabilizar-se-á pela implantação, manutenção e operação de todos os auxílios à navegação necessários à utilização do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, estando sujeita à avaliação e controle da **Autoridade Marítima** no âmbito do “Índice de Eficácia (IE)” nos termos da NORMAM-601/DHN ou norma que a substituir.

64.O serviço de sinalização e balizamento náutico deverá ser ofertado pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**.

VI.4. Sistemas de Gerenciamento do Tráfego de Embarcações (VTS/VTMIS)

VI.4.1. Implantação do VTS/VTMIS

65.A **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA** exerce a função de **Administração do Porto** e é responsável pela implantação total dos Sistemas de Gerenciamento do Tráfego - *Vessel traffic Service (VTS)* e *Vessel Traffic Management and Information System (VTMIS)*, até o final do Ano 4 do **Contrato de Concessão**, quando o referido serviço deverá estar testado e em pleno funcionamento, a fim de prover a monitoração ativa do tráfego aquaviário. As especificações técnicas do sistema que será implantado estão elencadas no Apêndice B.

66.Na implantação, operação, gestão e manutenção do VTS/VTMIS, o responsável deverá atender a todos os requisitos estabelecidos pela NORMAM-602/DHN ou norma que a substituir, especialmente no que tange às visitas técnicas (VISITEC) realizadas por representantes da Autoridade Marítima para verificação de conformidade.

VI.4.2. Operação e Manutenção do VTS/VTMIS

67.Após a implantação do VTS/VTMIS, a **Administração do Porto** deverá realizar a transição dos serviços de operação e de manutenção para a **Concessionária**, que passará a ser responsável direta e integralmente pela operação e pela manutenção do VTS/VTMIS, na **Área da**

Concessão, até o encerramento do **Contrato de Concessão**.

- 68.O detalhamento técnico e a discriminação das obras necessárias deverão ser disponibilizados pela **Administração do Porto à Concessionária**, em até 6 (seis) meses antes do final do Ano 4 da Concessão, para que se tenha conhecimento detalhado dos requisitos e procedimentos de operação e de manutenção dos sistemas.
- 69.A **Administração do Porto** deverá ceder à **Concessionária** todos os itens que compõe os Sistemas de Gerenciamento do Tráfego (VTS/VTMIS) (e.g. equipamentos, acessórios, *softwares*, *hardwares*, *firmwares*, infraestrutura, mobiliário, etc), para operação e para manutenção dos sistemas, de modo a se evitar a descontinuidade na oferta dos serviços.
- 70.A operação e manutenção do VTS/VTMIS deverá buscar o aprimoramento contínuo dos sistemas e integração com outros sistemas da **Administração do Porto** e dos órgãos anuentes. A **Concessionária** será integralmente responsável pela atualização, pela modernização e pelo *upgrade* dos sistemas e equipamentos recebidos da **Administração do Porto**, não podendo alegar a falta ou desatualização dos sistemas e equipamentos para inadimplemento das obrigações de manter e de operar o VTS/VTMIS.
- 71.Em consonância com a NORMAM-602/DHN, os Operadores do VTS (VTSO) não deverão, em hipótese alguma, serem destacados de suas funções para exercerem tarefas relacionadas à melhoria das operações portuárias ou da atividade marítima como um todo. Caso seja julgado conveniente pelo Gerente do VTS, poderão ser designados e treinados operadores específicos de VTMIS para atender apenas às necessidades do porto e Serviços Aliados, sem interferir com a operação do VTS.
- 72.Caso identifique, a qualquer tempo, a necessidade de implantar equipamentos componentes do VTS/VTMIS fora da **Área da Concessão**, a **Concessionária** deverá contar com a anuência da **Administração do Porto**.

VI.4.3. Dever de agir da Concessionária para implantação do VTS/VTMIS

- 73.No caso de não implantação dos sistemas VTS/VTMIS pela **Administração do Porto** até o final do quarto ano de vigência do **Contrato de Concessão**, contados a partir da **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá realizar a implantação conforme diretrizes técnicas formalizadas pela **Administração do Porto**. Nesse caso, o detalhamento técnico e a discriminação das obras necessárias deverão ser disponibilizados à **Concessionária**, pela **Administração do Porto**, em até 6 (seis) meses antes do final do Ano 4 da Concessão, para que seja iniciado o planejamento e a preparação para execução para implementação dos sistemas, em complemento as especificações técnicas contidas no Apêndice B.
- 74.Na hipótese de inexecução, total ou parcial, da implantação dos Sistemas de Gerenciamento do Tráfego (VTS/VTMIS) pela **Administração do Porto**, a **Concessionária** será reembolsada pela APPA pelos custos com que efetivamente tenha arcado para concluir a implantação, observado os termos do **Contrato de Concessão**.

75. Na hipótese de não implementação do VTS/VTMIS pela **Administração do Porto**, não poderá a **Concessionária** alegar descumprimento contratual por parte do **Poder Concedente**, não sendo cabível qualquer efeito de penalidade a este ou à **Administração do Porto**.

VI.5. Operação do tráfego de embarcações

76. A operação do tráfego de embarcações do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** compreenderá, minimamente:

- a) as regras de programação, operação e atracação de embarcações na **Área da Concessão**, definidas pela **Administração do Porto**;
- b) as ações e comandos de coordenação da gestão do tráfego de embarcações, que são emitidas pela **Administração do Porto**;
- c) comunicação, emitida pela **Concessionária**, acerca da autorização de entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na **Área da Concessão** e na **Área de influência da do Porto Organizado**;
- d) a operação do *Vessel Traffic Service (VTS)* e do *Vessel Traffic Management and Information System (VTMIS)*, pela **Concessionária**, nos termos da Seção VI.4.2; e
- e) o envio de informações e subsídios associados à gestão de tráfego no canal pela **Concessionária** à **Administração do Porto**, com vistas a auxiliar no desempenho das funções de planejamento do acesso aquaviário no **Porto Organizado**.

77. As regras de programação, operação e atracação de embarcações serão definidas pela **Administração do Porto** no **REP**. As referidas regras devem prever a possibilidade de ações e comandos a serem emitidos por parte da **Administração do Porto**, na coordenação da gestão do tráfego de embarcações, com a finalidade de que o interesse público do **Porto Organizado** prevaleça ao interesse econômico da **Concessionária** na gestão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**.

78. A partir do ano 5, a comunicação acerca da autorização de entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto caberá à **Concessionária**, nas seguintes condições: (i) ouvidas as demais autoridades do porto; (ii) respeitadas as regras específicas definidas no **REP**; e (iii) considerando as ações e comandos emitidos pela **Administração do Porto** na atividade de coordenação da gestão do tráfego de embarcações.

79. Eventuais descumprimentos por parte da **Concessionária** das regras de programação, operação e atracação de embarcações verificados pela comunidade portuária ou dos atos deverão ser reportados ao mecanismo de comunicação apropriado para recebimento dessa modalidade de denúncias estabelecido pela **Concessionária**, para fins de registro. Ato contínuo, a **Concessionária** deverá dar ciência do suposto descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações à **Administração do Porto**.

80. Caberá a **Administração do Porto** apurar a suposta irregularidade da **Concessionária** na operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações, assegurado o contraditório e ampla defesa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias. A **Administração do Porto** deverá publicar regramento contendo os ritos e os prazos para apuração de irregularidades acerca da operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações pela **Concessionária**, no **REP**.
81. Caso constatada pela **Administração do Porto** infração às regras de programação, operação e atracação de embarcações na operação de tráfego por parte da **Concessionária**, o processo deverá ser imediatamente enviado à **ANTAQ** para fins de fiscalização dos serviços prestados.
82. Cada evento de descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações, por parte da **Concessionária**, devidamente apurado e deliberado pela **ANTAQ**, enseja aplicação da penalidade de Advertência, no âmbito da regulamentação específica da referida agência reguladora. A partir do terceiro descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza média e, a partir do quinto descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações, para infração administrativa de natureza grave. A ocorrência de 7 (sete) descumprimentos em uma janela móvel temporal de 5 (cinco) anos⁵, enseja início de processo de caducidade da **Concessão**.
83. A **Concessionária** deverá enviar, trimestralmente, à **Administração do Porto** e à **ANTAQ** relatório contendo as informações obtidas no mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de eventuais descumprimentos das regras de programação, operação e atracação de embarcações por parte da **Concessionária**.
84. A **Administração do Porto** deverá estabelecer no **REP** regramento específico que trate: (i) da programação, operação e atracação de embarcações; e (ii) de ritos e prazos para apuração de irregularidades acerca da operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações. A publicação de ambos os regulamentos representam condição para o início da prestação de serviços de operação do tráfego de embarcações pela **Concessionária**.
85. A **Atividade** de operação do tráfego de embarcações deverá ser ofertada pela **Concessionária** a partir do início do Ano 5, contando com apoio técnico e institucional da **Administração do Porto** no primeiro ano de implementação do referido serviço.
86. A **Concessionária** deverá fornecer subsídios para a **Administração do Porto** para revisar as programação, operação e atracação de embarcações, bem como disponibilizar dados para que a **Administração do Porto** promova melhorias na gestão da operação portuária, a exemplo da redução do tempo de espera na entrada e saída do acesso aquaviário e dos tempos de manobra no canal

⁵ Período que compreende o ano contratual em que foi verificada a infração e os 4 (quatro) anos anteriores, totalizando 5 (cinco) anos. A janela móvel passa a ser aplicável a partir do Ano 6.

VI.6. Gestão ambiental

87.A gestão ambiental referente ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** engloba as intervenções necessárias de responsabilidade da **Concessionária** para a eliminação ou mitigação de possíveis danos ao meio-ambiente gerados pela gestão e exploração do referido ativo. A relação de programas, ações e medidas a cargo da **Concessionária** para a consecução da adequada gestão ambiental deverá respeitar todas as condicionantes impostas pelos órgãos ambientais e o respectivo processo de licenciamento.

88. O Polígono de Disposição Oceânico (PDO) consiste em área de descarte de sedimentos dragados, devimente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

89.A **Concessionária** será a responsável pelo gerenciamento do PDO existente que atende atualmente as obras e serviços de dragagem do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina. Para tanto, caberá à **Concessionária** gerir o programa de monitoramento ambiental da área de disposição oceânica, conforme licença do órgão ambiental competente.

90.a **Concessionária** deverá estabelecer norma para o uso do PDO por terceiros, que contenha, pelo menos:

- a) garantia de livre acesso ao PDO por terceiros, desde que atendam o disposto na norma;
- b) previsão expressa de tratamento não discriminatório a terceiros que solicitarão acesso ao PDO;
- c) definição de procedimentos internos para tratamento das solicitações de uso do PDO por terceiros; e
- d) definição de uma **Tarifa**, em reais (R\$), respeitado o limite máximo da **Tarifa Teto**, conforme definido no **Anexo 3**.

91.A Concessionária deverá manter ao menos um PDO licenciado durante toda a vigência do **Contrato de Concessão**. Em caso de determinação do órgão ambiental competente que exija novo processo de licenciamento do PDO existente ou a implantação de um novo PDO em localização distinta do atual, caberá à **Concessionária** arcar com tais obrigações, incluindo o correspondente processo de licenciamento ambiental. As referidas exigências ambientais, caso materializadas, consistem em evento passível de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **Contrato de Concessão**.

92.Os serviços de gestão ambiental, inclusa a gestão do PDO, deverão ser ofertados pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**.

VII. Outros direitos e obrigações da Concessionária referentes à exploração do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá

VII.1. Outros direitos da Concessionária

93.A **Concessionária** poderá auferir **Receitas Não Tarifárias** provenientes da exploração de quaisquer **Atividades** ou de serviços decorrentes da **Concessão**, desde que:

- a) não decorram de serviços ou provisão de infraestruturas contempladas na **Tabela I**;
- b) não relacionadas ao tráfego e permanência de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**; e
- c) que não abranja a utilização do Polígono de Disposição Oceânica (PDO).

VII.2. Outras obrigações da Concessionária

VII.2.1. Gestão e prestação de informações referentes à operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá

94.Além das atribuições dispostas no **Contrato de Concessão** e no **PEAA**, a **Concessionária** terá as seguintes obrigações com vistas à adequada gestão e prestação de informações referentes à operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**: (i) implementação e manutenção de um conjunto de sistemas de informação; e (ii) emissão de relatórios periódicos.

a) *Sistemas de informação*

95.Os sistemas de informação (SI) a serem implementados, mantidos e operados pela **Concessionária** com vistas à adequada operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** são os seguintes:

SI nº	Finalidade	Requisitos	Benefícios esperados	Início da Operação
1	determinar folga dinâmica abaixo da quilha (FDAQ)	<ul style="list-style-type: none">• NORMAM-224/DPC ou norma que a substituir; e• Concessionária é reponsável por todas as atribuições da Administração do Porto, para fins de enquadramento nos	<ul style="list-style-type: none">• Maximizar a capacidade de carga no uso da infraestrutura de acesso aquaviário mediante o aproveitamento das condições meteoceanográficas,	a partir do Ano 1

		normativos da Autoridade Marítima	mas sem comprometimento da segurança da navegação.	
2	permitir estimativa mensal do volume de sedimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Concessionária é responsável pelo arranjo técnico de equipamentos a serem implantados para implementar o referido sistema 	<ul style="list-style-type: none"> • melhorar a compreensão da dinâmica de aporte sedimentar no acesso aquaviário; • possível contribuição de ondas para a calibração dos modelos de sedimentação futuros 	a partir do Ano 1

Tabela 9 - Sistemas de informação necessários à adequada operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá

Fonte: Elaboração própria.

b) Relatórios periódicos

96. Os relatórios periódicos (RP) a serem desenvolvidos pela **Concessionária** com vistas à adequada operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** são os seguintes:

RP nº	1
Finalidade	Subsidiar a determinação de Folga Dinâmica Abaixo da Quilha (FDAQ) e dar transparência sobre os parâmetros técnicos necessários para garantir a segurança da navegação
Conteúdo	Documentação técnica descrita na NORMAM-224/DPC ou norma que a substituir, o que inclui pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a) informações de monitoramento batimétrico; b) informações de monitoramento sedimentológico; c) dados coletados pelos equipamentos do VTS/VTMIS); e d) documentação técnica dos softwares utilizados pelo sistema de folga dinâmica abaixo da quilha (FDAQ), sem prejuízo de eventuais dados adicionais que possam ser solicitados pelas autoridades competentes.
Destinatário	Autoridade Marítima local (protocolo), com cópia para a Administração do Porto
Periodicidade	Mensal <ul style="list-style-type: none"> • a partir do início da prestação do serviço de levantamento de serviços hidrográficos, de que trata a Seção VI.2.

Tabela 10 - Relatório Periódico nº 1 necessário à adequada operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá

Fonte: Elaboração própria.

RP nº	2
Finalidade	Subsidiar o planejamento portuário relacionado à determinação de Folga Dinâmica Abaixo da Quilha (FDAQ) e dar transparência sobre os parâmetros técnicos necessários para garantir a segurança da navegação
Conteúdo	<p>a) as informações de Calado Máximo Operacional (CMO), profundidades mínimas observadas e folga dinâmica abaixo da quilha (FDAQ), inclusive com os respectivos protocolos realizados junto a Autoridade Marítima local;</p> <p>b) os levantamentos batimétricos Categoria A realizados e a manifestação da Autoridade Marítima, inclusive com os respectivos protocolos realizados junto ao Centro de Hidrografia da Marinha;</p> <p>c) informações de monitoramento sedimentológico nas áreas abrigadas e desabrigadas do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá;</p> <p>d) relatório de auditoria de segurança do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá, com diagnóstico das condições da via, incluindo avaliação de segurança operacional dos Usuários, estabilidade de taludes e entorno dos berços de acostagem, riscos associados a dragagens preventivas e regime de assoreamento, incidentes afetos a segurança da navegação, descrição de fragilidades identificadas e recomendações de melhorias, entre outras avaliações estabelecidas pela Fiscalização, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do auditor;</p> <p>e) o resultado do “Índice de Eficácia (IE)”, referente aos auxílios a navegação; e</p> <p>o resultado da VISITEC, correspondente ao VTS/VTMIS.</p>
Destinatário	<p>ANTAQ a Administração do Porto (protocolado em ambos);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divulgado para: <ul style="list-style-type: none"> a) aos titulares de instalações portuárias e detentores de contrato de passagem no Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina; b) aos operadores pré-qualificado do Porto de Antonina; c) aos titulares de Terminal de Uso Privado (TUPs) do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina; e d) aos prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 17 - Paranaguá e Antonina.
Periodicidade	<p>Anual</p> <ul style="list-style-type: none"> • a partir do Ano 1.

Tabela 11 - Relatório Periódico nº 2 necessário à adequada operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá

Fonte: Elaboração própria.

97.A não execução de obrigações da **Concessionária** quanto à gestão e prestação de informações referentes à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** de que trata esta seção enseja aplicação de infração administrativa de natureza média no âmbito da regulamentação específica da **ANTAQ**.

VII.2.2 Plano de Dragagem e Comitê de Dragagem

- 98.A **Concessionária** deverá formular Plano de Dragagem, documento de planejamento anual de execução dos serviços de dragagem, antes do início das atividades da dragagem em cada ano contratual, a ser apresentado e discutido com o Comitê de Dragagem.
- 99.O Comitê de Dragagem será de caráter consultivo e terá a finalidade de discutir o planejamento dos serviços de dragagem, visando a transparência das condições operacionais do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**.
100. O referido colegiado será composto: (i) pela **Concessionária**; (ii) pelos titulares de instalações portuárias, incluindo autorizatários, e detentores de contrato de passagem do **Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina**; (iii) pelos prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 17 - Paranaguá e Antonina; (iv) pela Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) e (v) pela **Administração do Porto**, que o presidirá.
101. Competirá a **Administração do Porto** instituir o referido comitê de dragagem.
102. O Comitê de Dragagem deverá opinar e fazer proposições sobre questões relevantes para planejamento operacional da execução da dragagem, como o sequenciamento das áreas a serem dragadas, definição dos turnos de operação, coordenação entre a **Concessionária** e os demais **Usuários**.
103. As propostas consensuadas no âmbito do Comitê de Dragagem serão formalmente registradas, encaminhadas à Fiscalização do **Contrato de Concessão** e integradas ao Plano de Dragagem.
104. Ouvido o Comitê de Dragagem, caberá à **Concessionária** definir e implementar o Plano de Dragagem, para a execução das obras e serviços de dragagem. A **Concessionária** deverá dar publicidade ao Plano de Dragagem no prazo de 15 dias a contar da formalização das propostas.
105. Eventuais alterações no Plano de Dragagem deverão ser previamente comunicadas ao Comitê de Dragagem e à Fiscalização do Contrato, acompanhado das correspondentes justificativas, no prazo de 5 dias, para que sejam avaliados os riscos, impactos e alternativas, podendo o Comitê recomendar ajustes no cronograma, na logística de execução ou na priorização de frentes de trabalho, de forma a mitigar conflitos operacionais. A Fiscalização do Contrato deverá apreciar o Plano de Dragagem e as eventuais alterações feitas pela **Concessionária**, e, em caso de divergências persistentes a Fiscalização do **Contrato de Concessão** deverá dirimir controvérsias relevantes.
106. A não execução de qualquer das obrigações da **Concessionária** relativas ao Plano de Dragagem e Comitê de Dragagem de que trata esta seção enseja aplicação de infração administrativa de natureza média no âmbito da regulamentação específica da **ANTAQ**.
107. Caso não haja consenso no âmbito do Comitê de Dragagem quanto às propostas

apresentadas, as posições divergentes deverão ser formalmente registradas em ata, com a devida fundamentação técnica, e encaminhadas pela **Concessionária à Fiscalização do Contrato** de Concessão, juntamente com a proposta final a ser incorporada ao Plano de Dragagem. A **Concessionária**, após análise das contribuições, deverá justificar a decisão adotada no Plano de Dragagem, destacando as medidas mitigadoras, se aplicáveis. Persistindo controvérsias relevantes, caberá à **Fiscalização do Contrato** avaliar e dirimir o impasse, podendo, de forma fundamentada, determinar inclusive ajustes no Plano de Dragagem.

VII.2.3. Procedimento para compartilhamento de riscos decorrentes de assoreamento do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá acima do esperado para fins de dragagem de manutenção.

108. A Subcláusula 18.3 do **Contrato de Concessão** prevê o compartilhamento de riscos entre **Concessionária** e **Poder Concedente** em caso de assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** abaixo ou acima do esperado para fins de dragagem de manutenção, tanto para situação vigente, quanto para os cenários após o aprofundamento.

109. O assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** esperado para os três estágios de implementação do empreendimento é o seguinte:

Estágio	Faixa dos Valores de Referência (FVR)		
	volume de assoreamento na Baía de Paranaguá – em m ³ de sedimentos		
	Limite mínimo	Valor base	Limite máximo
Fase de execução da dragagem de manutenção: Da Data de Assunção até o final do Ano 2	- 29,4%	2.120.916 m ³	29,4%
1ª Fase: Do início do Ano 3 até o final do Ano 3	- 29,4%	2.120.916 m ³	29,4%
2ª Fase: do início do Ano 3 até final do Ano 5	- 29,4%	2.120.916 m ³	29,4%
manutenção do nível de serviço: do início do Ano 6 até término do Prazo de Concessão	- 29,4%	2.918.257 m ³	29,4%

Tabela 12 – Volume de assoreamento do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá – em m³ de sedimentos por estágio de implementação do empreendimento

Fonte: Elaboração Própria.

110. Os limites mínimos e máximos de assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** expressos na Tabela 12 correspondem a meio desvio padrão observado na série amostral de 19 (dezenove) anos de vazão sólida em suspensão nas principais bacias hidrográficas, medidas em postos fluviométricos, entre os anos de 1999 e 2017⁶. A partir dos referidos limites mínimos e máximos definem-se as Faixa dos Valores de Referência (FVR)

⁶ Fonte: Relatório Técnico Produto Projeto BRA 13/013 – Desestatzização Portuária - Relatório Técnico Produto 02 Balanço Sedimentar no Acesso Aquaviário dos Portos de Paranaguá e Antonina (PR). Disponível do Data Room do certame.

para cada estágio do empreendimento, que servirão de baliza para o clausulado de compartilhamento de risco.

111. Para fins de verificação dos valores da Tabela 12, a **Concessionária** deverá demonstrar o volume de sedimento dragado anualmente pelo método de medição *in situ*, ou seja, calculando a diferença entre 2 (dois) levantamentos hidrográficos multifeixe realizados em consonância com os termos da Tabela 8 da Seção VI.2. De posse do volume dragado a cada ano, compara-se com as referências – faixa entre os limites máximo e mínimo – da Tabela 12, com o seguinte intento:

- a) se o resultado do volume dragado (em m³) estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 12, o risco é integralmente da **Concessionária**;
- b) se o resultado do volume dragado (em m³) estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 12, a Concessionária terá direito à **Revisão Extraordinária**, desde que atendidos os critérios da Cláusula 24 do **Contrato de Concessão**; e
- c) se o resultado do volume dragado (em m³) estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 12, o **Poder Concedente** terá direito à **Revisão Extraordinária**, desde que atendidos os critérios da Cláusula 24 do **Contrato de Concessão**.

112. Os levantamentos hidrográficos utilizados para fins de verificação dos volumes dragados deverão ser submetidos a auditoria independente para:

- a) atestar o seu aproveitamento como Ordem Especial, nos termos da publicação S-44, da Organização Hidrográfica Internacional (OHI) e da NORMAN-501/DHN ou normas que as substituam;
- b) atestar a validade dos procedimentos adotados nos cálculos de volume de que trata o item 112.

113. A auditoria independente de que trata o item 113 deverá ser aprovada pela **ANTAQ** no prazo de até 15 (quinze) dias da sua indicação pela **Concessionária**.

VIII. Passivos ambientais

114. Cabe à **Concessionária** providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos **Passivos Ambientais** relacionados com a **Concessão**, de forma a manter a regularidade ambiental do **Acesso Aquaviário**.

115. A **Concessionária** poderá contratar consultoria ambiental independente e apresentar,

no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da **Data de Assunção do Contrato de Concessão**, um laudo ambiental técnico à **ANTAQ**, com indicação de eventuais **Passivos Ambientais** não conhecidos até a data de realização do Leilão nº [•]/[•].

116. A consultoria ambiental independente deverá ser aprovada pela **ANTAQ** no prazo de até 15 (quinze) dias da sua indicação pela **Concessionária**.
117. Caso a consultoria indicada não seja aceita, a **ANTAQ** comunicará à **Concessionária** os motivos da rejeição e estabelecerá prazo para nova indicação ou apresentação de contrarrazões. Após o transcurso do prazo acima, sem manifestação da **ANTAQ**, haverá a aprovação tácita da consultoria ambiental.
118. O laudo ambiental técnico deverá conter, no mínimo, a avaliação preliminar dos passivos ambientais e a investigação confirmatória das áreas contaminadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 420/2009, com a indicação dos passivos ambientais encontrados na **Área de Concessão**, as formas de recuperação, remediação e gerenciamento indicados e os custos associados.
119. O laudo ambiental técnico não necessitará ser aprovado pelo órgão ambiental competente previamente ao envio pela **Concessionária** à **ANTAQ**.
120. A não entrega pela **Concessionária** à **ANTAQ** do laudo ambiental técnico no prazo e forma indicados acima implicará presunção absoluta de inexistência de qualquer **Passivo Ambiental** não conhecido.
121. À **ANTAQ** caberá a prerrogativa de avaliar, a qualquer tempo, se os passivos indicados no referido laudo ambiental técnico poderiam ter sido conhecidos.
122. Entendem-se como **Passivos Ambientais** conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; e (iii) em processos administrativos públicos ou processos judiciais.
123. Os custos de recuperação, remediação e gerenciamento referentes aos **Passivos Ambientais** não conhecidos e que forem identificados por meio do processo descrito no item 116, caberão ao **Poder Concedente**, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, nos termos da Cláusula 23 do **Contrato de Concessão**.
124. Apenas serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** os custos com recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais indicados no laudo ambiental técnico apresentado pela **Concessionária**, nos termos do item 116 acima, e que sejam exigidos pelo órgão ambiental competente.
125. A qualquer tempo, identificada alguma desconformidade ambiental, a **Concessionária**

deverá apresentar, para aprovação da **ANTAQ**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da identificação da desconformidade plano de ação com medidas de mitigação dos impactos e riscos ou remediação dos danos.

IX. Qualidade de serviço

126. A qualidade de serviço de administração e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** pela **Concessionária** será avaliada por:

- a) aferição dos **IQS**; e
- b) cálculo do **Fator Q**.

127. Os **IQS** buscam aferir a qualidade da entrega dos serviços prestados pela **Concessionária** na exploração e gestão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**. O **Fator Q**, decorrente dos resultados do **IQS**, exprime o efeito da qualidade dos serviços da **Concessionária** no reajuste anual da **Tarifa Teto** referente à **Tabela I**, cuja regra de cálculo consta no **Anexo 3**.

128. O **Contrato de Concessão** possui um único **IQS** que mensura o nível de serviço adequado do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, a saber:

REF	Nome	Fórmula	Efeito por indicador (redução em relação à Tarifa Teto da Tabela I)	Periodicidade de apuração	Interpretação	Início da aplicação	Fonte
IQS	Nível de serviço adequado do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá	<p>IQS (a) = número de dias com Calado Máximo Operacional (CMO) do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá reduzido em relação à meta no ano (b) * relevância (c)</p> <p>(a) definido em até uma casa decimal</p> <p>(b) meta definida nas Tabelas 3 e 4 da Seção VI.1 do PEAA; e</p> <p>(c) relevância está definida no item 130 do presente PEAA.</p>	<p>se IQS ≤ 15 dias efeito 0%</p> <p>se 16 dias < IQS ≤ 30 dias, efeito 5%</p> <p>se 31 dias < IQS ≤ 45 dias, efeito 10%</p> <p>se 46 dias < IQS ≤ 60 dias, efeito 15%</p> <p>se IQS > 61 dias efeito 20%</p>	anual	quanto menor melhor	início do Ano 1	Administração do Porto e Autoridade Marítima

Tabela 13 - IQS da Concessão

Fonte: Elaboração Própria.

129. A relevância entre os elementos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** que representa um dos componentes da fórmula de cálculo do IQS é definida segundo os seguintes critérios:
- a) ocorrência de reduções de **Calado Máximo Operacional (CMO)** em relação às metas estabelecidas na Tabela 3 no canal de acesso e bacias de evolução representa relevância para fins de cálculo do IQS de 100%, para todo o prazo de vigência da **Concessão**;
 - b) para as metas estabelecidas na Tabela 4 dos berços de atracação e Área de Fundeio nº 6, em que cada elemento do canal de acesso possui sua meta de **Calado Máximo Operacional (CMO)**, por período de implementação, cada ocorrência de redução de CMO corresponde à relevância de: (i) 5%, até o término da 2ª Fase (até o final do Ano 5); e (ii) 4%, a partir do início da fase de manutenção do nível de serviço (a partir do início do Ano 6).
130. Os critérios de relevância justificam-se pelo fato de que reduções de calado no canal de acesso nas bacias de evolução podem inviabilizar o tráfego e a permanência em todo o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** para todos os **Usuários**, ao passo que reduções de calado em berços específicos têm impactos mais localizados.
131. A motivação para os critérios de relevância dos berços de atracação e da Área de Fundeio nº 6 está baseada na proporção de cada berço em relação ao número total de berços, considerando dois momentos: (i) situação na data-base do estudo até o encerramento da 2ª Fase (até o fim do Ano 5); e (ii) cenário a partir do Ano 6 do contrato, com os acréscimos de capacidade projetados para os novos berços atrelados às estruturas de atracação (Píeres “L”, “F” e “T”).
132. Os efeitos por indicador do **IQS** que consta na Tabela 13 compõem o cálculo do **Fator Q**, nos seguintes termos:
- Fator Q = IQS, sendo: $0\% \leq \text{IQS} \leq 20\%$
133. O efeito máximo do **Fator Q** sobre a **Tarifa Teto** referente aos valores da **Tabela I** é de redução de 20%. O cálculo do **Fator Q** sobre a **Tarifa Teto** será especificado no **Anexo 3**.
134. Todos os **IQS** serão coletados a partir do início do Ano 1 da outorga para avaliação da eficácia das **Atividades** da **Concessionária** e impactarão os valores de **Tabela I** a partir do início do Ano 2, conforme Tabela 13.
135. A mensuração do **IQS** em cada ano terá como fontes o(s) documento(s) que estabelecem e/ou modifiquem o **Calado Máximo Operacional (CMO)** na **Área de Concessão** emitidos pela **Administração do Porto** e pela **Autoridade Marítima**. A contagem de prazos para fins de cálculo do **IQS** considera a data de emissão dos documentos referentes à definição e/ou modificação do **Calado Máximo Operacional (CMO)**, salvo se o documento contiver

prazo de início ou fim de vigência.

X. Serviço de dragagem de manutenção transitório no Porto de Antonina

136. A **Concessão** prevê obrigação contratual à **Concessionária**, de caráter transitório, fora dos limites da **Área da Concessão**, com o seguinte objeto: obras e serviços de dragagem de manutenção do Porto de Antonina, referente aos trechos Delta 1 e Delta 2, ilustrados na Figura 3. O período de execução se dá entre a **Data de Assunção** e o final do ano de 2028.

137. A **Concessionária** deverá mobilizar equipamentos de dragagem compatíveis com a realização dessas campanhas de dragagem de manutenção, que será mensurada pela Menor Profundidade Observada (MPO), nos seguintes termos:

Elemento do Acesso Aquaviário ao Porto de Antonina	Período de execução	Meta mínima de MPO (em m)
Delta 1 e Delta 2	Da Data de Assunção e o final do ano de 2028	9,5m

Tabela 14 – Metas de Menor Profundidade Observada (MPO) para a dragagem de manutenção no Porto de Antonina

Fonte: Elaboração Própria.

138. O serviço transitório de dragagem de manutenção nos trechos trechos Delta 1 e Delta 2 do Porto de Antonina a ser realizado pela **Concessionária** não engloba: (i) levantamentos hidrográficos periódicos; (ii) sinalização e balizamento náutico; (iii) operação de *Vessel Traffic Service* (VTS) e *Vessel Traffic Management Information System* (VTMIS); (iv) operação do tráfego de embarcações; e (v) gestão ambiental.

139. A comprovação da execução dos serviços será realizada por intermédio de levantamentos hidrográficos semestrais de Categoria B a serem realizados pela **Administração do Porto**, que se reportará à **ANTAQ** para fins de verificação do cumprimento da obrigação contratual. Caso a **Concessionária** comprove o alcance de MPO superior à meta definida para o período, considera-se atendido o cumprimento da correspondente meta.

140. A não realização dos serviços ou o não atingimento das metas de profundidade esperada na Tabela 14 referentes às obras e serviços de dragagem de manutenção do Porto de Antonina implica aplicação de infração administrativa pela **ANTAQ**, conforme gradação estipulada no Apêndice C deste **PEAA**.

APÊNDICE A

IoT1: BACIA DE EVOLUÇÃO ALARGADA NOS TRECHOS CHARLIE 1 E CHARLIE 3

A **Concessionária** deverá realizar o alargamento e aprofundamento da bacia de evolução, mediante campanha de dragagem de implantação e adequação. De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), a Concessionária deverá executar tais investimentos até o término do Ano 3 e disponibilizar essas melhorias na infraestrutura de acesso aquaviário ao **Usuário** a partir do Ano 4.

As obras de alargamento e adequação das áreas Charlie 1 e Charlie 3 têm por objetivo a viabilização do tráfego de embarcações com Calados Máximos Operacionais (CMO) de 13,3 m, com maré média (principal referência a maré média de 80 (oitenta) centímetros na Barra de Paranaguá-Canal da Galheta). A intervenção busca compatibilizar o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** com a construção das novas infraestruturas de acostagem do porto, principalmente Píer T (COREX), Píer F (Corredor de Exportação Oeste) e Píer L (Terminal de Granéis Líquidos). As simulações de manobras abaixo evidenciam essa necessidade.

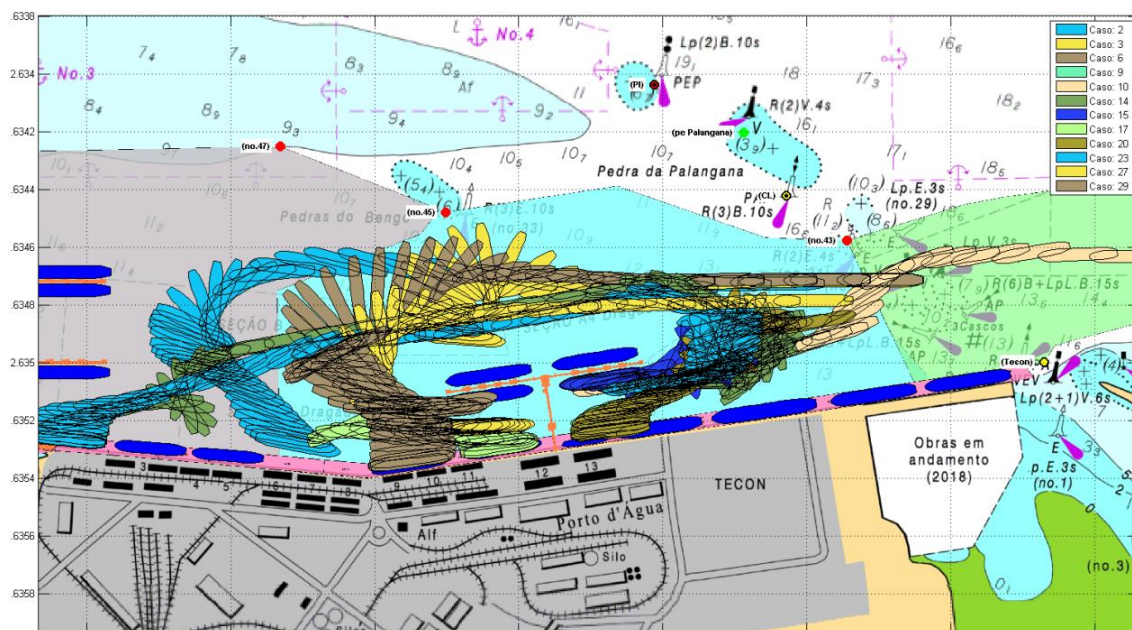


Figura 4 : Manobras no Píer "T" e nos Berços #208, #209, #212 e #213

Fonte: Simulação Fast-Time e Real-Time de manobras de navios no Porto de Paranaguá e Antonina
Relatório Técnico 2 Parte 2 (TPN-USP, 2021), contratado pela Exe Engenharia no âmbito do Contrato 003/2020

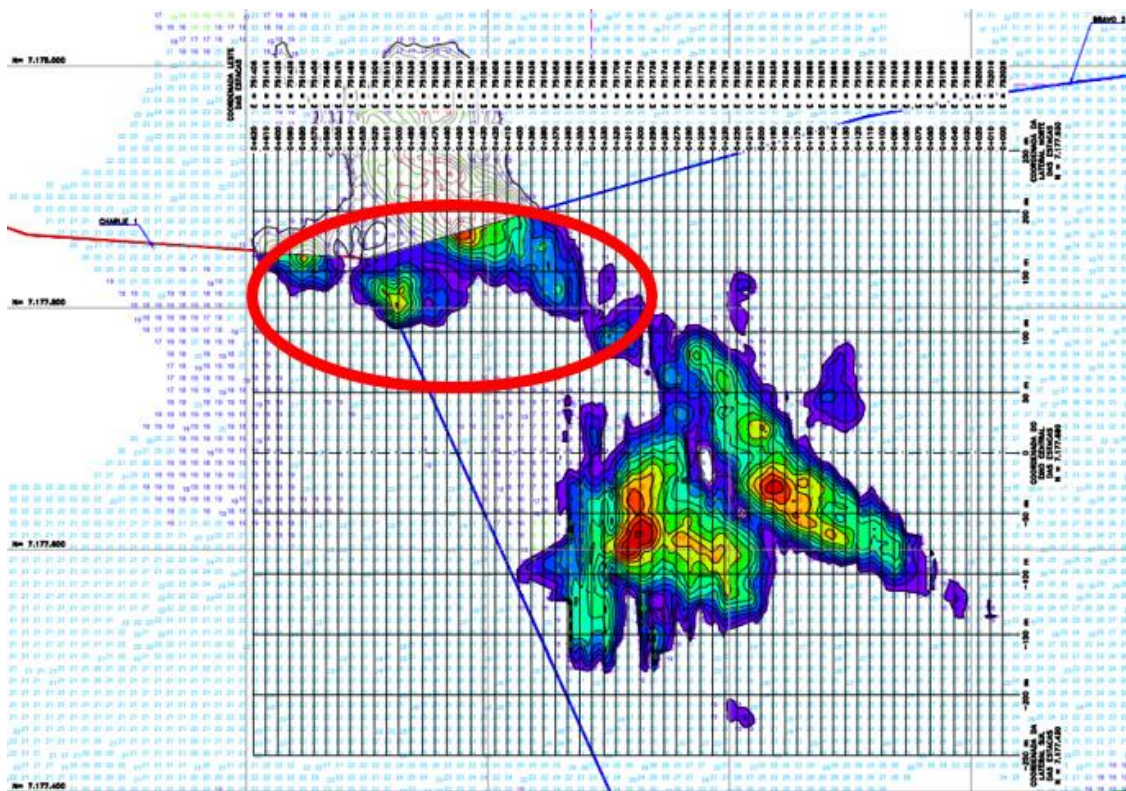


Figura 6: Projeto Executivo de Derrocamento - Retificação do canal de acesso
 Fonte: Exe Engenharia no âmbito do Contrato 003/2020, adaptado

Para informações técnicas adicionais em relação à intervenção em questão, favor consultar a Seção C do EVTEA do empreendimento.

IOT3: DERROCAMENTO SUBAQUÁTICO DA PEDRA DA PALANGANA - INTEGRAÇÃO DA ÁREA À BACIA DE EVOLUÇÃO E MANOBRAS

A **Concessionária** deverá realizar o derrocamento integral da Pedra da Palangana para integração da área da bacia de evolução. Os investimentos deverão ser executados até o Ano 5 contratual e serem disponibilizados ao **Usuário** a partir do Ano 6.

A execução das obras de derrocamento e remoção do material, deverá viabilizar operações com calado de e 15,5 m (com maré média) a partir do Ano 6, além de possibilitar manobras de atracação e desatracação mais seguras.

A intervenção visa ainda o aumento da segurança da navegação para todos os navios que demandam o Porto de Paranaguá, em especial aqueles que atracarão no Píer F, no cais público e no Píer T. Adicionalmente, permitirá a realização de manobras de giros de navios contêineres que atracarão nos berços vocacionados para esse perfil de carga. Tais cenários foram objeto de simulação de manobra por parte o TPN-USP, contando com a participação da APPA.

As obras de derrocamento subaquático da Pedra da Palangana de que trata o código IOT3 da Tabela 5 compreendem o desmonte e a remoção do material rochoso até a profundidade nominal de 18m DHN, incluindo a retirada de rochas até a profundidade de dragagem de 18,9m

DHN, referente a fatores relacionados ao fundo. O volume total estimado para a obra de derrocamento, contemplando retificação do canal e integração da área da bacia de evolução, é de 214.256,30m³, conforme previsto em projeto executivo fornecido pela APPA.

A figura a seguir ilustra as trajetórias sobrepostas de 5 manobras realizadas entre 8 e 11 de fevereiro de 2021.

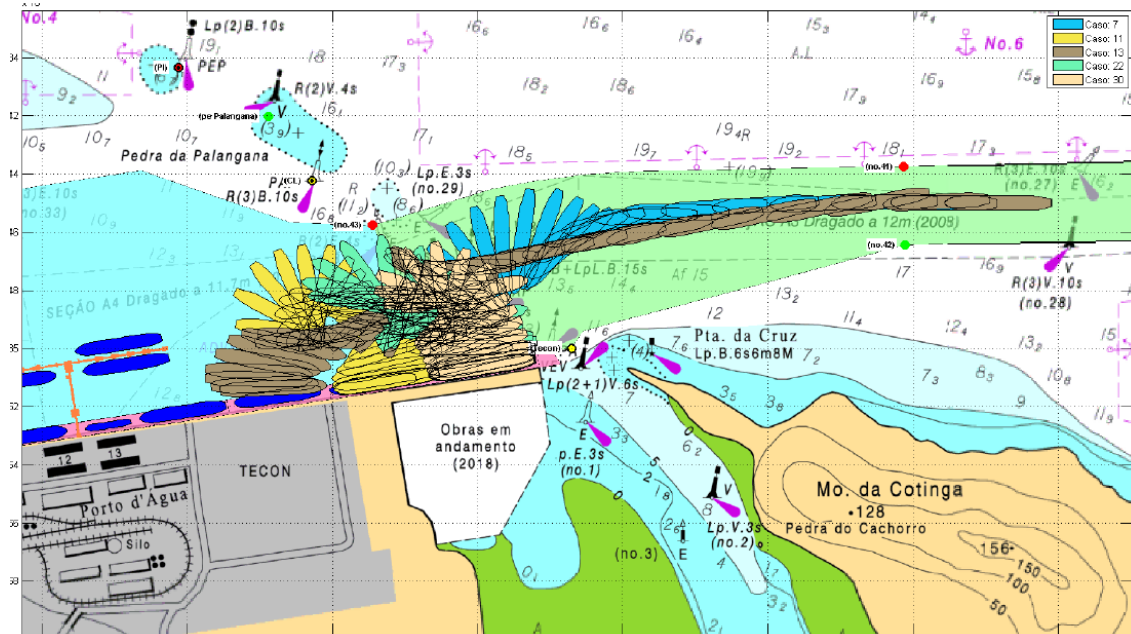


Figura 7: Manobras no TCP (Terminal de Contêineres)

Fonte: Simulação Fast-Time e Real-Time de manobras de navios no Porto de Paranaguá e Antonina Relatório Técnico 2 Parte 2 (TPN-USP, 2021), contratado pela Exe Engenharia no âmbito do Contrato 003/2020.

A área de intervenção para derrocamento complementar, com objetivo de integrar a bacia de evolução está destacada na Figura 8, delimitada na cor vermelha.

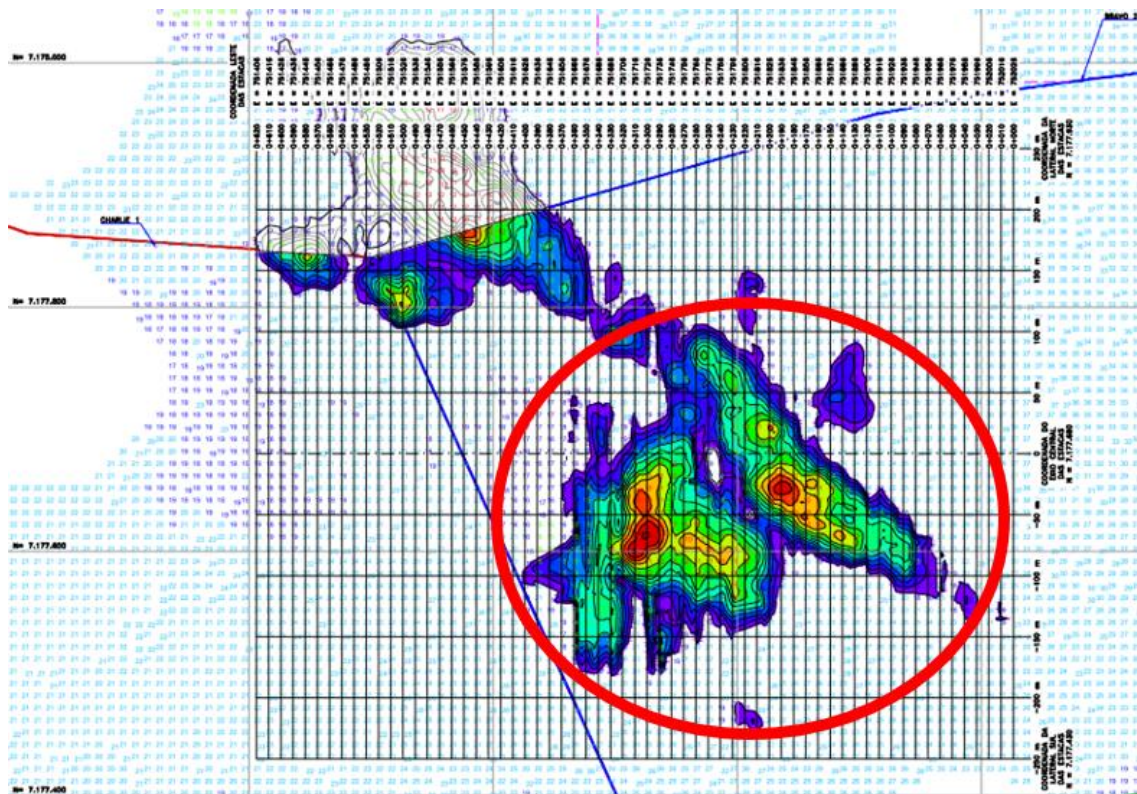


Figura 8: Projeto Executivo de Derrocamento - Integração da área à bacia de evolução e manobras
 Fonte: Exe Engenharia no âmbito do Contrato 003/2020, adaptado.

Para informações técnicas adicionais em relação à intervenção em questão, favor consultar a Seção C do EVTEA do empreendimento.

APÊNDICE B

ASPECTOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO VTS/VTMIS

A Administração do Porto é responsável pela implantação total dos Sistemas de Gerenciamento do Tráfego - *Vessel traffic Service* (VTS) e *Vessel Traffic Management and Information System* (VTMIS), até o final do Ano 4 do Contrato de Concessão, quando o referido serviço deverá estar testado e em pleno funcionamento, a fim de prover a monitoração ativa do tráfego aquaviário.

A implantação dos sistemas, será faseada, e as descrições técnicas, fornecidas pela Administração do Porto de Paranaguá, estão descritas abaixo. Sendo previstas as seguintes fases:

- Fase 1: Pré-Implantação;
- Fase 2: Implantação e operação assistida do LPS;
- Fase 3: Implantação e operação assistida do VTS; e
- Fase 4: Implantação e Operação do VTMIS.

FASE 01: PRÉ-IMPLANTAÇÃO

Nesta fase deverá ser elaborada toda documentação necessária para aprovação nos órgãos aplicáveis (e.g. IBAMA, IAT, ICMBIO, ANATEL, COPEL, SANEPAR, IPHAN, Municípios, Corpo de Bombeiros Militar, Marinha do Brasil e entre outros), visando a implantação dos sistemas e seus acessórios bem como toda sua infraestrutura necessária.

Após a elaboração da documentação e aprovação pela Administração do Porto, será dada entrada na solicitação de autorização nos órgãos aplicáveis, bem como efetuar revisões de documentos conforme demandas a serem levantadas até a obtenção das autorizações pelas partes para início da implantação dos sistemas.

Deverá no mínimo, ser fornecido relatórios distintos, contendo a proporção dos itens relativos ao valor da contratação, com nível de detalhamento suficiente para o pleno cumprimento de suas funções. Deve ser apresentada toda a infraestrutura necessária a ser executada, incluindo equipamentos e acessórios, bem como todos os softwares, hardwares e firmwares. Além disso, devem ser detalhados os treinamentos e capacitações a serem realizados, o modelo de operacionalização assistida, as rotinas de manutenção e possíveis interferências, além de um relatório contendo todas as licenças necessárias.

Deverá ser previsto o faseamento da implantação dos sistemas, iniciando a partir de um LPS, seguindo para VTS e na sequência com o VTMIS.

Toda documentação, equipamentos, infraestrutura, acessórios, recursos humanos, materiais, software, hardware, taxas e impostos, seguros, treinamentos e entre outros, deverão ser previstos e contabilizados pela nesta fase, para posterior execução e implantação dos sistemas.

Na Fase 01 deverá ser apresentado a arquitetura detalhada da solução em nuvem, incluindo

planos de capacidade, segurança e contingência, a ser aprovado pela APPA.

O Plano de Treinamento a ser apresentado na Fase 01 deverá detalhar o conteúdo, carga horária e metodologia para o treinamento de equipe técnica da APPA (ou futuros prestadores de serviços designados pela APPA) na operação, configuração e extração de dados da Solução VTMISS, incluindo o entendimento das parametrizações e fluxos de trabalho específicos implementados para a APPA. Os treinamentos aplicáveis aos funcionários diretamente ligados com a operação do Sistema VTMISS deverão ser realizados por instituição reconhecida pela IALA.

7.2 FASE 02: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DO LPS

Na Fase 02 prevê-se a implantação de todos os elementos necessários para constituição de um LPS que possa prestar informações aos navios e demais players que demandam os Portos de Paranaguá e Antonina. Por não se tratar de um sistema que requer a autorização da Autoridade Marítima e não seguir padrões internacionais definidos, esta fase poderá ocorrer de forma concomitante com as demais, conforme demandado pela APPA e aprovado na fase de pré-implantação pela comissão de fiscalização.

Nesta fase deverá ser realizado, mas não limitando-se a:

- Elaboração de documentação técnica para implementação, operação, treinamento e manutenção dos sistemas e seus acessórios, além de sua infraestrutura;
- Obtenção de licenças e aprovações com os órgãos aplicáveis (quando necessário);
- Fornecimento e instalação dos equipamentos e seus acessórios;
- Fornecimento e instalação dos hardwares, firmwares e softwares necessários para pleno funcionamento do sistema;
- Prover toda infraestrutura necessária para o pleno funcionamento e operação dos sistemas;
- Prover treinamento adequado ao pessoal da APPA para operação dos sistemas;
- Elaboração de documentos, procedimentos e auditorias relacionadas à instalação, operação e manutenção dos sistemas e seus componentes;
- Realização de manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos e seus acessórios, bem como de toda sua infraestrutura, hardwares, firmwares e softwares;
- Suporte técnico e operacional 24x7, com o fornecimento de peças e ferramentas necessárias.

Para desenvolvimento, implantação e operação do LPS, deverão ser previstos, mas não limitando-se a:

- Sistema AIS para detecção automática de embarcações;
- Repetidores e amplificadores de sinal (quando necessário);
- Circuito Fechado de Televisão (CFTV) diurno e noturno com câmeras infravermelhas;
- Estações meteoceanográficas com informações de ventos, ondas, correntes, maré e qualidade do ar;
- Equipamentos de comunicação VHF;
- Equipamento radio finder para detecção de emissões de rádio ou radiogoniômetro;
- Software, firmware e hardware de controle de tráfego portuário;
- Recursos humanos para treinamento, operação assistida e manutenção dos elementos e seus acessórios;
- Espaço físico para alocação de equipamentos, seus acessórios e pessoal;

Adicionalmente, o sistema LPS a ser implantado deverá ter capacidade de, mas não limitando-se a:

- Dispor de um sistema de informações de manobras de navios com atualização constante;

Previsão de chegada e saída;

Status de atracação, desatracação e fundeio;

Janelas de atracação disponíveis;

Informações sobre os navios (DWT, calados, dimensões, bandeira, nº IMO, COG, SOG, ROT, heading, latitude e longitude, etc);

Plano de amarração;

- Plataforma de planejamento e monitoramento de manobras;
- Gestão de gargalos de tráfego e filas de entrada;
- Gestão de documentos, taxas e autorizações;
- Integração entre equipamentos e sensores portuários;
- Fornecer informações designadas pelos operadores portuários, terminais e armadores;
- Fornecer informações sobre as manobras, condições meteoceanográficas, avisos e

restrições locais, situação dos auxílios à navegação e informações para a prestação de serviços por práticos e amarradores;

- Fornecer informações sobre outros serviços afins de apoio às operações e serviços portuários, entre os quais se encontram, informações de ISPS Code, alfândega e imigração, fornecimento de água, combustível, abastecimentos e trâmites portuários;
- Software de gestão portuária com possível integração futura com sistemas PortCDM para compartilhamento de dados entre Port Control e serviços aliados.

Ressalta-se que os softwares, firmwares e hardwares deverão ser totalmente customizáveis com base nas necessidades a serem mapeadas na Fase 01, além de permitir a integração com demais programas em uso na APPA e aqueles a serem implementados no futuro (e.g. APPAWEB).

Ainda, uma vez que a operação efetiva do sistema LPS será realizada pelo próprio pessoal da APPA, deverá ser ministrado cursos de capacitação e treinamento específicos, visando prover todo adestramento adequado dos profissionais que atuarão diretamente com o sistema. A ementa dos cursos, bem como a carga horária e a quantidade de profissionais envolvidos deverá ser detalhada na Fase 01 e aprovada pela APPA.

Todos os itens fornecidos ao longo do contrato durante a fase LPS (e.g. equipamentos, acessórios, softwares, hardwares, firmwares, infraestrutura, mobiliário, etc) deverão ser revertidos como ativos da APPA.

7.3 FASE 03: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DO VTS

Diferentemente de um LPS, a implantação e operação de um VTS requer a autorização da Autoridade Marítima (NORMAM-602) e possui Convenção Internacional seguindo padrões definidos, uma vez que este serviço interage com o tráfego e responde às situações que se desenvolvem dentro da área de atuação do VTS.

Na Fase 03, deverá dar sequência no desenvolvimento do sistema, visando o upgrade do LPS para o VTS, seguindo atender à todas as exigências normativas nacionais e internacionais aplicáveis.

Serão atividades que deverão ser realizadas, mas não limitando-se a:

- Elaboração de documentação técnica para implementação, operação, treinamento e manutenção dos sistemas e seus acessórios, além de sua infraestrutura;
- Obtenção de licenças e aprovações com os órgãos aplicáveis;
- Fornecimento e instalação dos equipamentos e seus acessórios;
- Fornecimento e instalação dos hardwares, firmwares e softwares necessários para pleno funcionamento do sistema;
- Prover toda infraestrutura necessária para o pleno funcionamento e operação dos sistemas;

- Prover treinamento adequado ao pessoal da APPA para operação dos sistemas;
- Elaboração de documentos, procedimentos e auditorias relacionadas à instalação, operação e manutenção dos sistemas e seus componentes;
- Realização de manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos e seus acessórios, bem como de toda sua infraestrutura, hardwares, firmwares e softwares;
- Suporte técnico e operacional 24x7, com o fornecimento de peças e ferramentas necessárias.

Para desenvolvimento, implantação e operação do VTS, deverão ser previstos, mas não limitando-se a:

- Sistemas RADAR com cobertura total da área de interesse;
- Sistema AIS para detecção automática de embarcações;
- Repetidores e amplificadores de sinal (quando necessário);
- Circuito Fechado de Televisão (CFTV) diurno e noturno com câmeras infravermelhas;
- Estações meteoceanográficas com informações de ventos, ondas, correntes e maré;
- Equipamentos de comunicação VHF;
- Sistemas de gravação de dados;
- Equipamento radio finder para detecção de emissões de rádio ou radiogoniômetro;
- Software, firmware e hardware de controle de tráfego portuário;
- Desenvolvimento e apoio na operação assistida e manutenção dos elementos e seus acessórios;
- Desenvolvimento e apoio ao processo de recrutamento, seleção e treinamentos de recursos humanos;
- Espaço físico para alocação de equipamentos, seus acessórios e pessoal;

Adicionalmente, o sistema VTS a ser implantado deverá ter capacidade de, mas não limitando-se a:

- Todos os itens apresentados na Fase 02 (LPS);
- Fornecer informações oportunas e relevantes sobre os fatores que possam influenciar a movimentação das embarcações
 - Identificação, posição, intenção de manobras e movimentação dos navios
 - Movimentação das embarcações miúdas e de médio porte, de forma a verificar possíveis conflitos de tráfego com embarcações maiores;
 - Informações sobre segurança marítima, balizamento, condições meteorológicas e qualquer alteração nas vias navegáveis que possa influenciar na segurança da navegação;
 - Emissão de alerta para embarcações em risco de colisão, de poluição ambiental, derrames de petróleo, produtos químicos ou derivados, desviadas de suas rotas, que se dirijam para local inapropriado ou próximos de obstáculos submarinos;
 - Divulgação de alterações temporárias nos procedimentos promulgados para área VTS (alteração de pontos de notificação, canais e frequências de comunicação, etc);

- Limitações de navios na área VTS, que possam causar restrições à navegação de outros navios (por exemplo, capacidade de manobra);
- Outras informações julgadas pertinentes, inclusive sobre relatórios e detalhes do Código Internacional de Segurança para Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code);
- Apoio e cooperação com os Serviços Aliados; e
- Contribuição, por requisição da Autoridade Marítima, para operações de busca e salvamento no interior da área VTS, mas sem assumir a coordenação dos esforços e sem comprometer o serviço de VTS;
- Monitorar e gerenciar o tráfego de navios e embarcações, incluindo:
 - Planejamento avançado da movimentação de navios, de acordo com os Procedimentos Operacionais em vigo para a área VTS;
 - Organização de navios em trânsito e fundeados;
 - Organização da alocação do espaço;
 - Estabelecimento de sistema de liberação de tráfego;
 - Estabelecimento de sistema de planos de viagem ou passagem;
 - Fornecimento de recomendações sobre rotas;
 - Cumprimento e a aplicação das disposições regulamentares;
 - Contribuição com as Autoridades Marítimas locais para avaliação de possíveis implicações de carga transportada para o meio ambiente marinho, segurança das comunidades e infraestruturas contíguas à área VTS;
- Responder ao desenvolvimento de situações inseguras para o tráfego marítimo. Isso pode incluir o fornecimento de auxílio para resposta a emergência ou apoio a serviços de emergência, além de auxílio para embarcação:
 - Com incerteza quanto à precisão de sua posição;
 - Fora da sua rota prevista;
 - Que requer orientação para demandar uma posição de fundeio;
 - Com avarias ou deficiências, tais como falha no equipamento de navegação ou de manobra;
 - Em caso de ocorrência de condições meteorológicas severas (por exemplo, baixa visibilidade, ventos fortes); e
 - Com risco de produzir acidentes que ofereçam risco de poluição ao meio-ambiente;
 - Com risco de encalhe ou colisão.

Se faz importante mencionar que Fase 03 prevê a implantação e operação do VTS, inicialmente através do Serviço de Informação (INS – Information Service), posteriormente com Serviço de Organização de Tráfego (TOS – Traffic Organization Service) e, por fim, com o Serviço de Assistência à Navegação (NAS – Navigational Assistance Service), conforme requisitos apresentados pelas normativas nacionais e internacionais aplicáveis.

Ressalta-se que os softwares, firmwares e hardwares deverão ser totalmente customizáveis com base nas necessidades a serem mapeadas na Fase 01, além de permitir a integração com demais programas em uso na APPA e aqueles a serem implementados no futuro.

Ainda, uma vez que a operação efetiva do sistema VTS será realizada pelo próprio pessoal da APPA, caberá a realização de cursos de capacitação e treinamento específicos, visando prover todo adestramento adequado dos profissionais que atuarão diretamente com o sistema. A ementa dos cursos, bem como a carga horária e a quantidade de profissionais envolvidos deverá ser detalhada na Fase 01 e aprovada pela APPA, além de necessitarem atender às exigências da NORMAM-602.

Cabe reforçar a responsabilidade integral pela gestão e execução do processo para obtenção das licenças de implantação e operação do VTS da APPA, bem como o upgrade para os sistemas TOS e NAS, incluindo qualquer documentação necessária.

Todos os itens fornecidos ao longo do contrato durante a fase VTS (e.g. equipamentos, acessórios, softwares, hardwares, firmwares, infraestrutura, mobiliário, etc) deverão ser revertidos como ativos da APPA.

7.4 FASE 04: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DO VTMIS

Na Fase 04, após obtenção das aprovações e operação assistida do VTS, se iniciará o processo para upgrade do sistema visando a implantação do VTMIS na Portos do Paraná. O VTMIS nada mais é do que a ampliação do VTS, na forma de um sistema integrado de vigilância marítima, que permite os serviços aliados, e outros setores da empresa provedora do VTS, o compartilhamento direto dos dados ou o acesso a determinados subsistemas do VTS, de forma a aumentar a efetividade das operações portuárias.

Serão atividades a serem realizadas, mas não limitando-se a:

- Elaboração de documentação técnica para implementação, operação, treinamento e manutenção dos sistemas e seus acessórios, além de sua infraestrutura;
- Obtenção de licenças e aprovações com os órgãos aplicáveis (se aplicável);
- Fornecimento e instalação dos equipamentos e seus acessórios;
- Fornecimento, instalação e manutenção dos hardwares, firmwares e softwares necessários para pleno funcionamento do sistema;
- Prover toda infraestrutura necessária para o pleno funcionamento e operação dos sistemas;
- Prover treinamento adequado ao pessoal da APPA para operação dos sistemas;

- Elaboração de documentos, procedimentos e auditorias relacionadas à instalação, operação e manutenção dos sistemas e seus componentes;
- Realização de manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos e seus acessórios, bem como de toda sua infraestrutura, hardwares, firmwares e softwares;
- Suporte técnico e operacional 24x7, com o fornecimento de peças e ferramentas necessárias.

Para desenvolvimento, implantação e operação do VTMS, deverão ser previstos, mas não limitando-se a:

- Sistemas RADAR com cobertura total da área de interesse;
 - Os radares fornecidos que integram a solução VTMS deverão integrar adicionalmente módulos específicos para a detecção de derramamento de óleo, capazes de identificar e monitorar manchas de óleo dentro da área monitorada, enquanto realiza atividade VTS de rotina;
- Utilizar técnicas de IA (Inteligência Artificial) para automaticamente alertar o operador no console de monitoramento, principalmente com relação a situações perigosas de tráfego, detecção de derramamento de óleo e anomalias nas rotas de tráfego e realizar reconhecimento automático de embarcações e feições.
 - Sistema AIS para detecção automática de embarcações;
 - Repetidores e amplificadores de sinal (quando necessário);
 - Circuito Fechado de Televisão (CFTV) diurno e noturno com câmeras infravermelhas;
 - Estações meteoceanográficas com informações de ventos, ondas, correntes e maré;
 - Equipamentos de comunicação VHF;
 - Sistemas de gravação de dados;
 - Equipamento radio finder para detecção de emissões de rádio ou radiogoniômetro;
 - Software, firmware e hardware de controle de tráfego portuário;
 - Desenvolvimento e apoio na operação assistida e manutenção dos elementos e seus acessórios;
 - Desenvolvimento e apoio ao processo de recrutamento, seleção e treinamentos de recursos humanos;
 - Espaço físico para alocação de equipamentos, seus acessórios e pessoal;

Adicionalmente, o sistema VTMS a ser implantado deverá ter capacidade de, mas não limitando-se a:

- Todos os itens apresentados na Fase 02 (LPS) e Fase 03 (VTS);
- Software de gestão portuária integrado com sistemas PortCDM para compartilhamento de dados entre Port Control e serviços aliados;
- Sistema de Informação e Gerenciamento de Porto (PMIS);

Ressalta-se que os softwares, firmwares e hardwares deverão ser totalmente customizáveis com base nas necessidades a serem mapeadas na Fase 01, além de permitir a integração com demais programas em uso na APPA e aqueles a serem implementados no futuro.

Ainda, uma vez que a operação efetiva do sistema VTMS será realizada pelo próprio pessoal da APPA, caberá a realização de cursos de capacitação e treinamento específicos, visando prover todo adestramento adequado dos profissionais que atuarão diretamente com o sistema. A

ementa dos cursos, bem como a carga horária e a quantidade de profissionais envolvidos deverá ser detalhada na Fase 01 e aprovada pela APPA.

Todos os itens fornecidos ao longo do contrato durante a fase VTMS (e.g. equipamentos, acessórios, softwares, hardwares, firmwares, infraestrutura, mobiliário, etc) deverão ser revertidos como ativos da APPA.

Itens	Descrição
SALA OPERACIONAL (SO)	<ul style="list-style-type: none"> • Composta por estações de trabalho para os operadores dos sistemas LPS, VTS ou VTMS; • Terminal de vídeo dedicado, com software de despacho de voz, completo com acessórios de áudio (microfone desktop com PTT, fones de ouvido e pedal interruptor); • Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) central (servidores, armazenamento, trabalho em rede etc.) deverá ser configurado com alta disponibilidade (ou seja, infraestrutura duplicada em redundância - sistema primário e secundário), para evitar falhas; • Cada sistema será alojado dentro de um rack de equipamento e compreenderá um conjunto servidor (combinação de servidores físicos e virtuais), roteador, comutadores de rede, firewall, servidor de hora, UPS, outros equipamentos menores, etc.
ESTAÇÕES REMOTAS DE MONITORAMENTO (ERM)	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser definido na “Fase 01: Pré-Implantação” a quantidade necessária de Estações Remotas de Monitoramento (ERM), bem como as características dos equipamentos e seus acessórios a serem implantados, localização, infraestrutura e demais informações que sejam pertinentes para garantir o fornecimento de informações adequadas aos sistemas LPS (se aplicável), VTS e VTMS. • Todos os ERMs deverão ser conectados à Sala Operacional através de um link de dados por rádio; • A topologia da rede de conexão será definida após a confirmação dos locais de implantação das ERMs de acordo com a topografia do terreno e altura da torre/poste de sustentação; • A distribuição dos locais onde serão implantadas as ERMs deverão privilegiar a cobertura dos radares para evitar lacunas/sombras no monitoramento e a visibilidade com a Sala Operacional, preferencialmente mediante conexão direta para melhorar a tolerância de falha (um local – um link); • Em caso de dificuldade/impossibilidade de contato visual entre a ERM e a SO, um local de reverberação intermediário poderá ser usado ou outro local remoto da rede poderá atuar como multiplicador de sinal; • Os componentes do sistema poderão ser adicionados como desejado de acordo com a necessidade operacional;

	<ul style="list-style-type: none"> • A cobertura total poderá ser gradualmente alcançada, iniciando a distribuição das ERM em posições estratégicas a ser discutida com a APPA durante o Projeto de implantação; • Ao totalizar a implantação das ERMs, deverá haver sobreposição intencional das áreas de cobertura do radar, para: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Melhorar a disponibilidade da operação geral; ✓ Melhorar as capacidades de detecção; ✓ Melhorar a precisão do posicionamento; ✓ Melhorar as capacidades de identificação de alvos durante o monitoramento; ✓ Melhorar o desempenho do rastreamento; ✓ Minimizar pontos cegos/áreas devido a topografia do terreno; ✓ Reduzir mascaramento devido a obstruções permanentes ou temporárias. • A confirmação do número de locais e seu posicionamento somente poderá ocorrer após uma inspeção detalhada na Fase 01 Pré-Implantação; <ul style="list-style-type: none"> ✓ Durante essa confirmação deverá ser verificado a disponibilidade rede elétrica (ou outra forma de alimentação) e possibilidade de instalar equipamento respeitando regulamentos locais; ✓ Nessa fase, deverá ser elaborado relatório detalhado dos locais onde as ERMs serão instaladas, considerando intervenções que se façam necessárias e seus acessos. • Cada ERM será operada remotamente (não tripulada) mas incluirá também um console montado sobre rack para operação local; • Cada ERM deverá ser locada em um abrigo cercado e monitorado por vídeo e torre/poste para a implantação dos sensores principais, como por exemplo, mas não limitando-se a: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Radares; ✓ Sistema eletro-óptico; ✓ AIS; ✓ Localização de Direção de Rádio; ✓ Estação Climática; e ✓ Todos os equipamentos necessários para sua operação (por exemplo, servidor, fornecimento de energia, etc); • Integram a ERM: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Link de dados de rádio, ✓ Rádio VHF, ✓ UPS, ✓ Alimentação de energia elétrica principal e outros; • Cada ERM deverá ser monitorada 24 h/7 dias através de serviço CCTV usando câmeras IP PoE digitais, que serão administradas remotamente na Sala Operacional;
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • As câmeras deverão possuir sensor infravermelho para visão noturna; • Cada ERM deverá ser protegida por um sistema de alarme contra intrusão gerenciado remotamente a partir da Sala Operacional. O abrigo no local também deverá ser equipado com climatização adequada e sistema de combate a incêndio e descargas atmosféricas;
RADAR	<ul style="list-style-type: none"> • Os radares, a serem implementados a partir do VTS, serão de última geração em conformidade com as Diretrizes IALA No. 1111-3 ou sua atualização, e seu tamanho de antena será escolhido de acordo com a área operacional relevante (porto ou aproximação do porto); • As dimensões, locação e demais especificações das antenas e seus componentes deverão ser definidos ao longo da Fase 01: Pré-Implantação; • Poderá ser avaliada a possibilidade de apresentar à comissão de fiscalização radares com outras tecnologias de transmissão equipados com detecção de derramamento de óleo, capaz de identificar variações na superfície da água dentro da área de cobertura do sensor. Esse equipamento poderá ser adicional aos radares já propostos ou ser instalado de forma dedicada para monitorar a bacia portuária interior. Alternativamente, poderá ser avaliada a integração com um radar SAR, caso seja necessária maior precisão na detecção de manchas de óleo; • Tem-se como referência de implantação radares análogos aos apresentados nos Anexos V, IV e VII. Todavia, poderão ser implantados radares com características distintas das apresentadas, desde que seja previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e que atendam aos objetivos requisitos de qualidade de informações listadas neste Termo de Referência;
SISTEMA ELETRO-ÓPTICO	<ul style="list-style-type: none"> • O Sistema Eletro-Óptico será constituído por uma câmera de alta resolução adequada ao ambiente marinho, inclusive com sensores diurno (luz) e noturno (térmico), equipado com controle remoto de Pan, Tilt e Zoom (PTZ) (Panorâmico, Inclinação e Zoom). • Em cada ERM deverá possuir um sistema eletro-óptico operacional; • O sistema deverá garantir cobertura e nível de resolução adequado na área de cobertura do VTS.
LOCALIZADOR DE DIREÇÃO	

<p>DE RÁDIO (LDS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cada ERM será equipada com um Localizador de Direção de Rádio (LDS) para aplicações SAR marítimas, projetado para uso em mares agitados, operando em quatro bandas de frequência e monitorando automaticamente não somente as bandas civis VHF (121,5 MHz, canal 16) mas também nas frequências UHF de emergência militar (243 MHz) e também capaz de receber sinais Cospas-Sarsat (406 MHz), fornecendo o rumo da fonte e exibição do conteúdo;
<p>SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICO (AIS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cada ERM será equipado com um receptor AIS, normalmente usados nos sistemas de navegação para reduzir o risco de colisão em todas as condições climáticas; • O sistema deverá ter capacidade de plotar sinais virtuais (AtoNs) sob demanda da Autoridade Portuária.
<p>ESTAÇÃO METEOROLÓGICAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cada ERM será equipada com uma estação meteorológica. Estação meteorológica de múltiplos sensores, do tipo integrado, sem partes móveis para alta confiabilidade; • As estações deverão realizar o monitoramento em tempo real dos seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Velocidade e direção do vento; ✓ Pressão barométrica; ✓ Temperatura do ar; ✓ Visibilímetro; ✓ Qualidade do ar; • As estações deverão também ser combinadas com equipamentos, acoplados em boias ou similares (e.g. ADCP – Acoustic Doppler Current Profile), para medição de variação de maré, velocidade e direção resultante, altura significativa e período de ondulações;
<p>SISTEMAS ACESSÓRIOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá integrar o VTS/VTMIS os seguintes sistemas acessórios: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Controle de Tráfego, incluindo facilidades para a ancoragem/amarração de embarcações e registro de solicitação de serviços portuários; ✓ Controle de envios e remessas, com emissão de NF de chegada e partida; ✓ Controle de chegada/movimento/previsão de partida; ✓ Controle de abastecimento; ✓ Reabastecimento; ✓ Lixo a bordo e água de lastro; ✓ Descarga;

	<ul style="list-style-type: none">✓ Instância de mercadorias perigosas a bordo;✓ Entre outras atividades portuárias. <ul style="list-style-type: none">• Sistema para realizar a troca de informações e documentos relacionados com cadeia logística;• Sistema desenvolvido para otimizar, gerenciar e automatizar os processos portuários logísticos através de interoperação entre os sistemas gerenciados pelas administrações centrais (Alfândega, Capitania, Receita Federal, Órgão Ambiental, Anvisa, etc.) e por atores locais tais como Terminal, Agentes de Expedição, Despachantes, Transportadoras Rodoviárias, etc;• Sistema capaz de introduzir o conceito de “Porto Digital” para o gerenciamento de importação/exportação e processos de transbordo e o ciclo de vida da documentação do porto ao transmitir o gerenciamento de chegadas de embarcações e partidas, rastreando os serviços de transporte interno para uma integração entre diferentes modais, apoiando o pessoal operacional na organização das operações de coleta e embarque.
--	---

APÊNDICE C

COD.	COD.2	Fase	Meta de nível de serviço	Obrigação	Detalhamento	Periodicidade	Período de implantação da Fase	Base material	Referência de descumprimento contratual	Penalidade	Desdobramento	OBS
A	1	1ª	CMO	manutenção do CMO do canal de acesso e bacias de evolução da Data de Assunção até início da 2ª Fase	Resultado da manutenção	Anual	Data de Assunção até final do Ano 2	a) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d) b) documentos AM que modificam o CMO pactuado (registro de aviso aos navegantes e correlatos) c) contabilização do nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período	a) nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período igual ou maior a 60 dias; b) nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período igual ou maior a 90 dias;	a) infração administrativa de natureza MÉDIA b) infração administrativa de natureza GRAVE	-	aferição da obrigação utiliza mesmo racional de aferição do IQS
B	1	1ª	CMO	manutenção do CMO de 100% dos berços de atracação da Data de Assunção até início da 2ª Fase	Resultado da manutenção	Anual	Data de Assunção até final do Ano 2	a) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d) b) documentos AM que modificam o CMO pactuado (registro de aviso aos navegantes e correlatos) c) contabilização do nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período	a) nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período igual ou maior a 60 dias; b) nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período igual ou maior a 90 dias;	a) infração administrativa de natureza MÉDIA b) infração administrativa de natureza GRAVE	-	aferição da obrigação utiliza mesmo racional de aferição do IQS
C	1	1ª	CMO	dragagem de implantação do canal de acesso e bacias de evolução para 13,3m	Acompanhamento da realização dos investimentos	4 marcos temporais (início, fim, intermediário 1 e intermediário 2) que denotem a execução dos investimentos	Do início do Ano 3 até o final do Ano 3	a) acompanhamento do cronograma dos investimentos por intermédio do PBI	cada desatendimento	Advertência	a partir do 3º descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza MÉDIA	-

COD.	COD.2	Fase	Meta de nível de serviço	Obrigação	Detalhamento	Periodicidade	Período de implantação da Fase	Base material	Referência de descumprimento contratual	Penalidade	Desdobramento	OBS
C	2	1ª	CMO	dragagem de implantação do canal de acesso e bacias de evolução para 13,3m	Operacionalização dos investimentos	Evento único	Do início do Ano 3 até o final do Ano 3	a) nova carta náutica após dragagem de aprofundamento e adequação prevista; b) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d)	não alcance do CMO pactuado no prazo	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	[GATILHO PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DISPONÍVEL DA TARIFA PELA CONCESSIONÁRIA - 75% (1 DE 4)] enseja início de processo de caducidade: o não alcance do CMO da obrigação C.2 até o final do Ano 4	atraso na emissão de licenças ambientais nos termos da Cláusula 18.4 do contrato atenua a temporalidade da obrigação
D	1	1ª	CMO	dragagem de implantação de berços de atracação a partir do Ano 4 - (a) berços 201-215, Cais Público; e (b) berços 216-218, Cais Público	Operacionalização dos investimentos	Evento único	Do início do Ano 3 até o final do Ano 5	a) nova carta náutica após dragagem de aprofundamento prevista; b) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d)	não alcance do CMO pactuado no prazo	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	[GATILHO PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DISPONÍVEL DA TARIFA PELA CONCESSIONÁRIA - 75% (2 DE 4)] enseja início de processo de caducidade: o não alcance do CMO da obrigação D.1 até o final do Ano 5	atraso na emissão de licenças ambientais nos termos da Cláusula 18.4 do contrato atenua a temporalidade da obrigação

COD.	COD.2	Fase	Meta de nível de serviço	Obrigação	Detalhamento	Periodicidade	Período de implantação da Fase	Base material	Referência de descumprimento contratual	Penalidade	Desdobramento	OBS
E	1	1ª	Disponibilidade e de infraestrutura	bacia de evolução alargada nos trechos Charlie 1 e 3 do canal de acesso	Acompanhamento da realização dos investimentos	4 marcos temporais (início, fim, intermediário 1 e intermediário 2) que denotem a execução dos investimentos	Do início do Ano 3 até o final do Ano 3	a) acompanhamento do cronograma dos investimentos por intermédio do PBI	cada desatendimento	Advertência	a partir do 3º descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza MÉDIA	-
E	2	1ª	Disponibilidade e de infraestrutura	bacia de evolução alargada nos trechos Charlie 1 e 3 do canal de acesso	Operacionalização dos investimentos	Evento único	Do início do Ano 3 até o final do Ano 3	a) nova carta náutica após dragagem de aprofundamento prevista, incluindo infraestrutura disponibilizada; b) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d) e (ii) preveja bacia de bacia de evolução alargada nos trechos Charlie 1 e 3 do canal de acesso	não alcance do CMO pactuado no prazo, contendo a bacia de evolução alargada conforme projeto	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	[GATILHO PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DISPONÍVEL DA TARIFA PELA CONCESSIONÁRIA - 75% (3 DE4)] enseja início de processo de caducidade: o não alcance do CMO com a disponibilidade de infraestrutura esperada para a obrigação E.2 até o final do Ano 4	atraso na emissão de licenças ambientais nos termos da Cláusula 18.4 do contrato atenua temporalidade da obrigação
F	1	1ª	Disponibilidade e de infraestrutura	derrocamento subaquático da pedra da Palangana - retificação do canal de acesso	Acompanhamento da realização dos investimentos	4 marcos temporais (início, fim, intermediário 1 e intermediário 2) que denotem a execução dos investimentos	Do início do Ano 3 até o final do Ano 5	a) acompanhamento do cronograma dos investimentos por intermédio do PBI	cada desatendimento	Advertência	a partir do 3º descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza MÉDIA	-

COD.	COD.2	Fase	Meta de nível de serviço	Obrigação	Detalhamento	Periodicidade	Período de implantação da Fase	Base material	Referência de descumprimento contratual	Penalidade	Desdobramento	OBS
F	2	1ª	Disponibilidade e de infraestrutura	derrocamento subaquático da pedra da Palangana - retificação do canal de acesso	Operacionalização dos investimentos	Evento único	Do início do Ano 3 até o final do Ano 5	a) nova carta náutica após dragagem de aprofundamento prevista incluindo infraestrutura disponibilizada; b) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d) e (ii) preveja a retificação do canal proveniente do derrocamento da Pedra da Palangana	não alcance do CMO pactuado no prazo, contendo a a retificação do canal proveniente do derrocamento da Pedra da Palangana	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	[GATILHO PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DISPONÍVEL DA TARIFA PELA CONCESSIONÁRIA - 75% (4 DE 4)] enseja início de processo de caducidade o não alcance do CMO com a disponibilidade de infraestrutura esperada para a obrigação F.2 até o final do Ano 5	atraso na emissão de licenças ambientais nos termos da Cláusula 18.4 do contrato atenua temporalidade da obrigação
G	1	2ª	CMO	dragagem de implantação do canal de acesso e bacias de evolução para obter calado de 15,5m	Acompanhamento da realização dos investimentos	4 marcos temporais (início, fim, intermediário 1 e intermediário 2) que denotem a execução dos investimentos	Do início do Ano 3 até o final do Ano 5	a) acompanhamento do cronograma dos investimentos por intermédio do PBI	cada desatendimento	Advertência	a partir do 3º descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza MÉDIA	-
G	2	2ª	CMO	dragagem de implantação do canal de acesso e bacias de evolução para obter calado de 15,5m	Operacionalização dos investimentos	Evento único	Do início do Ano 3 até o final do Ano 5	a) nova carta náutica após dragagem de aprofundamento prevista; b) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d)	não alcance do CMO pactuado no prazo	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	[GATILHO PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DISPONÍVEL DA TARIFA PELA CONCESSIONÁRIA - 100% (1 DE 3)]	atraso na emissão de licenças ambientais nos termos da Cláusula 18.4 do contrato atenua

COD.	COD.2	Fase	Meta de nível de serviço	Obrigação	Detalhamento	Periodicidade	Período de implantação da Fase	Base material	Referência de descumprimento contratual	Penalidade	Desdobramento	OBS
											enseja início de processo de caducidade: o não alcance do CMO da obrigação até o final do Ano 6	temporalidade da obrigação
H	1	2ª	CMO	dragagem de implantação do berços de atracação a partir do Ano 5 (a) berço 216-218, Cais Público; (b) Píer L.; (c) Píer F.; e (d) Píer T.	Operacionalização dos investimentos	Evento único	Do início do Ano 3 até o final do Ano 5	a) nova carta náutica após dragagem de aprofundamento prevista; b) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d)	não alcance do CMO pactuado no prazo	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	[GATILHO PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DISPONÍVEL DA TARIFA PELA CONCESSIONÁRIA - 100% (2 DE 3)] enseja início de processo de caducidade: o não alcance do CMO da obrigação até o final do Ano 6	atraso na emissão de licenças ambientais nos termos da Cláusula 18.4 do contrato atenua temporalidade da obrigação
I	1	2ª	CMO	derrocamento subaquático da pedra da Palangana - integração da área à bacia de evolução e manobras	Acompanhamento da realização dos investimentos	4 marcos temporais (início, fim, intermediário 1 e intermediário 2) que denotem a execução dos investimentos	Do início do Ano 3 até o final do Ano 5	a) acompanhamento do cronograma dos investimentos por intermédio do PBI	cada desatendimento	Advertência	a partir do 3º descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza MÉDIA	-
I	2	2ª	CMO	derrocamento subaquático da pedra da Palangana -	Operacionalização dos investimentos	Evento único	Do início do Ano 3 até o final do Ano 5	a) nova carta náutica após dragagem de aprofundamento prevista, incluindo infraestrutura	não alcance do CMO pactuado no prazo, contendo a integração da	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	[GATILHO PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DISPONÍVEL DA	atraso na emissão de licenças ambientais nos termos da

COD.	COD.2	Fase	Meta de nível de serviço	Obrigações	Detalhamento	Periodicidade	Período de implantação da Fase	Base material	Referência de descumprimento contratual	Penalidade	Desdobramento	OBS
				integração da área à bacia de evolução e manobras				disponibilizada; b) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d) e (ii) preveja a integração da área à bacia de evolução e manobras	área à bacia de evolução e manobras		TARIFA PELA CONCESSIONÁRIA - 100% (3 DE 3)] enseja início de processo de caducidade o não alcance do CMO com a disponibilidade de infraestrutura esperada para a obrigação até o final do Ano 6	Cláusula 18.3 do contrato atenua temporalidade da obrigação
J	1	MNS	CMO	manutenção do CMO após término da 2ª Fase	Acompanhamento da realização da manutenção	Anual	início do Ano 6 até final do Prazo da Concessão	a) Plano de Dragagem (Seção VII.2 do PEAA)	a) não apresentação do Plano de Dragagem no prazo; b) não início da implementação do Plano de Dragagem no prazo; c) cada desatendimento;	a) Advertência b) Advertência c) Advertência	a partir do 3º descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza LEVE	-
K	1	MNS	CMO	manutenção do CMO do canal de acesso e bacias de evolução em 15,5m, contendo a bacia de evolução alargada nos trechos Charlie	Resultado da manutenção	Anual	início do Ano 6 até final do Prazo da Concessão	a) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d) b) documentos AM que modificam o CMO pactuado (registro de aviso aos navegantes e correlatos) c) contabilização do nº de	a) nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período igual ou maior a 60 dias; b) nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período igual ou maior a 90 dias;	a) infração administrativa de natureza GRAVE a) infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	enseja início de processo de caducidade: (i) 2 infrações GRAVÍSSIMAS seguidas; e (ii) 3 infrações GRAVÍSSIMAS alternadas em	aferição da obrigação utiliza mesmo racional de aferição do IQS

COD.	COD.2	Fase	Meta de nível de serviço	Obrigação	Detalhamento	Periodicidade	Período de implantação da Fase	Base material	Referência de descumprimento contratual	Penalidade	Desdobramento	OBS
				1 e 3 do canal de acesso e a pedra da Palangana derrocada				dias de CMO reduzido em relação à meta no período			janela móvel de 5 anos;	
L	2	MNS	CMO	manutenção do CMO de 100% dos berços de atracação de acordo com metas de nível de serviço após término da 2ª Fase	Resultado da manutenção	Anual	início do Ano 6 até final do Prazo da Concessão	a) documentos AP que definem aplicação do CMO pactuado (Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d) b) documentos AM que modificam o CMO pactuado (registro de aviso aos navegantes e correlatos) c) contabilização do nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período	a) nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período igual ou maior a 60 dias; b) nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período igual ou maior a 90 dias;	a) infração administrativa de natureza GRAVE a) infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	enseja início de processo de caducidade: (i) 2 infrações GRAVÍSSIMAS seguidas; e (ii) 3 infrações GRAVÍSSIMAS alternadas em janela móvel de 5 anos;	aferição da obrigação utiliza mesmo racional de aferição do IQS
M	1	-	-	dragagem de manutenção do Porto de Antonina	-	Anual	até o final do ano de 2028	a) batimetria Categoria B (1o parágrafo de VI.2 do PEAA)	meta de MPO não alcançada	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	enseja início de processo de caducidade: (i) 2 períodos seguidos com MPO observado inferior a MPO pactuada; e (ii) 3 períodos alternados com MPO observado inferior a MPO pactuada em janela móvel de 5 anos;	-

COD.	COD.2	Fase	Meta de nível de serviço	Obrigação	Detalhamento	Periodicidade	Período de implantação da Fase	Base material	Referência de descumprimento contratual	Penalidade	Desdobramento	OBS
N	1	2ª	Disponibilidade e de infraestrutura	Implantação dos Sistemas de Gerenciamento do Tráfego (VTS/VTMIS)	Operacionalização dos investimentos	Evento único faseado	Início do Ano 5	Documentação técnica APPA (item 65 de VI.4.3 do PEAA) e Apêndice C	não início da implantação do VTS/VTMIS, caso não tenha sido implementado pela APPA até o final do ano 4 da concessão	infração administrativa de natureza GRAVE	-	-

Proposta de procedimento (visão geral) para cada obrigação (por código)

ID.Propostas	Códigos das Obrigações	Procedimentos e Atribuições propostas
Proposta 1	C.1 E.1 F.1 G.1 I.1	a) Concessionária: (i) elabora PBI (define 4 marcos temporais no cronograma que denotem a execução dos investimentos); (ii) apresenta relatório à AP contendo evidências de que execução dos investimentos está de acordo com cronograma (em cada marco temporal); b) AP: (i) avalia relatório de execução dos investimentos da Concessionária; (ii) realiza diligências necessárias; (iii) manifesta-se sobre atendimento, atendimento com ressalvas ou desatendimento do cronograma; c) Antaq: delibera sobre o cumprimento da obrigação contratual.
Proposta 2	A.1 B.1 J.2	a) AP: (i) levanta documentos da AP e AM relacionado ao CMO no período pela AP; e (ii) envia a Antaq. b) Antaq: (i) avalia CMO observado ante CMO pactuado; (ii) contabiliza nº de dias de CMO reduzido em relação à meta no período; e (ii) delibera sobre o cumprimento da obrigação contratual.
Proposta 3	C.2 D.1 G.2 H.1	a) Concessionária: (i) toma as providências para a emissão de nova carta náutica após dragagem de implantação prevista; b) AP: (i) emite definição de nova CMO, sob coordenação da AM; c) Antaq: (i) avalia se CMO observada está de acordo com CMO pactuada; e (ii) delibera sobre o cumprimento da obrigação contratual.
Proposta 4	E.2 F.2 I.2	a) Concessionária: (i) toma as providências para a emissão de nova carta náutica após dragagem de implantação prevista; b) AP: (i) emite definição de nova CMO, sob coordenação da AM, incluindo infraestrutura disponibilizada; c) Antaq: (i) avalia se CMO observada está de acordo com CMO pactuada, contendo a infraestrutura disponibilizada conforme projeto; e (ii) delibera sobre o cumprimento da obrigação contratual.
Proposta 5	K.1	a) AP: (i) realiza batimetria Categoria B semestralmente; (ii) encaminha batimetria Categoria B à AM ; e (iii) encaminha processo de acompanhamento da MPO à Antaq; b) Antaq: delibera sobre o cumprimento da obrigação contratual
Proposta 6	L.1	a) Concessionária: (i) toma as providências para a implantação do VTS/VTMIS conforme diretrizes técnicas da AP e o Apêndice C ; b) Antaq: delibera sobre o cumprimento da obrigação contratual

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2026

ANEXO 3

Tarifas e Preços

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. Introdução

1.1.1. O presente **Anexo** dispõe sobre os seguintes temas:

- 1.1.1.1. **Tarifas Portuárias** que poderão ser cobradas pela **Concessionária**;
- 1.1.1.2. Princípios e diretrizes da regulação incidente sobre as **Tarifas Portuárias**;
- 1.1.1.3. Metodologia para a determinação dos valores das **Tarifas Portuárias** sujeitas ao mecanismo de **Teto Tarifário**; e,
- 1.1.1.4. Prestação de informações relativas às **Tarifas Portuárias** pela **Concessionária** à **ANTAQ** e a **APPA**.

1.1.2. A regulação tarifária será aplicada sobre as **Tarifas Portuárias** e sujeita ao mecanismo de **Teto Tarifário**.

1.1.3. Os valores indicados no Capítulo 4 deste **Anexo** incluem impostos incidentes sobre a receita e correspondem ao limite máximo que poderá ser cobrado pela **Concessionária** como forma de remuneração pelas referidas atividades em tarifas previstas no item 1.1.2, observadas as regras de **Reajuste** e de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, a **Proposta Apoiada**, bem como as diretrizes estabelecidas na Cláusula 17 do **Contrato de Concessão**.

1.2. Ao estabelecer os valores das **Tarifas Portuárias**, a **Concessionária** deverá observar as isenções e benefícios tarifários previstos em lei ou atos normativos vigentes.

1.3. Definições

1.3.1. Para os fins do presente **Anexo**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- 1.3.1.1. **Carga**: Todo bem movimentado na área portuária, com ou sem destinação comercial;
- 1.3.1.2. **Grupo Tarifário**: Agregação de distintas modalidades de cobrança tarifária que apresentam entre si elevado grau de afinidade a respeito dos produtos fornecidos ou dos **Usuários** requisitantes;
- 1.3.1.3. **Modalidade Tarifária**: Representa os diversos produtos ou serviços públicos individualmente ofertados pela **Concessionária**, previamente regulados pela **ANTAQ**, na forma de tarifa, de modo específico e divisível;
- 1.3.1.4. **Relatório de Remuneração das Tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário - RTAA**: Relatório a ser apresentado pela **Concessionária**, com o conteúdo

determinado no subitem 5.2;

- 1.3.1.5. **Segmentação de mercado:** estratégia comercial da Administração Portuária materializada na subdivisão do seu mercado em grupos de usuários distintos de acordo com as preferências divergentes da demanda e as elasticidades-preço heterogêneas dos seus componentes, praticando tarifas diferenciadas para cada grupo discriminado
- 1.3.1.6. **Tarifa de Referência Pré-Leilão:** Valor da tarifa referencial definido em **Edital** para o certame, antes do processo competitivo entre as **Proponentes** no Leilão.
- 1.3.1.7. **Tarifa de Referência:** Valor da tarifa resultante do processo competitivo no **Leilão**, definido com base no lance da **Proponente** vencedora, nos termos do **Edital**.
- 1.3.1.8. **Tarifa Teto:** Valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser estabelecidos pela **Concessionária** para a Tarifa Portuária;
- 1.3.1.9. **Tonelada de Porte Bruto (TpB):** é a soma de todos os pesos variáveis que um navio é capaz de embarcar em segurança. Mede a capacidade comercial dos navios.

2. TARIFAS PORTUÁRIAS

2.1. Diretrizes gerais:

- 2.1.1. A **Concessionária** deverá observar as disposições sobre **Tarifas Portuárias** constantes da Lei Federal nº 12.815/2013, do Decreto Federal nº 8.033/2013 e, no que couber, da Resolução nº 61/2021 da **ANTAQ**, ou das normas que as substituírem.
- 2.1.2. As **Tarifas Portuárias** são devidas pelos **Usuários** quando da efetiva utilização dos serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no **Porto Organizado**, e têm por objetivo remunerar a **Concessionária** pelos serviços prestados.
- 2.1.3. A **Concessionária** será remunerada por meio do seguinte **Grupo Tarifário**:
 - 2.1.3.1. Grupo 1: tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário.
- 2.1.4. Os **Grupos Tarifários** remuneram os seguintes serviços, equipamentos, instalações e facilidades disponíveis no **Porto Organizado**:
 - 2.1.4.1. As tarifas constantes do **Grupo Tarifário** de Infraestrutura de Acesso Aquaviário remuneram a aquavia, abrigos, áreas de fundeio, canais e bacias de evolução, balizamento, sinalização e gerenciamento do acesso dentro da área do **Porto Organizado**, incluindo o *Vessel Traffic System* – VTS e sua operação;
- 2.2. São vedadas cobranças adicionais para o uso das infraestruturas e serviços contemplados no **Grupo Tarifário** de Infraestrutura de Acesso Aquaviário.
- 2.3. As tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário, previstas no subitem 2.1.3.1, sujeitar-se-ão aos mecanismos de **Teto Tarifário**, conforme disposto no item 4.
- 2.4. Ao arrecadar os valores das **Tarifas Portuárias**, a **Concessionária** deverá observar as isenções tarifárias previstas em leis e normativos vigentes.
- 2.5. A **Concessionária** poderá, a seu próprio custo, conceder desconto tarifário para

embarcações classificadas como sustentáveis, desde que essa classificação seja feita de forma isonômica, nos termos da Subcláusula 17.10 do **Contrato de Concessão**;

2.6. A **Concessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços.

2.5.1 A publicação no site da **Concessionária** deverá conter:

2.6.1.1. a descrição detalhada de cada serviço portuário, da infraestrutura e dos equipamentos colocados à disposição e destinados às operações portuárias; e

2.6.1.2. os **Grupos Tarifários** utilizados, as normas de aplicação, os descontos, as isenções adicionais, as franquias vigentes no período e os diferimentos aplicados.

2.7. A Concessionária poderá praticar Tarifas Portuárias distintas entre grupos de Usuários e promover a Segmentação dos Mercados atendidos, desde que baseada em critérios objetivos isonômicos de contratação, tais como prazo, volume, sazonalidade, infraestrutura utilizada, recorrência na contratação dos serviços, características das cargas e condições de pagamento, e desde que respeitado o mecanismo de Teto Tarifário.

2.8. A permissão para discriminação devidamente justificada das Tarifas Portuárias do item 2.6 não exime a Concessionária de observância do Teto Tarifário no caso das Tarifas Portuárias previstas nos itens 2.1.3.1.

2.9. As propostas de alteração das Tarifas Portuárias deverão ser submetidas à ANTAQ, para aprovação e homologação, nos termos do art. 27, VII da Lei nº 10.233/2001, quando se tratar dos seguintes fatos:

I. Alteração das métricas, inclusão e exclusão de modalidades ou submodalidades de tarifárias, incluindo segmentação de mercado; e

II. Inclusão, exclusão, modificação de regras de manuseio, isenções, franquias e normas de aplicação.

2.10. A ANTAQ promoverá a análise e o reajuste das tarifas portuárias na forma estabelecida no Apêndice A.

2.11. Salvo determinação da agência, as alterações poderão ser aplicadas imediatamente após a data de publicação da homologação.

3. RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

3.1. Na oferta de outros serviços não compreendidos nas **Tarifas Portuárias** reguladas pelo **Contrato de Concessão** aos **Usuários**, bem como demais serviços acessórios, a **Concessionária** poderá cobrar preço livre avençado entre as partes.

3.2. As receitas não tarifárias poderão ter seu preço livremente determinado pela **Concessionária**, desde que não ensejem cobranças em duplicidade ao escopo previsto no subitem 2.1.3.1 e de acordo com as limitações às Atividades descritas no PEAA – Anexo I.

4. TARIFAS PORTUÁRIAS SUJEITAS AOS MECANISMOS DE TETO TARIFÁRIO

4.1. As restrições tarifárias previstas nesta seção serão aplicáveis às tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário, previstas no subitem 2.1.3.1.

4.2. As **Tarifas de Referência** pela utilização do acesso aquaviário e suas infraestruturas de proteção, previstas no **Contrato de Concessão** são as seguintes:

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA DE REFERÊNCIA
2	Tarifa variável, pela tonagem de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
2.1	Para operações de longo curso:	-
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	-
2.1.1.1	De açúcares, grãos e cereais	2,34
2.1.1.2	De Demais Cargas	1,21
2.1.2	De carga geral, containerizada	0,38
2.1.3	De Granéis Sólidos	-
2.1.3.1	De granéis sólidos exportação	2,64
2.1.3.2	De granéis sólidos Importação	2,34
2.1.4	De granéis líquidos.	1,14
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	2,25
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,38
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,49
2.1.8	De Carga Perigosa ou Tóxica	-
2.1.8.1	Acidos Corrosivos a granel liquido	1,65
2.1.8.2	Demais Granéis Líquidos Tóxicos/Corrosivos	1,14
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,85
2.2	Para operações de cabotagem e navegação interior	-
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	-
2.2.1.1	De açúcares, grãos e cereais	1,64
2.2.1.2	De demais cargas	0,96
2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,26
2.2.3	De granéis sólidos	1,74
2.2.4	De granéis líquidos.	0,91
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	2,25
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off	0,26
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	1,06
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica	-
2.2.8.1	Acidos Corrosivos a granel liquido	1,65
2.2.8.2	Demais Granéis Líquidos Corrosivos	1,14
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,85

4.3. Até a comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento e taxativos da 1ª Fase de implementação do empreendimento, previsto na Tabela 6 da Seção VI.1.5 do **Anexo 1**, as **Tarifas de Referência** indicadas no item 4.2 sofrerão uma redução de 20% (vinte por cento).

- 4.4. Até a comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento e taxativos da 2ª Fase de implementação do empreendimento, previsto na Tabela 7 da Seção VI.1.5 do **Anexo 1**, as **Tarifas de Referência** indicadas no item 4.2 sofrerão uma redução de 15% (quinze por cento).
- 4.5. A **Tarifa Teto** pela utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (V)** por terceiros é o seguinte:

FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
Pela utilização do PDO	R\$ 1,02/m ³

- 4.6. Os mecanismos de Reajuste e Revisão Tarifário aplicáveis são os estabelecidos na Cláusula 18 do **Contrato de Concessão** e na fórmula disposta no Apêndice A deste **Anexo**.
- 4.7. O primeiro reajuste das tarifas deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias da **Data de Assunção**, sendo reajustados os valores das tarifas na forma descrita no Apêndice A do presente **Anexo**. No primeiro reajuste, serão considerados os dados relativos a julho de 2024 e do mês anterior a **Data de Assunção** da área, para todas as variáveis da fórmula de reajuste contida no Apêndice A.
- 4.8. Até a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, o **Fator X** será igual a zero.
- 4.9. A Concessionária deverá cadastrar e manter atualizada a sua estrutura tarifária e de preços em sistema eletrônico da ANTAQ, observando as modalidades e rubricas padronizadas e os modelos definidos na Resolução ANTAQ nº 61, de 2021 para as tarifas portuárias, ou na norma que a suceder, bem como os demais normativos pertinentes.

5. RELATÓRIOS DE REMUNERAÇÃO DAS TARIFAS PORTUÁRIAS

- 5.1. A **Concessionária** deverá apresentar anualmente à **ANTAQ** e a **APPA** o **Relatório de Remuneração das Tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário – RTAA**;
- 5.2. O **RTAA** deverá contemplar os dados referentes às embarcações que acessaram o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das **Tarifas Portuárias** tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
- 5.2.1. Código de identificação da operação portuária;
- 5.2.2. Código de lançamento;
- 5.2.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
- 5.2.4. Marca, nacionalidade, matrícula da embarcação e tipo de carga (granel sólido, granel líquido, carga geral solta ou carga containerizada);
- 5.2.5. Armador ou operador da embarcação;
- 5.2.6. Data e horário programado do acesso ao canal;
- 5.2.7. Sentido (importação ou exportação) e Tipo de navegação (longo curso, cabotagem,

apoio marítimo ou apoio portuário);

5.2.8. tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário cobradas;

5.2.9. Quantidade de carga (em **TpB**) incidente de tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário;

5.2.10. Remuneração devida em função das tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário cobradas;

5.2.11. Forma de pagamento (à vista ou à posteriori) das tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário;

5.2.12. Código identificador da fatura de cobrança das tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário; e

5.2.13. Data de reconhecimento contábil da receita das tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário.

6. SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DAS TARIFAS PORTUÁRIAS

6.1. A **Concessionária** deverá manter, desde a **Data de Assunção** até o término do **Prazo de Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento.

6.2. O critério de reconhecimento das receitas das **Tarifas Portuárias** deverá respeitar os normativos contábeis, observando o fato gerador de cada tarifa.

6.3. O sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** deverá ser capaz de gerar o **RTAA**.

6.4. O sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** deverá ser dotado de uma política de segurança que possibilite o controle de alteração dos dados no sistema, que rastreie o **Usuário**, a data, o horário e os dados modificados.

6.5. O sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** deverá manter os dados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

6.6. As **Tarifas Portuárias** poderão ser cobradas à vista ou a posteriori no prazo máximo definido pela **Concessionária**, diretamente com os **Usuários**.

6.7. A **ANTAQ** poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, requisitar a exportação imediata de registros eletrônicos constantes do sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** durante a fiscalização e exigir a apresentação de quaisquer documentos ou informações necessárias à verificação da fidedignidade, consistência e precisão dos dados registrados.

6.8. Para avaliação da metodologia de coleta dos dados, cobrança das **Tarifas Portuárias** e verificação da consistência e fidedignidade dos dados reportados pela **Concessionária**, a **ANTAQ** poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela **Concessionária**, cabendo à **ANTAQ** o direito de veto na indicação realizada pela **Concessionária**.

APÊNDICE A – Fórmula de reajuste tarifário

1. A metodologia que será utilizada para o cálculo do reajuste ordinário anual da **Tarifa Teto** referente à tarifa de utilização da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** é a descrita neste Apêndice.
2. As **Tarifas Teto** serão reajustadas todo mês de dezembro, com vigência para o ano calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$PT_t = \left[\frac{PT_{t-1}}{(1 - Q_{t-1})} \right] \times (IRC_t) \times (1 - X_t) \times (1 - Q_t) \times FTpBt_{t-1}$$

Onde:

PT_t: tarifa teto no ano que se refere o reajuste, calculado de forma individual para cada item da estrutura tarifária disposta no item 4.2 do anexo 3.

Q_t: O Fator Q será a soma dos efeitos dos indicadores de desempenho, calculados para cada ano, com base no desempenho no ano anterior.

X_t: O Fator X corresponde ao fator de produtividade e tem como objetivo o compartilhamento das variações de produtividade e eficiência com os usuários do porto. O Fator X terá valor igual a zero até a primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão;

FTpBt_{t-1}: matematicamente, corresponde a seguinte fórmula: $\left(\frac{TON_t}{TON_{t-1}} \div \frac{TpB_t}{TpB_{t-1}} \right)$. As informações para o cálculo do parâmetro devem ser os que constam do RTAA. o cálculo do *FTpBt* deve ser realizado de forma individual para cada item da estrutura tarifária, conforme disposto na tabela do item 4.2 do presente anexo. Para o primeiro reajuste, deve-se observar o disposto no item 3 do presente Apêndice.

TpB_t: somatório do TpB movimentado através do canal de acesso no ano a que se referir o reajuste;

TpB_{t-1}: somatório do TpB movimentado através do canal de acesso no ano anterior ao que se referir o reajuste.

TON_t: somatório dos TONs movimentado através do canal de acesso no ano a que se referir o reajuste;

TON_{t-1}: somatório dos TONs movimentadas através do canal de acesso no ano anterior ao que se referir o reajuste.

IRC: índice de reajustamento contratual calculado para o ano a que se refere o reajuste.

3. Para o primeiro reajuste das Tarifa Teto, aplicam-se os seguintes parâmetros de *TpB_{t-1}* e de *TON_{t-1}*:

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TpB_{t-1} :	TON_{t-1}
2	Tarifa variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):	[•]	[•]
2.1	Para operações de longo curso:	[•]	[•]
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	[•]	[•]
2.1.1.1	De açúcares, grãos e cereais	947.588,28	607.725,45
2.1.1.2	De Demais Cargas	4.087.495,81	866.042,79
2.1.2	De carga geral, containerizada	66.483.523,44	10.839.286,14
2.1.3	De Granéis Sólidos	[•]	[•]
2.1.3.1	De granéis sólidos exportação	34.951.462,41	25.999.618,58
2.1.3.2	De granéis sólidos Importação	20.539.071,51	10.659.120,65
2.1.4	De granéis líquidos.	5.577.302,62	1.370.633,496
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	10.036.371,72	3.980.030,17
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	2.460.489,02	279.225,44
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	-	-
2.1.8	De Carga Perigosa ou Tóxica	[•]	[•]
2.1.8.1	Acidos Corrosivos a granel liquido	1.5096.63,18	359.869,99
2.1.8.2	Demais Granéis Líquidos Tóxicos/Corrosivos	18.395,05	1.661,05
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	-	-
2.2	Para operações de cabotagem e navegação interior	[•]	[•]
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	[•]	[•]
2.2.1.1	De açúcares, grãos e cereais	-	-
2.2.1.2	De demais cargas	-	-
2.2.2	De carga geral, containerizada.	1.123.319,58	166.628,82
2.2.3	De granéis sólidos	208.990,98	135.712,45
2.2.4	De granéis líquidos.	8.744,67	1.552,06
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	5.561.745,38	2.162.770,39
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off	-	-

2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	-	-
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica	[•]	[•]
2.2.8.1	Acidos Corrosivos a granel liquido	211.687,58	49.850,41
2.2.8.2	Demais Granéis Líquidos Corrosivos	-	-
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	-	-

4. Para as tarifas apresentadas no item 3 do presente Apêndice com dados apresentados como “-“, dada a baixa materialidade das movimentações, o $FTpBt$ da fórmula de reajuste que consta no item 2 do presente Apêndice será igual a 1.
5. A metodologia que será utilizada para o cálculo do reajuste ordinário anual do Tarifa Teto para utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** é a seguinte:

$$PT_{\text{disposição } t} = PT_{\text{disposição } t-1} \cdot \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} \right)$$

Onde:

$IPCA_t$: IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano t ;

$IPCA_{t-1}$: IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano $t-1$;

$PT_{\text{disposição } t}$: preço teto para utilização dos polígonos de disposição oceânica por terceiros no ano t ;

$PT_{\text{disposição } t-1}$: preço teto para utilização dos polígonos de disposição oceânica por terceiros no ano $t-1$;

APÊNDICE B - Índice de Reajustamento Contratual (IRC)

1. O **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)** é um parâmetro da concessão, conforme definido no contrato de concessão.
2. A fórmula inicial do **IRC** é a seguinte, sendo aplicável até a primeira revisão dos parâmetros da concessão:

$$IRC_t = \left\{ 1 + \left[0,5764 \times \left(\sum_{t-1}^t PTAX \times \frac{CIRIA_t}{CIRIA_{t-1}} - 1 \right) \right] + \left[0,258 \times \left(\sum_{t-1}^t Pcom - 1 \right) \right] + \left[0,166 \times \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} - 1 \right) \right] \right\}$$

Onde:

$\sum_{t-1}^t PTAX$ = soma da variação da PTAX média de cada mês de referência no período de um ano (de janeiro a dezembro) do real por dólares americano publicada Pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

$IPCA_t$: IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano t ;

$IPCA_{t-1}$: IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano $t-1$;

t : ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

$CIRIA_t$: Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano t

$CIRIA_{t-1}$: Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano $t-1$

$\sum_{t-1}^t Pcom$: somatório da variação média mensal da cotação do "óleo diesel marítimo DMA-MGO (R\$/litro)", de acordo com os preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo para a localidade "Região Sul", compreendida entre cada mês de referência de um ano (de janeiro a dezembro).

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2026

ANEXO 4

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

1. O procedimento de Revisão Extraordinária será regido, no que couber, pelo disposto no Capítulo IV da Portaria MINFRA n.º 530, de 13 de agosto de 2019, e suas alterações subsequentes.
2. Além disso, no que couber, serão adotadas as práticas estabelecidas no Manual de Procedimentos de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da ANTAQ, e suas alterações subsequentes ou outro documento que o venha a substituir.
3. A ANTAQ poderá regulamentar, ainda, procedimentos, fórmulas e alterações metodológicas ligadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2026

ANEXO 5

MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1. Tomador da Garantia de Execução do Contrato (“**Tomador**”)
 - 1.1. **Concessionária**
2. Beneficiários da Garantia de Execução do Contrato (“**Beneficiários**”)
 - 2.1. **União, representada pelo Ministério de Portos e Aeroportos (Poder Concedente) e a ANTAQ**
3. Objeto do Seguro
 - 3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** nos termos do **Contrato de Concessão**, devendo os Beneficiários serem indenizados, pelo valor fixado no item 5 abaixo, quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.
4. Instrumento
 - 4.1. **Apólice de Seguro-Garantia** emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP**, observados os atos normativos da **SUSEP** aplicáveis a seguros-garantia.
5. Valor da Garantia
 - 5.1. A **Apólice de Seguro-Garantia** deverá prever os valores de indenização conforme a Subcláusula 12.10 do **Contrato de Concessão**.
 - 5.2. A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IPCA**, conforme a Subcláusula 12.11.2 do **Contrato de Concessão**.
6. Prazo
 - 6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 01 (um) ano, devendo ser renovada em conformidade com o previsto na Subcláusula 12.11 do **Contrato de Concessão**.
7. Disposições Adicionais
 - 7.1. A **Apólice de Seguro-Garantia** deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - 7.1.1. Declaração da **Seguradora** de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato de**

Concessão e do Edital;

- 7.1.2. Vedação ao cancelamento da **Apólice de Seguro-Garantia** por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- 7.1.3. Previsão de que, confirmado o descumprimento pelo **Tomador** das obrigações cobertas pela **Apólice de Seguro-Garantia**, os **Beneficiários** terão direito de exigir da **Seguradora** a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao **Tomador**;
- 7.1.4. Previsão de que, declarada a caducidade da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá executar a **Apólice de Seguro-Garantia** para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- 7.1.5. Previsão de que as questões judiciais que se apresentem, entre **Seguradora** e **Beneficiários**, serão resolvidas na jurisdição de domicílio dos **Beneficiários**.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato de Concessão**.

Modelo de Fiança Bancária

[local], [•] de [•] de 20____

A União, representada pelo Ministério da Infraestrutura (**Poder Concedente**) e a **ANTAQ**. [•]

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] ("**Carta de Fiança**") R\$ [-] (· Reais)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no C.N.P.J.MF. sob nº [•] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por sem eventuais sucessores, obriga-se perante a **UNIÃO**, representada pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70310-500, Brasília/DF, e a **ANTAQ** com sede em SEPN Quadra 514 Conjunto E Edifício **ANTAQ**, Asa Norte, Brasília, CEP 70760-545, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827. 835. 837. 838 e 839 da Lei nº. 10.406. de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela [•] com sede na [•] inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] (a 'Afiançada'), no **Contrato de Concessão**, celebrado em [•] cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão**, os valores indicados a seguir, para cada período da **Concessão**: (Valores conforme a Subcláusula 12.10 do **Contrato de Concessão**):

Eventos da Concessão	Valor
1 Durante a vigência do Contrato de Concessão : a partir da Data de Assunção até o término do Contrato de Concessão .	R\$ 249.300.788,67 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)
2 Término do Contrato de Concessão : pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato de Concessão .	R\$ 99.720.315,47 (noventa e nove milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)

OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, a partir da **Data de Assunção** do **Contrato de Concessão**, pelo **IPCA**, conforme a Subcláusula 12.11.2 do **Contrato de Concessão**.

Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no limite dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, bem como por multas aplicadas pela **ANTAQ** relacionadas ao **Contrato de Concessão** e por valores decorrentes de inadimplemento contratual, sem prejuízo de outras situações de execução da **Garantia de Execução Contratual** previstas no **Contrato de Concessão**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTAQ**.

4. O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida em sede do **Contrato de Concessão**, nos termos desta **Carta de Fiança**.

5. O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização do **Poder Concedente** e da **ANTAQ**.

6. Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Afiançada** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.

7. Na hipótese de o **Poder Concedente** e/ou a **ANTAQ** ingressarem em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

8. A **Fiança** vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados desta data, conforme as condições mencionadas a Subcláusula 12.11 do **Contrato de Concessão**.

9. Declara o **Banco Fiador** que:

9.1. a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

9.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e

9.3. seu capital social é de R\$ [•] (• Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir **Cartas de Fiança**, e o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [•] (• Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato de Concessão**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2026

ANEXO 6

Bens Reversíveis Transferidos à Concessionária na Data de Assunção

1. Este anexo especifica os **Bens Reversíveis** que serão transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, quando a **Concessionária** assumir as infraestruturas, a administração e a exploração do **Acesso Aquaviário do Porto de Paranaguá**, que corresponde ao dia da comunicação de não objeção, pelo **Poder Concedente**, ao **Plano Básico de Implantação** apresentado pela **Concessionária**, ou ao dia seguinte ao dia do término do Contrato nº 34/2024, celebrado entre a APPA e o Consórcio Itibere Dragagem, previsto para 11/09/2026, o que ocorrer por último.
2. A **Concessionária** declara que verificou as características dos bens listados neste **Anexo** durante as visitas técnicas ao **Porto Organizado**, conforme itens 1.14 e seguintes do **Edital**.
3. A **Concessionária** se compromete a realizar batimetria multifeixe, com parâmetros de precisão de coleta e processamento em Ordem Especial de levantamento hidrográfico, nos termos da publicação S-44, da Organização Hidrográfica Internacional (OHI) e da NORMAN-501/DHN ou normas que as substituam, em até 02 (dois) meses contados da **Data de Assunção**, para fins de reconhecimento da situação dos Acessos Aquaviários.
4. Caso a **Concessionária** não localize os bens indicados neste **Anexo**, deverá informar o fato à **ANTAQ** em até 02 (dois) meses contados da **Data de Assunção**. A **Concessionária** fará jus ao recebimento de valor correspondente ao bem não localizado, após a verificação e aceite da situação pelo **Poder Concedente**, tendo como base o valor apurado no estudo de inventário dos bens do **Porto Organizado**.
5. A **Concessionária** fará jus ao recebimento de valor correspondente ao bem deteriorado especificamente para o acesso aquaviário, após a verificação e aceite da situação pelo **Poder Concedente**, tendo como base a comparação entre as batimetrias fornecidas no *Data Room* pela Antaq e a realizada pela **Concessionária**. Para o trechos em que não houver batimetria fornecida no *Data Room*, deverá ser considerada a informação da carta náutica vigente.
6. Os levantamentos hidrográficos realizados pela **Concessionária** para avaliação do bem deteriorado deverão ser submetidos a auditoria independente para:
 - a) atestar o seu aproveitamento como Ordem Especial, nos termos da publicação S-44, da Organização Hidrográfica Internacional (OHI) e da NORMAN-501/DHN ou normas que as substituam;
 - b) atestar a validade dos procedimentos adotados nos cálculos de volume de que trata o item 5 do Anexo.

7. A auditoria independente de que trata o item 6 do Anexo deverá ser aprovada pela **ANTAQ** no prazo de até 15 (quinze) dias da sua indicação pela **Concessionária**.
8. O valor dos bens não localizados ou deteriorados poderão, a critério do Poder Concedente, ser abatido da parcela de **Contribuição Variável** ou ser pago diretamente à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão** e da legislação em vigor.
9. A inexecução de batimetria multifeixe, nos termos do item 3 do Anexo, ou não aproveitamento dos levantamentos hidrográficos como Ordem Especial, conforme item 6 do Anexo, implicam na aceitação dos dados fornecidos no Data Room.
10. Os itens a seguir apresentam os inventários dos bens e ativos existentes a serem transferidos à **Concessionária**.

I. Bens reversíveis

11. O **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** faz parte do rol de **Bens reversíveis** que serão transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**.
12. As características do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, na **Data de Assunção**, serão aqueles consignados na Norma de Tráfego e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina, publicada em fevereiro de 2025, pela Portaria nº 014/2025/APPA e anexo.
13. O uso da área de despejo ACE-20 está autorizado pelo IBAMA mediante a Licença de Operação LO nº 1173/2013. Essa licença foi renovada em dezembro de 2018 e possui validade até dezembro de 2028. A ACE-20 tem formato circular com raio de 1 milha náutica, e seu centro está localizado nas coordenadas geográficas 25°40'00"S c 48°08'00"W Datum WGS-84 (UTM 787769, 7158110 fuso 22S), conforme tabela a seguir.

Área de Despejo		Coordenadas			
Identificação	Autorização	Lat.	Long.	E	N
ACE-20	IBAMA Licença de Operação LO nº 1173/2013	25°40'00"	48°08'00"	787769	7158110

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2026

ANEXO 7

Minuta Referencial de Contrato de Administração de Contas a ser Celebrado com o Banco Depositário

(A presente minuta tem caráter somente referencial e não vinculante, podendo ser adaptada; a redação definitiva do instrumento deve ser previamente aprovada pelo Poder Concedente)

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas ("**Contrato**"), as seguintes partes:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.115342/0001-67, doravante denominada **Poder Concedente**, neste ato representada pelo Ministro de Estado, [**●**] ("**Poder Concedente**");

[**●**], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [**●**], na [endereço], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [**●**], neste ato devidamente representada pelos Srs. [**●**], [qualificação] ("**Concessionária**");

na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente **Contrato**, [**●**], [qualificação] ("**Banco Depositário**", e, em conjunto com o **Banco Depositário** ea **Concessionária**, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

e, com a interveniência-anuência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada **ANTAQ**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5/6/2001, com sede no SEP – Quadra 514 – Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 049.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. [**●**];

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em [data], a **Concessionária** sagrou-se vencedora do Leilão nº [**●**]/[**●**]-ANTAQ ("**Leilão**"), realizado pela **ANTAQ**, tendo por objeto a concessão **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** e sua exploração ("**Concessão**");

(B) A Cláusula 10 do Contrato de Concessão ("**Contrato de Concessão**") elenca a exigência de abertura de **Conta Retenção** a fim de endereçar as seguintes exigências: i) celebrar com o **Banco Depositário** e o **Poder Concedente** contrato de administração de contas, conforme minuta

referencial relacionada no **Anexo 7**; e (ii) abrir a **Conta Retenção** em seu nome junto ao **Banco Depositário**;

(C) Em [data], a **Concessionária**, em atendimento à Cláusula 10 do **Contrato de Concessão**, abriu a **Conta Retenção** junto ao **Banco Depositário** e nela depositará a integralidade dos **percentuais da receita líquida** indicados no **Contrato de Concessão**;

(D) Também em atendimento à Cláusula 10 do **Contrato de Concessão**, as **Partes** concordam em celebrar o presente **Contrato**, com o objetivo de regular a administração e a movimentação da **Conta Retenção**.

RESOLVEM, portanto, as **Partes** firmar o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	4
2. CONTA RETENÇÃO	4
3. DEPÓSITOS NA CONTA RETENÇÃO	5
4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA RETENÇÃO	5
5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS	6
6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS.....	6
7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	6
8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	7
9. DO BANCO DEPOSITÁRIO	8
10. VIGÊNCIA.....	10
11. PENALIDADES	11
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste **Contrato**, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o **Contrato de Concessão**. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados, abaixo especificados:

1.1.1. **Banco Depositário** – É o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das **Conta Retenção**, selecionado e remunerado pela **Concessionária**, nos termos dos **Documentos da Concessão**;

1.1.2. **Conta Retenção** - Significa a conta corrente nº [●], aberta e mantida pela **Concessionária** na agência [●] do **Banco Depositário**;

1.1.3. **Contrato** – Significa o presente instrumento;

1.1.4. **Contrato de Concessão** – Significa o instrumento contratual celebrado entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, com a interveniência-anuência da **ANTAQ**, tendo por objeto a **Concessão**, incluindo todos os seus anexos;

1.1.5. **Documentos da Concessão** - Significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o **Poder Concedente** relacionados à **Concessão**, incluindo, mas não se limitando, o presente **Contrato**, o **Edital** e o **Contrato de Concessão**, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos; e

1.1.6. **Investimentos Permitidos** – Investimentos dos valores depositados na **Conta Retenção** pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou outro indicador de remuneração de depósitos bancários seguido pelo mercado em caso de descontinuidade da taxa SELIC.

1.2 Nenhuma das cláusulas do presente **Contrato** altera ou modifica quaisquer obrigações da **Concessionária** com relação ao **Poder Concedente**, tal como estabelecidas no **Contrato de Concessão**.

2. CONTA RETENÇÃO

2.1 O **Banco Depositário**, neste ato, declara expressamente que a **Conta Retenção** foi devidamente aberta pela **Concessionária** de acordo com a Cláusula 10 do **Contrato de Concessão** e demais normas aplicáveis à abertura de contas bancárias, estando apta à realização das movimentações previstas no presente **Contrato** e nos demais **Documentos da Concessão**.

2.1.1. O **Poder Concedente** reconhece que os depósitos realizados na **Conta Retenção** não integrarão, em qualquer hipótese, seu patrimônio ou o da **ANTAQ**, nos termos da Cláusula 10.2.6 do **Contrato de Concessão**, ressalvada a transferência de valores para o **Poder Concedente** quando da extinção do **Contrato de Concessão**.

2.2 A **Conta Retenção** será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, por ordem do **Poder Concedente**, observadas as disposições dos **Documentos da Concessão**.

2.2.1. A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativa à **Conta Retenção**, salvo com relação à realização dos **Investimentos Permitidos**, e o **Banco Depositário** se obriga a não acatar outras instruções por parte da **Concessionária**.

2.2.2. O **Poder Concedente** se obriga a fornecer instruções ao **Banco Depositário** para movimentação dos recursos relativos à **Conta Retenção**.

2.2.3. Os recursos depositados na **Conta Retenção** somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas no **Contrato de Concessão**, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre tais recursos.

2.3 A **Concessionária**, neste ato, outorga ao **Banco Depositário** todas as autorizações necessárias para movimentar a **Conta Retenção**, sempre por ordem do **Poder Concedente**, nos termos dos **Documentos da Concessão**.

2.4 Para os fins deste **Contrato**, a **Concessionária** renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da **Conta Retenção**, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o **Banco Depositário** a divulgá-las ao **Poder Concedente**.

2.5 Sempre que solicitado pelo **Poder Concedente**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Retenção**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3. DEPÓSITOS NA CONTA RETENÇÃO

3.1 As **Partes** concordam que a totalidade dos recursos decorrentes dos percentuais da receita líquida indicada no **Contrato de Concessão** serão depositados na **Conta Retenção**, nos termos e prazos previstos no **Edital** e no **Contrato de Concessão**.

3.1.1. A **Concessionária** está proibida de realizar quaisquer compensações, descontos, retenções ou outra forma de redução nos valores referidos na Cláusula 3.1, devendo depositá-los integralmente na **Conta Retenção**.

4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA RETENÇÃO

4.1 As movimentações na **Conta Retenção** serão realizadas nos termos da Cláusula 10 do **Contrato de Concessão**.

4.2 O saldo da **Conta Retenção** será liberado à **Concessionária** a partir da data da comprovação, pela **ANTAQ**, do cumprimento integral das obrigações contratuais referentes a 2ª Fase de implementação do empreendimento, nos termos do **Anexo 1** do **Contrato de Concessão**.

5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

5.1 Os valores depositados na **Conta Retenção** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou outro indicador de remuneração de depósitos bancários seguido pelo mercado em caso de descontinuidade da taxa SELIC.

6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

6.1 A **Concessionária** manterá a posse de todos os documentos relacionados à **Conta Retenção**, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o **Banco Depositário** para abertura e manutenção da **Conta Retenção**.

6.1.1. A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1.

6.1.2. O **Poder Concedente** poderá, a qualquer momento, solicitar à **Concessionária** informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

6.1.3. A **Concessionária** deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 6.1.2 em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se necessário para atender determinação legal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato**, a **Concessionária** se obriga a:

7.1.1. Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste **Contrato** e dos demais **Documentos da Concessão**, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

7.1.2. Encaminhar ao **Poder Concedente** informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste **Contrato**;

7.1.3. Informar, em até 1 (um) dia útil, ao **Poder Concedente** o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da **Conta Retenção**; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento dos **Documentos da Concessão**, no que se refere à **Conta Retenção**;

7.1.4. Caso os recursos existentes na **Conta Retenção** sejam parcial ou integralmente objeto de bloqueio, sequestro, arresto ou qualquer outro tipo de ordem judicial, que não seja revertida em até 3 (três) dias, depositar/transferir recursos que sejam suficientes para compensar as saídas de recursos ocasionadas por tais ordens judiciais;

7.1.5. Durante o período de vigência do presente **Conta Retenção**, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;

- 7.1.6. Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste **Conta Retenção**;
- 7.1.7. Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente **Contrato**;
- 7.1.8. Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a **Conta Retenção**;
- 7.1.9. Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da **Conta Retenção**, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a **Conta Retenção**, bem como todos os direitos dela decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a **Concessionária** venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente **Contrato**;
- 7.1.10. Solicitar que o **Banco Depositário** efetue a aplicação do saldo existente na **Conta Retenção** em **Investimentos Permitidos**; e
- 7.1.11. Manter o **Poder Concedente** indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste **Contrato**.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 A Concessionária declara e garante que:

- 8.1.1. É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- 8.1.2. Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele contemplados;
- 8.1.3. Obteve todas as autorizações e tomou todas as medidas e procedimentos societários para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;
- 8.1.4. A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- 8.1.5. As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- 8.1.6. A celebração deste **Contrato** e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste **Contrato** dos quais a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste **Contrato**, a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou

controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste **Contrato**, afete a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

8.1.7. É a única titular da **Conta Retenção**, que, na presente data, está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza, salvo aquelas estabelecidas por este **Contrato**;

8.1.8. A **Conta Retenção** não é, na data de assinatura deste **Contrato**, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente **Contrato**; e

8.1.9. Não há, na data de assinatura deste **Contrato**, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos que impeçam a realização dos depósitos previstos neste **Contrato**.

8.2 O **Banco Depositário** declara e garante que:

8.2.1. É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;

8.2.2. Tem patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), conforme exigido no Item 7.1.2 do **Edital**;

8.2.3. Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar todos os atos nele contemplados, dispondo das autorizações regulatórias necessárias para tanto;

8.2.4. Obteve todas as autorizações e tomou todas as medidas e procedimentos para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;

8.2.5. A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e

8.2.6. As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

9. DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.1 Por meio deste **Contrato**, o **Banco Depositário** é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na **Conta Retenção**, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos nela mantidos, em estrita obediência ao disposto nos **Documentos da Concessão**.

9.1.1. O **Banco Depositário** poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao **Poder Concedente** e à **Concessionária**, a ser entregue

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para sua exoneração. Nesta hipótese, caberá à **Concessionária**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo **Banco Depositário**, indicar ao **Poder Concedente** novo banco depositário e aditar o presente **Contrato**, apenas para incluir o novo banco depositário, mantendo-se os mesmos termos já celebrados. O **Banco Depositário** permanecerá no exercício de suas atribuições até a celebração do respectivo aditivo ao presente **Contrato** e até a transferência completa dos recursos existentes na **Conta Retenção** para a nova conta a ser aberta no novo banco.

9.1.2. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do **Banco Depositário**; (ii) o **Banco Depositário** ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações previstos neste **Contrato**, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa dos recursos existentes na **Conta Retenção** para a nova conta a ser aberta no novo banco; e (iii) a gestão dos recursos existentes na **Conta Retenção**, bem como toda a documentação a ela relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

9.2 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste **Contrato**, o **Banco Depositário** deverá:

9.2.1. Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à **Concessionária**, todas as ordens do **Poder Concedente** que estejam amparadas pelos **Documentos da Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**;

9.2.2. Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste **Contrato** e observar, em sua execução, as disposições deste **Contrato**; e

9.2.3. Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição, até que outro banco o substitua e ocorra a transferência completa dos recursos existentes na **Conta Retenção** para a nova conta a ser aberta no novo banco, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Subcláusula 9.1.1.

9.3 As **Partes** concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

9.3.1. Este **Contrato** expressamente dispõe sobre todas as atribuições do **Banco Depositário** com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este **Contrato**;

9.3.2. O **Banco Depositário** não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este **Contrato**;

9.3.3. O **Banco Depositário** é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a **Conta Retenção**;

- 9.3.4. O **Banco Depositário** deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste **Contrato**, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- 9.3.5. O **Banco Depositário** não será responsável perante qualquer das **Partes** em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- 9.3.6. O **Banco Depositário** não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- 9.3.7. A **Concessionária** pagará ou reembolsará o **Banco Depositário**, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste **Contrato**, salvo aqueles em que o **Banco Depositário** seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o **Banco Depositário** de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- 9.3.8. O **Banco Depositário** não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- 9.3.9. O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações dos **Documentos da Concessão**;
- 9.3.10. O **Banco Depositário** não será responsável se os valores depositados na **Conta Retenção** forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- 9.3.11. O **Banco Depositário** não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a **Concessionária**, a **ANTAQ** e o **Poder Concedente**, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as **Partes** ou intérprete das condições ali estabelecidas.
- 9.4 As **Partes** concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao **Banco Depositário**, em função dos serviços prestados nos termos deste **Contrato**, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a **Concessionária** e o **Banco Depositário**, não gerando qualquer responsabilidade para a **ANTAQ**.
- 9.5 O **Banco Depositário** não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste **Contrato**, senão os aqui previstos.

10.VIGÊNCIA

- 10.1 Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a

data de encerramento da **Conta Retenção**, nos termos do **Contrato de Concessão**.

10.1.1. As **Partes** concordam que o **Banco Depositário** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado da data em que o **Banco Depositário** receber a sua via assinada deste **Contrato** e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

10.2 Este **Contrato** poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critérioda **Parte** inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados;

10.2.2. Se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da aludida notificação, de indenizar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da **Parte** prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e

10.2.3. Independentemente de aviso prévio, se qualquer **Parte** tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

10.2.4. Em qualquer caso de rescisão, deve ser observado o procedimento de escolha e substituição do **Banco Depositário** previsto na Subcláusula 9.1.1.

11.PENALIDADES

11.1 O **Banco Depositário** e a **Concessionária** concordam que, caso deixem de cumprir qualquer disposição do presente **Contrato** na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estarão sujeitos ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais **Partes**.

11.2 A **Concessionária** também estará sujeita às penalidades previstas no **Contrato de Concessão** caso descumpra suas obrigações de depósito ou transferência de valores, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades previstas no **Contrato de Concessão**.

11.3 As **Partes** concordam que as penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser exigidas de forma independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas no **Edital** e no **Contrato de Concessão** e seus anexos.

11.4 A exigência de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a **Parte** prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a

Concessionária do cumprimento de tal obrigação.

12.DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente **Contrato** obriga as **Partes** e seus sucessores.

12.2 As disposições do **Edital**, do **Contrato de Concessão** e de seus anexos complementam o presente **Contrato** paraefeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

12.3 Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente **Contrato**, a **Parte** prejudicada poderá exigir da **Parte** inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

12.4 Qualquer alteração ao presente **Contrato** só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as **Partes** ou seus sucessores.

12.5 Os direitos de cada **Parte** previstos neste **Contrato** (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais **Documentos da Concessão**; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.

12.6 O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente **Contrato** não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

12.7 A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente **Contrato**.

12.8 Se qualquer disposição deste **Contrato** for considerada inválida e/ou ineficaz, as **Partes** deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

12.9 As comunicações a serem enviadas por quaisquer das **Partes** nos termos deste **Contrato** deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) Se para a **ANTAQ**: [●]
- (b) Se para a **Concessionária**: [●]
- (c) Se para o **Banco Depositário**: [●]

12.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, nos endereços acima.

12.9.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

12.9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais **Partes** pela **Parte** que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

12.10 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência das demais **Partes**, ressalvada as hipóteses (i) de o **Banco Depositário** ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato**; e (ii) dispostas no **Edital** e no **Contrato de Concessão**.

12.11 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela **Parte** definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

12.12 Este **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.13 As **Partes** elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**.

As **Partes** firmam o presente **Contrato** em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [●] de [●] de [●]

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas,
celebrado em [•] de [•] de 20[•])

UNIÃO, representada pela Ministério da Infraestrutura (MInfra)

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Como interveniente anuente:

[AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

2.

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: